CRISTINA CREMONEZE

PODER RÉGIO NA *HISPANIA* VISIGODA:

USURPAÇÃO, TIRANIA E LEGITIMAÇÃO - 550 a 633

Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre. Curso de Pós-Graduação em História, Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Dr. Renan Frighetto

CURITIBA

2004

TERMO DE APROVAÇÃO

CRISTINA CREMONEZE

PODER RÉGIO NA *HISPANIA* VISIGODA:
USURPAÇÃO, TIRANIA E LEGITIMAÇÃO - 550 a 633

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre, Curso de Pós-Graduação em História, Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná pela comissão formada pelos professores:

Orientador: Prof. Dr. Renan Frighetto
Universidade Federal do Paraná

Prof.ª Dr.ª Fátima Regina Fernandes Frighetto
Universidade Federal do Paraná

Prof. Dr. José Remesal
Universitat de Barcelona

Curitiba, 20 de agosto de 2004

A minha mãe.

Ao meu orientador.

AGRADECIMENTOS

Sou profundamente grata a minha extensa família que, mesmo não entendendo muito bem meus estudos visigotistas, entende claramente minha dedicação a eles, apoiando-me e perdoando minhas ausências no decorrer desses anos.

Mada: obrigada irmã, pela paciência em aturar meu mau humor quando não conseguia vencer aquelas batalhas nas quais eu ficava entre o fogo cruzado dos caprichos da tecnologia (computador, impressora) e a dificuldade de elaboração do texto. Você sempre estava por perto, fazendo uma guloseima nova pra me agradar e perguntando: 'Falta muito pra terminar?' Obrigada também por sua disponibilidade e contribuição no processo de elaboração do *Abstract.*

Agradeço muitíssimo ao Prof. Renan, meu orientador. Com suas aulas e suas pacientes orientações, aprendi não só a gostar mais da Antigüidade Tardia como também a vislumbrar possibilidades de análise historiográfica nas fontes por ele fornecidas. Entendo que esta pesquisa comporta a parceria estabelecida entre orientador e orientanda.

Desejo agradecer também aos professores da banca de qualificação, Fátima Fernandes e Euclides Marchi, pelas críticas e sugestões apresentadas para melhorar e organizar esta pesquisa. Procurei incorporar, na medida do possível, essas contribuições ao trabalho final.

Desde o início desta pesquisa, quando ainda pleiteava uma vaga no Curso de Pós-Graduação, meus colegas de trabalho do Colégio Alfredo Chaves com seus abraços e palavras animadoras reforçavam minha convicção de persistir na continuidade do processo. Obrigada a todos vocês.

Lilian, João Augusto, Relindes e demais colegas da SEED: Finalmente, não é, colegas?! De fato, devo muito a vocês, principalmente todo o carinho e auxílio por ocasião de alguma dificuldade material e imaterial neste processo; afinal, todos vocês sabem muito bem como ele se dá. Agradecimentos especiais a colegas também especiais: Ciro Natanael, Juceli, Sandro Savoia. Cada qual, à sua maneira, minimizaram as dificuldades tecnológicas nas vésperas do protocolo desta dissertação. Eliana Santiago: obrigada por suas contribuições na correção do *Abstract.*

Há que se registrar, também, agradecimentos ao *Studium Theologicum*, Biblioteca dos Irmãos Claretianos, por permitirem nosso acesso a documentos que muito contribuíram para o desenvolvimento desta pesquisa. Obrigada especialmente à bibliotecária Líria, pela solicitude no processo de localização das obras.

SUMÁRIO

RESUMO vi

ABSTRACT ..... **Erro! Indicador n**

INTRODUÇÃO 1

1 TERRITORIALIZAÇÃO DO REINO VISIGODO E DAS RELAÇÕES DE PODER EM *HISPÂNIA* (413 a 569) 14

1.1 ASSENTAMENTO VISIGODO NAS GÁLIAS: FUNDAÇÃO E TÉRMINO DO REINO DE TOLOSA – DE ATAÚLFO (410-415) A TEUDIS (531-548?) 14

1.2 ESTABELECIMENTO DA CORTE VISIGODA EM TOLEDO – DE TEUDIS (531-548?) A LEOVIGILDO (568?-586) 24

2 USURPADORES E TIRANOS 36

2.1 DO ASSENTAMENTO VISIGODO NAS GÁLIAS (413) À DEFINITIVA INSTALAÇÃO EM *HISPANIA* (569) 36

2.2 CARACTERIZAÇÃO DO TIRANO TARDO-ROMANO 70

3 MONARCA LEGÍTIMO E *TYRANNO* ILEGÍTIMO 83

3.1 LEGITIMAÇÃO DO PODER, USURPAÇÃO E TIRANIA EM *HISPANIA* SOB A ÓTICA ISIDORIANA 83

3.2 A FUNCIONALIDADE POLÍTICO-SOCIAL DO TIRANO/USURPADOR NAS FONTES VISIGODAS (550-633) 108

CONSIDERAÇÕES FINAIS 132

REFERÊNCIAS 140

ANEXOS

ANEXO 1 - ONOMÁSTICA 147

ANEXO 2 - CRONOLOGIA 148

ANEXO 3 - GEOPOLÍTICA DAS RELAÇÕES INTERCLÂNICAS EM *HISPANIA* – 550-633 149

ANEXO 4 - MAPA DE GEOPOLÍTICA DAS RELAÇÕES INTERCLÂNICAS EM *HISPANIA* – 550-633 152

RESUMO

Em “Poder régio na *Hispania* visigoda: usurpação, tirania e legitimação”, é proposto um estudo verticalizado da temática, investigando nas fontes concernentes ao período (550-633) as possíveis relações entre a representação do tirano e/ou usurpador com seu reverso – o rei legítimo e as virtudes deste. Criadas e reforçadas cada uma no seu devido contexto, as representações do tirano e/ou usurpador, contrapostas ao modelo do *princeps* católico, para efeitos desta pesquisa, possuem uma funcionalidade: legitimar reis carentes de argumentos legais, de virtudes atribuídas à imagem do *princeps*, bem como a falta de influências militares (séquitos armados) para se garantirem no poder. Foi possível, também, através dessa análise indiciária e interpretativa das fontes tardo antigas, vislumbrar um quadro das relações de poder em *Hispania*, entre os grupos nobiliárquicos laicos e eclesiásticos hispano-visigodos, bem como das negociações entre estes e os personagens de importância política relevante na esfera eclesiástica ariana e católica no processo de legitimação do rei e no delineamento do arcabouço teórico constitutivo da imagem do tirano tardo-romano.

Palavras-chave: usurpação, tirania e legitimação.

ABSTRACT

In the “Royal power in the Visigoth *Hispania*: usurpation, tyranny and legitimating” is proposed a vertical study of the thematic to investigate in the concerning sources of that period (550-633) the possible relation between the representation of the tyrant and/or usurper and their reverse – the legitimate king and his virtues. Due to achieve the effects of this research, the representation of the tyrant and/or usurper confronted in the model of the catholic *princeps* were made and reinforced each one at their context to possess a function: legalize needy kings from their own licit arguments, virtues attributes for the image of the *princeps* as well as the lack of the military (army retinue) influences to guarantee themselves in their own powerful. It was also possible through that signal and interpretative analysis of the ancient sources, descry a view of the powerful relations in *Hispania*, among the laic and ecclesiastical nobleness Hispanic-Visigoths groups as well as the negotiation among those and the personalities of the relevant political importance in the ecclesiastical Arian and Catholic spheres in the process of the king legitimating and in the outline of the theoretical constituted structure of the later Roman tyrant image.

Key-words: usurpation, tyranny and legitimating.

INTRODUÇÃO

A proposta desta pesquisa é o estudo da temática **"Poder régio na *Hispania* visigoda: usurpação, tirania e legitimação"**, entre 550 e 633. Assim, buscamos estabelecer relações entre a representação do tirano e/ou usurpador com seu reverso, o rei legítimo e suas virtudes, partindo do período baixo-imperial romano (Império Romano do Ocidente, contexto macro) a meados do século VII (*Hispania* visigoda, contexto micro), inventariando, inicialmente, aqueles e as ações condenatórias que consistiram em tentativas de silenciar sua memória. Identificados a partir dos documentos que os condenaram, da batalha na qual foram derrotados, das punições e epítetos depreciativos recebidos, revelam as soluções utilizadas pelos retóricos na elaboração de uma teoria do direito divino do mando real, objetivando o reconhecimento da legitimação do poder régio por parte de grupos considerados importantes político-militarmente para a sustentação do rei.

Sob essa ótica, entendemos que escrever sobre tirania e usurpação implica necessariamente partir de uma perspectiva historiográfica indiciária e interpretativa, num difícil processo de investigação sobre indivíduos que, em função das derrotas sofridas, foram convertidos oficialmente em usurpadores, *tyrannos* ilegítimos, meros pretendentes ao poder régio. Desprovidos das virtudes relativas ao *princeps*, tais sujeitos, através da documentação oficial, foram utilizados como justificativa para a realização de determinadas ações e/ou sanções por parte do poder legitimamente instituído.

Um dos meios utilizados pelos vencedores com o objetivo de silenciar as ações de usurpadores, durante o período baixo-imperial romano, consistia na ***rescissio actorum***, que acompanhava a ***damnatio memoriae***.[1] As conseqüências

---

[1]Conforme RODRÍGUEZ GERVÁS, M. J. **Propaganda política y opinión pública en los panegíricos latinos del bajo imperio**. Salamanca: Universidad, 1991, no período baixo-imperial romano, a *damnatio memoriae* era decidida pelo Senado (ou pelo imperador vitorioso) contra o imperador considerado indigno *ex post* e, portanto, usurpador, ou através da declaração de ***hostis publicus***.

da condenação da memória incluíam, dentre algumas variações, privação de sepultura, proibição de pronunciar o nome do ***damnatus***, sua eliminação de inscrições, destruição de imagens e templos. Dessa forma, a ***rescissio actorum***, além da materializar-se na anulação das ações e decisões gerais e particulares efetuadas pelo ***damnatus*** *ex post*, com efeito retroativo (não atingindo, contudo, a totalidade dos códigos legais), consistia também numa condenação imaterial, pois a derrota do pretendente ilegítimo comportaria o significado de que Deus (a partir de Constantino e a admissão do cristianismo como religião oficial do Império Romano do Ocidente) também o renegara; condenando-o *ad aeternum*. Condenado pelos vencedores, o ***damnatus*** e todo o seu círculo de relações eram proscritos socialmente e literalmente banidos da memória.[2]

Contudo, a necessidade do vencedor de legitimar-se perante esta mesma sociedade, diferenciando-se do proscrito, fez emergir – no período baixo-imperial romano – uma criação conceitual deste ***damnatus***, realçando os aspectos desonrosos que o envolveram, contrapondo-os às virtudes relativas ao soberano ideal. Desta forma, apenas se encontram referências a esses derrotados em rápidas passagens de crônicas, panegíricos e objetos epigráficos ou numismáticos, consistindo em relatos sobre sua presunção, a batalha em que foram derrotados e as punições a que foram submetidos.[3]

No decorrer desta pesquisa, poderemos observar – através da historiografia especializada e da análise das fontes – que a imagem do usurpador e/ou do tirano está sempre justaposta ou entrelaçada à do *princeps* legítimo, desde

---

[2]Em LACTANCIO, 50:2-8, p.209-211; podemos verificar tal condenação nas ações desencadeadas por Licínio (313-324), contra as vidas dos familiares de Galério, Severo e Maximino Daya (314?). No cânone 75, IV Concílio de Toledo, a ação condenatória (espiritual e material) está voltada contra Suintila e seus familiares (633). (LACTANCIO. **Sobre la muerte de los perseguidores**. Madrid: Ed. R. Teja, 1982).

[3]Constantino (313-337), segundo os registros de Eusébio de Cesaréa (263?-340?), inauguraria o sinóptico de virtudes relativas ao *princeps* católico. Recaredo (586-601) seria seu correspondente na versão hispano-visigótica, conforme ***Isid. Sev. Hist.*** *52, 5,10*.

o baixo império romano (Império Romano do Ocidente) a meados do século VII (*Hispania* visigoda). Tomando de empréstimo conceitos da filosofia política helenística, fundamentos da monarquia de direito divino foram gradativamente inseridos na esfera da teologia política, comportando na eleição e na investidura do rei virtudes singulares – *pietas, clementia, pudicitia, diuina praecepta* – que, ao otimizarem a imagem régia, constituem também um arcabouço legal de condenação ao pretendente ilegítimo, aquele que por sua *infidelitas* ao rei legítimo – logo, a Deus – merece a ***damnatio memoriae***, seguida da ***rescissio actorum***.

Transpostas, gradativamente, da tradição baixo-imperial romana para o arcabouço político/teológico gestado principalmente ao longo dos Concílios hispano-visigodos (mais efetivamente no III e IV Concílio de Toledo), criadas e reforçadas cada uma no seu devido contexto, as representações do tirano e/ou usurpador, contrapostas ao modelo do *princeps* católico, em nosso entender, possuem uma funcionalidade: **legitimar reis carentes de argumentos legais, das virtudes atribuídas à imagem do *princeps*, bem como de influências militares (séquitos armados) para se garantirem no poder**.

Dentre as **fontes** documentais cotejadas, destacamos as **crônicas**, as **atas conciliares** e as ***Historias*** (de Isidoro de Sevilha e de Gregório de Tours). Caracterizado pela narração histórica e ordem cronológica, o estilo cronístico, no entanto, possui algumas variações, conforme podemos observar na análise das crônicas de Idacio de Chaves,[4] do autor anônimo do *Chronicorvm*

[4]CHAVES, Idácio de. **Crônica de Idácio**: conquista da Península Hibérica pelos Suevos (séc. V). Versão e anotações de José Cardoso. Braga: Universidade do Minho, 1982. Nascido em *Lemica, Gallaecia*, por volta de 407, oriundo provavelmente de família cristã de considerável posição social, Idácio foi bispo de *Aquae Flaviae*, na província romana da *Gallaecia*, a partir de 427. Para tanto, vide VILELLA, J. Idacio, un cronista de su tiempo. **Compostellanum** 44.1999. p.39-54. Disponível em: <http://www.ub.es/cgi-bin/htimage/barmap.map>. Acesso em: 07 abr. 2004.

Caesaravgvstanorvm,[5] e de João de Bíclaro:[6] a primeira situa os fatos ocorridos entre os anos de 379 a 469 da era cristã. Idácio de Chaves, instalado na província romana da *Gallaecia,* ao registrar ano a ano tais eventos, o faz utilizando fundamentalmente os anos imperiais do ocidente, agrupando-os cronologicamente através das Olimpíadas. Sua datação cronística mais ampla estaria situada, portanto, entre a 289.ª e a 312.ª Olimpíada. Este sistema de datação e a grande quantidade de informações sobre fatos ocorridos em Roma, Constantinopla e demais partes do Império, indica que o bispo de Chaves, além de manter traços da cultura romana, também mantinha contínuo contato com viajantes e, possivelmente, com obras literárias de sua época.[7]

Nesta crônica, Idácio menciona Máximo (386-388) e Eugênio (392-394) como tiranos – ambos são vencidos e mortos por Teodósio; Constantino (409-411), qualificado como usurpador e tirano, foi morto na Gália por Constâncio, general de Honório. Um tal João, em 424, segundo Idácio "... apodera-se da tirania..." sendo morto perto de Ravena – "...depois de um ano de usurpação tirânica..."[8] –, possivelmente pelos generais enviados por Teodósio, filho de Arcádio. Teríamos,

---

[5]ANÔNIMO. Chronica Caesaraugustana. In: MOMMSEN, T. (Ed.). **Monumenta Germanica Historica, Auctores Antiquissimi**. Berlin, 1961. v.11. p.222-223.

[6]BÍCLARO, John of. Chronicle. In: **Conquerors and chroniclers of early medieval Spain**. Translated with notes and introduction by Kenneth Baxter Wolf. 2.ed. Liverpool: Liverpool University Press, 1999. v.9. p.57-77. Dispomos, ainda, da versão bilingüe latim/castelhano João de BÍCLARO. Chronicon. In: CAMPOS, J. (Ed.). **Juan de Bíclaro, Obispo de Gerona**: su vida y su obra. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas,1960. v.32. Contudo, para efeito de tradução e uniformização textual, conforme sugestão da banca de qualificação, optamos pela utilização apenas de uma versão, neste caso, a inglesa.

[7]Conforme **Crôn. Idácio**, a . 405; 37: "Sulpício Severo, varão ilustre e o discípulo mais notável de S. Martinho de Tours, conclui uma vida deste santo, assim como uma (narrativa) dos seus milagres. O mesmo Sulpício Severo escreveu ainda uma outra crônica além da aludida." p.5. Nesta passagem, Idácio demonstra estar devidamente informado sobre fatos relativos à Península Ibérica.

[8]**Crôn. Idácio**, a . 386; 13b: " ...por esses tempos, obtinha na Gália, o poder, o tirano Máximo." p.2 **Crôn. Idácio** a. 392;22: "Eugenio torna-se tirano." p.3. **Crôn. Idácio** a. 411;50: "Constantino, após três anos de usurpação e tirania, é morto em terras da Gália por Constancio, general de Honório." p.7. **Crôn. Idácio** a. 424;83: "João apodera-se da tirania." p.11.

segundo o contexto de Idácio, **tiranos e usurpadores tirânicos**. Neste contexto, em que medida tais representações assemelham-se e/ou diferenciam-se?

No *Chronicorvm Caesaravgvstanorvm*, o autor anônimo detém-se ao contexto geopolítico compreendido entre o norte da África, Gálias e *Hispania*, denotando um caráter regional à fonte. Se Idácio de Chaves demonstra ter contato com viajantes e a literatura de sua época, mantendo-se informado sobre os fatos ocorridos inclusive na parte oriental do Império Romano, citando e situando os mais diversos componentes da esfera palaciana e eclesiástica – as disputas palacianas pelo poder, querelas religiosas em torno da questão dogmática cristã, além da ocupação gradativa da Península Ibérica por parte dos povos germânicos –, o cronista anônimo do *Chronicorvm Caesaravgvstanorvm* demonstra-se mais atento aos registros relativos à reestruturação e fixação dos remanescentes visigodos, após a batalha de Vogladum (507) e a derrota do reino visigodo de Tolosa para os francos.

Abrangendo o período compreendido entre 450 a 568, o *Chronicorvm Caesaravgvstanorvm* enfatiza aspectos políticos e de ordem administrativa, não registrando nenhum fato expressivo relativo à esfera eclesiástica. Há, singularmente, menção à ...*inguinalis plaga*... que atinge a *Hispania*.[9] Restringindo-se mais efetivamente à esfera regional, o cronista aponta três personagens **tirânicos**: *Burdunelus*, *Petrus* e *Athanagildus*.[10] Os dois primeiros encabeçaram (segundo as punições a eles destinadas e registradas pelo cronista) levantes contra a autoridade régia de Alarico II. Quanto a Atanagildo, após levantar-se em armas contra Agila (aclamado rei dos visigodos em 545), derrotando-o, foi feito rei em 552. Nesta crônica, não há menção a usurpações e/ou usurpadores.

---

[9] ***Chron. Caesar****. Ad. a .542.*

[10] ***Chron. Caesar****. Ad. a .496: "His conss. Burdunelus in Hispania tyrannidem assumit."* ***Chron. Caesar****. Ad. a.506: "Petrus tyrannus interfectus est et caput eius Caesaraugustam deportatum est."* ***Chron. Caesar****. Ad. a.552: "Agilane mortuo Athanagildus, qui dudum tyrannidem assumpserat, Gotthorum rex efficitur."*

Quando o *Chronicorvm Caesaravgvstanorvm* é interrompido, em 568, inicia-se uma outra crônica: a escrita por João de Bíclaro. Nascido em *Scallabis,* atual Santarem, na província da Lusitânia, em 540, João de Bíclaro pertencia à nobreza visigoda e, entre 559 e 576, esteve em Constantinopla, estudando grego e latim. Sua crônica diferencia-se da escrita por Idácio de Chaves e do *Chronicorvm Caesaravgvstanorvm* principalmente pelos aspectos cronológico e terminológico; além da singularidade política do autor: João de Bíclaro sofreu exílio interno em *Hispania* em função das divergências político-religiosas com Leovigildo, sendo desterrado para Barcelona.[11] Situado temporalmente entre 568 a 590, a Crônica de João de Bíclaro tem suas unidades anuais compostas por títulos referentes aos imperadores romanos, sendo que, a partir de 570, é acrescentado também o nome do rei visigodo.[12] Do início ao fim, o cronista mantém um equilíbrio entre os fatos concernentes ao Império Romano e aos acontecimentos do contexto hispano-visigótico, alinhavando elementos de cunho político e religioso, tanto bizantinos quanto visigodos.

Com relação à terminologia empregada, o cronista utiliza o termo *emperor* para o imperador romano e *ruler* para Atanagildo, Liuva, Leovigildo e Recaredo, reis visigodos. Utiliza também *...Roman state and the Christhian faith...*[13] em oposição à

---

[11]A permanência de Bíclaro em Barcelona propiciou-lhe fama necessária para ser consagrado bispo de Gerona em 591. Como bispo desta cidade, participou do II Concílio de Zaragoza (592), do Concílio de Toledo de 597 e, possivelmente, do II Concílio de Barcelona em 599. Vide também BERARDINO, A. di. (Org.). **Patrología Latina**. Madrid: BAC, 2000. v.4. p.94-95; CAMPOS, J. **Juan de Bíclaro, Obispo de Gerona**: su vida y su obra. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas,1960. v.32.

[12]***John Bicl., Chron.****, a.570: IN THE FOURTH YEAR OF THE EMPEROR JUSTIN, WHICH WAS THE SECOND YEAR OF KING LEOVIGILD (570).* Vide também artigo de GALÁN SANCHÉZ, P. J. La *Chronica* de Juan de Bíclaro: primeira manifestación historiográfica del nacionalismo hispano-godo. In: **Jornadas Internacionales** "**Los visigodos y su mundo**", Madrid, n.4, p.53-60, 1998.

[13]***John Bicl., Chron.****, a.569, 7: "The Garamantes, desiring to be associated with the peace of the Roman state and the Christian faith, request as much through their envoys."* p.59.

...synod of the Arian sect in the city of Toledo...[14]. Conceitualmente, João de Bíclaro apesar de equiparar Leovigildo ao imperador romano, desvirtua as conquistas territoriais do rei visigodo, apontando a violência de suas ações militares, sugerindo o adjetivo "assassino" ao mesmo. Se comparada à conquista de Córdoba – *He slaughtered the enemy troops and made the city his own (...) killing a multitude of common people* –,[15]os relatos de João de Bíclaro mostram que, aliada à força e astúcia militar (*King Leovigild seized by night the city of Córdoba...*),[16] Leovigildo também empregava a traição (*King Leovigild seized Sidonia, that strongest of cities, by night through the treachery of a certain Framidaneus.*)[17] e o assassínio para efetivar suas conquistas.

Nesta crônica, João de Bíclaro menciona a presença de *...invaders...*[18] na Cantábria. Derrotados por Leovigildo, *...with tyrants destroyed on all sides and the invaders of Spain overcome...*,[19] o rei visigodo viu-se às voltas com *...his son Hermenegild, with a faction loyal to the queen Gosuintha, seized power illegitimately and broke out in open revolt in the city of Seville...*,[20] em 579, sendo vencido pelas forças militares de Leovigildo, em 584.[21] O cronista registrou também a ação de

---

[14] ***John Bicl., Chron.***, *a.580, 58: "King Leovigild assembled a synod of the Arian sect in the city of Toledo and amended the ancient heresy with a new error, saying, 'Those coming from the Roman religion to our Catholic faith..."* p.68.

[15] ***John Bicl., Chron.***, *a.572, 20.* p.62.

[16] ***John Bicl., Chron.***, *a.572, 20.* p.62.

[17] ***John Bicl., Chron.***, *a.571, 17.* p.61.

[18] ***John Bicl., Chron.***, *a.574,32: "King Leovigild entered Cantabria. He overcame and killed the invaders of the province, seized Amaya and restored the province to his dominion."* p.64.

[19] ***John Bicl., Chron.***, *a.578,51: "With tyrants destroyed on all sides and the invaders of Spain overcome, King Leovigild and peace to reside with his own people..."* p.67.

[20] ***John Bicl., Chron.***, *a.579, 55.* p.68.

[21] ***John Bicl., Chron.***, *a.584, 69: "King Leovigild entered Seville by force after his son Hermenegild had fled to imperial territory. Leovigild captured the cities and fortresses that his son had seized and not long after apprehended him in the city of Córdoba. He exiled Hermenegild to Valencia, depriving him of his rule."* p.70.

tiranos no reino suevo: Andeca (584)[22] e Malarico (585),[23] ambos destronados e apresados por Leovigildo. Já, durante o reinado de Recaredo (586-600), o Biclarense relata três tentativas para depor o rei: a dos arianos Sunna (bispo) e Segga, em 588; a do bispo (ariano) Uldida com a rainha Goswintha (madrasta de Recaredo), em 589, e a conjura liderada pelo duque Argimundo (590). De acordo com os registros do cronista, Sunna, Segga e Argimundo estariam vinculados à **tirania**, enquanto que Uldida e Goswintha estariam vinculados de forma mais estreita à traição da fé católica, sendo acusados de *...rejected the communion of the Catholic faith*.[24]

Contemporâneo a João de Bíclaro, Gregório de Tours nasceu em 538, proveniente de rica família galo-romana, em Auvernia.[25] Sua ordenação como bispo de Tours, em 573, seguindo a linha político-religiosa de sua família, foi efetivada pelo rei Sigeberto I e Brunekhilda de Austrásia, sendo consagrado em Reims pelo bispo Egido. Tais personagens sugerem a importância geopolítica de Tours e de seu bispo, sendo o mesmo nomeado por meio de ordenação real. Gregório de Tours começou a escrever suas *Historias*[26] alguns anos após sua ordenação como bispo e não as

---

[22]***John Bicl., Chron.***, *a.584, 68: "At this time Audeca illegitimatelly seized the kingship of the Suevi in Galicia and received in marriage Siseguntia, the widow of King Miro. He deprived Eboric of the kingship and made him a monk."* p.70.

[23]***John Bicl., Chron.***, *a.585, 77: "Malaric illegitimately seized power in Galicia, in his attempt to be king. He was immediately defeated by King Leovigild's generals and was captured and presented in chains to Leovigild."* p.72.

[24]***John Bicl., Chron.***, *a.589, 90: "A conspiracy on the part of Bishop Uldida, who plotted with Queen Gosuintha, was revealed to Reccared and it became know that the two had rejected the communion of the Catholic faith which they had only pretended to assume."* p.74.

[25]BERARDINO, op. cit., p.381-393.

[26]GRÉGOIRE DE TOURS. **Histoire des Francs**. Ed. Robert Latouche. Paris: Belles Lettres, 1999. Desta obra, utilizamos apenas o livro V, capítulo XXXVIII, que trata sobre *Persécution de Chrétiens en Espagne*, p.300-302.

completa antes de 594.[27] Em nossa pesquisa, utilizamos o livro V dessas *Historias*, o qual aborda, no capítulo XXXVIII – *Persécution de Chrétiens en Espagne* –, a querela familiar envolvendo Ingundis, filha de Sigeberto I e Brunekhilda de Austrásia, e sua avó materna Goswintha; narrando também a versão franca para a rebelião de Hermenegildo contra Leovigildo, reproduzindo os supostos diálogos entre Leovigildo, Hermenegildo e Recaredo durante a fase diplomática do conflito.

Utilizamos, também, as *Historias*[28] de Isidoro de Sevilha. Composta em 624 – com uma segunda edição revista e ampliada em 631 –, a obra ocupa-se de forma mais ampla dos fatos e feitos relativos aos visigodos em *Hispania*. Isidoro adota como datação cronológica a *era hispana*[29] – sistema utilizado também pela Igreja Católica em *Hispania*, conforme podemos verificar nas atas do I Concílio de Toledo até o I Concílio de Sevilha, em 590, por exemplo – que possui uma diferença de 38 anos a mais com relação ao calendário cristão: o III Concílio de Toledo, celebrado em 589 da era cristã, é registrado na *era hispana* de 627. Ainda, com relação à datação, Isidoro utiliza também o cômputo dos anos imperiais, fazendo referência aos imperadores romanos.[30]

---

[27]Gregório de Tours é mais conhecido entre historiadores e medievalistas por seus *Decem libri historiarum*, comumente nomeados por *Historia Francorum*. A cronologia da redação de tal obra ocorreu da seguinte forma: Livros I-IV: 576-580, Livro V: 580, Livro VI: 584-585, Livro VII: 585-586, Livro VIII: 587, Livro IX: 587, 589-90, Livro X: 591-594. (BERARDINO, op. cit., p.383).

[28]ISIDORO DE SEVILLA. Historia Gothorum. In: RODRÍGUEZ ALONSO, C. (Ed.). **Las historias de godos, vándalos y suevos de Isidoro de Sevilla**: estudio, edición crítica y traducción. León, 1975. É uma edição bilingüe: latim-castelhano. Conforme já dissemos anteriomente, optamos, conforme sugestão da banca de qualificação, para efeito de tradução e uniformização textual, pela utilização de uma versão, neste caso, a castelhana.

[29]Para maior entendimento com relação a essa datação, vide HANDLEY, M. Tiempo e identidad: la datación por la era en las inscripciones de la España tardorromana y visigoda. **Iberia**, n.2, p.191-201, 1999.

[30]***Isid. Sev. Hist.*** *36: "En la era DXXI, en el año décimo del imperio de Zenón, muerto Eurico, su hijo Alarico es constituido príncipe de los godos en la ciudad de Tolosa, reinando veintitrés años."* p.231.

Para melhor estudo das idéias desenvolvidas por Isidoro sobre as relações de poder em sua época e a disposição acerca das virtudes relativas ao *princeps* católico em suas *Historias* e no cânone 75 do IV Concílio de Toledo, analisamos os capítulos XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI e LII do Livro III das *Sententiarum*.[31] Sobre os tipos de crimes previstos (segundo as compilações de Isidoro) bem como suas devidas punições, pesquisamos nos capítulos XXVI e XXVII das *Etimologias*.[32]

Quanto às **atas conciliares**, as mais citadas e devidamente analisadas foram efetivamente as relativas ao III Concílio de Toledo (589)[33] e IV Concílio de Toledo (633) em função de fornecerem mais elementos de análise para a compreensão do contexto histórico no recorte temporal/espacial enfocado nesta pesquisa, bem como para responder a indagações concernentes ao nosso objeto de estudo. Contudo, as atas do II Concílio de Toledo (527), II Concílio de Braga (572), Narbona (589), I Concílio de Sevilha (590), II Concílio de Barcelona (599) e IV Concílio de Toledo (633) propiciaram informações quanto à participação política e religiosa de determinadas famílias através da representação deste ou aquele bispo; à retomada de certos cânones em dois ou mais Concílios; e à interferência canônica objetivando, em vários momentos, a constituição de um corpo sólido de regras que disciplinasse a disposição das complicadas e, por vezes, belicosas relações de poder entre os diferentes grupos nobiliárquicos hispano-visigodos que disputavam a supremacia pelo poder régio.

O estudo mais objetivo de tais fontes, no entanto, só foi possível graças ao fundamental apoio de autores da historiografia especializada, que ao longo de suas

---

[31]ISIDORO DE SEVILHA. Sententiarum libri tres. In: CAMPOS, J.; ROCA, I. (Ed.). **Santos Padres Españoles II**. Madrid, 1971. p.492-503.

[32]ISIDORO DE SEVILHA. Etimologías libro IX. In: OROZ RETA, J.; CASQUERO, M. (Ed.). **San Isidoro de Sevilla. Etimologías**. Madrid: BAC, 1993. v.1.

[33]Todos os Concílios citados nesta pesquisa são provenientes da edição de VIVES, J. **Concilios visigoticos e hispano-romanos**. Barcelona-Madrid, 1963. Também optou-se pela versão castelhana.

pesquisas forneceram elementos conceituais, contextuais e de ordem procedimental. Desta forma, as análises de Rodríguez Gerváz[34] e Escribano[35] sobre os panegíricos baixo-imperiais, aliadas aos elementos interpretativos apontados por Frighetto[36] em seus artigos relacionados à imagem do rei e ao conceito de *tyrannia* nas fontes hispano-visigodas, contribuíram para que se desenvolvesse uma abordagem conceitual a respeito da criação, inserção e utilização da representação do usurpador e/ou do tirano na legitimação política e religiosa do *princeps* concernente à *Hispania* visigoda, entre 550 e 633.

Assim, **"Poder régio na *Hispania* visigoda: usurpação, tirania e legitimação (550-633)"** articula-se contextualmente com obras de García Moreno,[37] Díaz y Díaz,[38] Orlandis,[39] Menéndez Pidal[40] e Pérez Sánchez.[41] Acerca de

---

[34]RODRÍGUEZ GERVÁS, op. cit.

[35]ESCRIBANO, M. V. Usurpación y Religión en el Siglo IV d. C. Paganismo, Cristianismo y Legitimación Política. In: **Antigüedad y Cristianismo VII** – Cristianismo y Aculturación en Tiempos del Imperio Romano. Murcia, 1990. p.247-272.

[36]FRIGHETTO, R. Aspectos da teoria política isidoriana: o cânone 75 do IV Concílio de Toledo e a Constituição Monárquica do reino visigodo de Toledo. **Revista de Ciências Históricas**, Universidade Portucalense, v.12, p.73-82, 1997; Os usurpadores, 'maus soberanos' e o conceito de tyrannia nas fontes hispano-visigodas do século VII: o exemplo de Chindasvinto. In: REUNIÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PESQUISA HISTÓRICA, 19., 2000, Curitiba. **Anais**... Curitiba, 2000. p.135-40; A imagem do rei nas fontes hispano-visigodas: aspectos teóricos. In: XXI REUNIÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE PESQUISA HISTÓRICA, 21., 2001, Rio de Janeiro. **Anais**... Rio de Janeiro, 2001; Algumas considerações sobre o poder na antigüidade clássica e na antigüidade tardia. **Revista Stylos**, Buenos Aires, n.12, 2003. (prelo)

[37]SAYAS ABENGOCHEA, J. J.; GARCÍA MORENO, L. A. **Romanismo y germanismo**. El despertar de los reinos hispánicos. Ss. IV-X (org. M. T. Lara), Barcelona: Labor, 1981.

[38]DÍAZ Y DÍAZ, M. C. Introducción General. In: SEVILLA, I. **Etimologías**. 2.ed. Madrid: BAC, 1993. v.1.

[39]ORLANDIS, J. **Historia de España – Época Visigoda**. Madrid: Gredos, 1987. v.4.

[40]MENÉNDEZ PIDAL, R. (Dir.) **Historia de España III**. La España Visigoda (414-711 de J.C.). 3.ed. Madrid: Espasa-Calpe, 1976.

[41]PÉREZ SÁNCHEZ, D. **El ejército en la sociedad visigoda**. Salamanca, 1989.

alguns procedimentos metodológicos, utilizamos, dentre outros, artigos de Domínguez Monedero,[42] Fontaine,[43] Godoy e Vilella,[44] Martin Viso,[45] Sanz Serrano[46] e Valverde Castro.[47]

Quanto ao desenvolvimento da pesquisa, optou-se pela divisão em três capítulos e suas respectivas subdivisões em dois subtítulos. O primeiro capítulo aborda o assentamento visigodo nas Gálias, o processo de fundação do reino visigodo de Tolosa até a derrota para os francos na batalha de Vogladum, abrangendo os mandos político-militares de Ataúlfo a Teudis (413 a 569), e contextualizando o estabelecimento da corte visigoda em Toledo (531 a 585).

No segundo capítulo, ao inventariarmos brevemente o rol de usurpadores e tiranos (segundo as fontes do período compreendido entre 413 e 633), pudemos gradativamente proceder a uma análise interpretativa acerca do conceito de poder legalmente instituído, relacionando algumas das permanências de cunho político e religioso do período baixo-imperial presentes nos séculos VI e VII, bem como suas mudanças ao serem adaptadas e/ou modeladas de acordo com as necessidades e negociações estabelecidas entre a esfera eclesiástica e os grupos nobiliárquicos de

---

[42]DOMÍNGUEZ MONEDERO, Adolfo J. La "chronica caesaraugustana" y la presunta penetración popular visigoda en Hispania. In: **Antigüedad y Cristianismo III**. Murcia, 1986. p.61-68.

[43]FONTAINE, J. Conversion et culture chez les wisigoths d'Espagne. In: **Settimane de studio del Centro Italiano di Studi Sull'alto Medioevo**, Spoleto, 1967. p.109.

[44]GODOY, C.; VILELLA, J. De la fides ghotica a la ortodoxia nicena: inicio de la teología visigótica. In: **Los visigodos. Historia y civilización. Antigüedad y Cristianismo III**. Murcia, 1986. p.117-144.

[45]MARTIN VISO, I. Organización episcopal y poder entre la Antigüedad Tardía y el Medievo (siglos V-XI): las sedes de Calahorra, Oca y Osma. **Iberia**, n.2, p.151-190, 1999.

[46]SANZ SERRANO, R. La excomunión como sanción política en el reino visigodo de Toledo. In: **Los visigodos. Historia y civilización. Antigüedad y Cristianismo III**. Murcia, 1986. p.275-288.

[47]VALVERDE CASTRO, M. R. Leovigildo. Persecución religiosa y defensa de la unidad del reino. **Iberia**, v.2, p.123-132, 1999.

apoio ao poder régio, na figura do *princeps* católico. Isto posto, ainda no segundo capítulo, procedeu-se à caracterização do tirano tardo-romano, compreendendo os estudos já citados e a análise das fontes anteriormente descritas.

Desconstruindo e relacionando as idéias isidorianas presentes nas atas conciliares do IV Concílio de Toledo, nas *Histórias* de Isidoro e no arcabouço teórico produzido também por este bispo de Sevilha (entre 600 a 636) em suas *Sentencias* e *Etimologías*, com os textos das atas do III Concílio de Toledo, e a Homilia de Leandro de Sevilha (também bispo de Sevilha, entre 578 a 600), no terceiro capítulo, estendemos nossa abordagem interpretativa acerca da noção de legitimação do poder, usurpação e tirania em *Hispania* sob a ótica isidoriana.

Com essa metodologia, pode-se vislumbrar um quadro de relações de poder entre os diversos clãs hispano-visigodos, bem como as negociações entre estes e os personagens de importância política relevante na esfera eclesiástica ariana e católica. Para além da declarada e visível questão religiosa polarizada na disputa arianismo-catolicismo, apresentou-se um complicado jogo de poder entre esses diversos clãs a cada regicídio (dentre os diversos ocorridos no decorrer da história dos reis visigodos) ou aclamação de um novo rei, indicando rupturas e permanências nas alianças em torno deste ou daquele grupo nobiliárquico.

1 TERRITORIALIZAÇÃO[48] DO REINO VISIGODO E DAS RELAÇÕES DE PODER EM *HISPÂNIA* (413 A 569)

1.1 ASSENTAMENTO VISIGODO NAS GÁLIAS: FUNDAÇÃO E TÉRMINO DO REINO DE TOLOSA – DE ATAÚLFO (410-415) A TEUDIS (531-548?)

Foi durante a estação das vindimas, em 413, que, segundo os registros de Idácio de Chaves,[49] os godos entraram em Narbona, local dos esponsais de Ataúlfo, rei dos visigodos, com Gala Placídia, irmã do imperador Honório.[50] Contudo, tal estadia foi breve, pois em 416, devido às pressões do patrício Constancio e seu exército, bem como um rigoroso bloqueio marítimo que interrompeu o trânsito de mercadorias e pessoas pelo Mediterrâneo, Ataúlfo, ante a ameaça eminente de fome, abandonou as Gálias e dirigiu-se para as Espanhas.[51]

Com o assassinato de Ataúlfo[52] e a ascensão de Valia ao poder, este, em 418, após selar um pacto com Honorio, imperador romano ocidental, retomando a condição de *"foederatio"*, investe contra os alanos e os vândalos silingos que ocupavam a Lusitania e a Bética fazendo grandes matanças de bárbaros em terras

---

[48]Por territorialização, entenda-se nesta pesquisa a disposição geográfica dos grupos visigodos, inicialmente nas Gálias (413) e, posteriormente a 507, a sua fixação definitiva na Península Ibérica.

[49]**Crôn. Idácio** a . 413 ; 55*:* "Os Godos entram em Narbona, na estação das vindimas." (CHAVES, op. cit., p.7). Leia-se, a partir de agora, **Crôn. Idácio**.

[50]**Crôn. Idácio** a . 414 ; 57*. XX:* "Ataúlfo desposou Placídia, em Narbona." p.8.

[51]**Crôn. Idácio** a . 416 ; 60. XXII*: "Ataúlfo foi rechaçado pelo patrício Constancio e de tal sorte que (se vê forçado a abandonar o que lhe) restava de Narbona e a dirigir-se para as Espanhas."* p.8. ***Isid. Sev. Hist.****,19: "Ataulfo dejó las Galias y se drigió a España..."* (RODRÍGUEZ ALONSO, op. cit., p.203). Leia-se a partir de agora ***Isid. Sev. Hist.***

[52]Orlandis descreve que, "*...según Jordanes, su matador fue Evervulfo, de quien Ataúlfo solía mofarse por su corta estatura; otros autores atribuyen el hecho a Dubio, que habría vengado así la muerte del chefe visigodo Saro, de quien era cliente".* (ORLANDIS, **Historia**..., op. cit., p.28).

das Espanhas, para (defender) o "nome" romano.[53] Após exterminarem os vândalos silingos na Bética[54] e desbaratarem completamente os alanos,[55] os godos, chamados às Gálias por Constancio, receberam terras na Aquitania, desde Toulouse até o oceano.[56]

De acordo com Pérez Sánchez, o estabelecimento dos visigodos nessas terras se produziu, seguindo como modelo o Código Theodosiano, de 398,

> *...en virtud de esta disposición y originariamente se hospedaba, de forma provisional, a aquellas personas que llevaban a cabo actividades civiles o militares de caráter público. Esta ley sirvió como cauce a través del cual los pueblos bárbaros recibían unas tierras, en principio coyunturalmente, en las que pudieram asentar-se y que les sirviesen de base para realizar una serie de contrapartidas, fundamentalmente de carácter militar, en beneficio de Roma. Esta situación, sin embargo, con el tiempo se volvió definitiva, convirtiéndose así los hospedados en propietarios de derecho.*[57]

O assentamento dos visigodos em terras aquitanas pode ser compreendido como conseqüência de uma política que respondia a interesses tanto dos grandes

---

[53]**Crôn. Idácio**. a . 416 ; 60. XXII*:* " ...Sucede-lhe Valia, no reino. Em seguida, consertou-se a paz com o patrício Constancio. Logo após investe contra os Alanos e os Vândalos Silingos que ocupavam a Lusitania e a Bética." p.8. **Crôn. Idácio**. a . 417 ; 63. XXIII*:* "Valia, rei dos Godos, para (defender) o 'nome' Romano, fez grandes matanças de bárbaros em terras das Espanhas." p.9.

[54]**Crôn. Idácio** a . 418 ; 67. XXIV*:* "Os Vândalos Silingos acantonados na Bética foram todos completamente exterminados pelo rei Valia." p.9.

[55]**Crôn. Idácio** a . 418 ; 68. XXIV*:* "Os alanos exerciam o seu poder sobre vândalos e suevos. Porém, os alanos foram totalmente desbaratados pelos godos e a tal ponto que, à morte do seu rei Adace, poucos alanos lhe sobreviveram. Abolido o nome do reino (dos alanos), os sobreviventes puseram-se sob a égide do rei dos vândalos, Gunderico, que habitava na Galécia." p.9.

[56]**Crôn. Idácio**. a . 418 ; 69. XXIV*:* "Os godos interromperam os combates que travavam. Entretanto, foram de novo chamados às Gálias por ordem de Constancio. Receberam terras na Aquitania desde Toulouse até ao oceano." p.9.

[57]PÉREZ SANCHÉZ, op. cit., p.53. Vide também ***CTh****.7.8.5 pr.Impp. Arcadius et Honorius aa. Hosio magistro officiorum. In qualibet vel nos ipsi urbe fuerimus vel ii qui nobis militant commorentur, omni tam mensorum quam etiam hospitum iniquitate summota duas dominus propriae domus, tertia hospiti deputata, eatenus intrepidus ac securus possideat portiones, ut in tres domu divisa partes primam eligendi dominus habeat facultatem, secundam hospes quam voluerit exequatur, tertia domino relinquenda. Plenum enim aequitate atque iustitia est, ut qui aut successione fruitur aut empto vel extructione gaudet electam praecipue iudicio suam rem teneat et relictam. (398 febr. 6). (*CODEX THEADOSIANUS. Disponível em: <http://www.ucl.ac.uk>. Acesso em: 25 mar. 2004).

proprietários como do governo central. A instalação dos bárbaros geralmente ao sul da Gália responderia a uma iniciativa de Roma, sendo bem acolhida pelos grandes proprietários, que asseguravam sua posição social, tendo os federados para manter a ordem e reprimir qualquer revolta ameaçadora à ordem existente.[58] Posteriormente, o relacionamento entre godos e romanos foi reforçado pelo fato de que os *optimates* godos,[59] em virtude da *hospitalitas*, receberam terras. Desta forma, a aristocracia goda pode consolidar seu poder, como receptora de terras, aumentando grandemente a diferença entre ela e a maioria do povo. Esse elemento pode ter acelerado o atrito – já latente – nas frágeis relações entre muitos *optimates* que detinham a propriedade da terra e o conjunto da população que passava a depender dos primeiros, vendo-se obrigada a trabalhar nestas propriedades.

A *Aquitanica Secunda,* recebida pelos visigodos no *foedus* de 418, conforme apresenta Orlandis,[60] era uma província voltada para o Atlântico, com capital em Burdeos.[61] Distanciada da importante bacia mediterrânica, os visigodos talvez representassem menos perigo aos romanos. Entretanto, os visigodos além de ocuparem alguns distritos de províncias circunvizinhas, não estabeleceram sua capital em Burdeos, mas sim em Toulouse, cidade de significativa importância na *Narbonensis Prima*. Tolosa deu nome ao reino fundado por Valia.[62]

---

[58]PÉREZ SANCHÉZ, op. cit., p.55-56. O autor utiliza elementos de análise de THOMPSON, E. A. The settlemet of the barbarians in Southern Gaul. SAYAS ABENGOCHEA, e GARCÍA MORENO, op. cit., p.253, utilizam a mesma argumentação. FRIGHETTO, R. **Cultura e poder na antigüidade tardia ocidental**. Curitiba: Juruá, 2000. p.54. O autor também compartilha da idéia apresentada por PÉREZ SANCHÉZ.

[59]Aristocratas, nobres ou magnatas godos que através de suas comitivas armadas, obtinham já a partir da segunda metade do século IV (conforme Amiano Marcelino) consideráveis despojos em suas incursões às ricas *villas* romanas (PÉREZ SANCHÉZ, op. cit., p.34-35).

[60]ORLANDIS, **Historia**..., op. cit., p.30-31.

[61]ROUCHE, M. **L'Aquitaine des wisigoths aux arabes**. 418-781, naissance d'une région. Paris, 1979.

[62]Conforme já citado, nota 60.

Garcia Moreno[63] aponta que com este assentamento, procedia-se pela primeira vez ao reconhecimento oficial, por parte do governo imperial, da existência de um organismo político autônomo, no tocante aos problemas e decisões a tomar que afetassem somente os membros da comunidade popular visigoda, dentro de suas fronteiras. Coincidentemente, a partir de 418, a contínua e profunda intervenção e penetração do poder político e militar visigodo na Península Ibérica caminhou paralela à gradativa diminuição da administração e poderio do Império.

Sobre essa autonomia do reino visigodo de Tolosa, seria já nos tempos de Eurico (466-484), coincidindo com o desaparecimento de toda autoridade imperial no Ocidente, que a autoridade visigoda estenderia sua área de influência e de efetivo domínio à grande parte da Península Ibérica. Eurico exerceu uma política de autonomia com relação ao Império e aos antigos laços de *foederatio*, devastando – com grande violência, segundo Isidoro de Sevilha[64] – algumas regiões da Lusitânia. Pamplona e Zaragoza também foram tomadas. Submetendo sob seu domínio a *Hispania* superior, Eurico aniquilou a nobreza da província tarraconense, que lhe havia oferecido resistência e, de regresso às Gálias, apoderou-se das cidades de Arles e Marselha, anexando-as a seu reino. Isidoro enfatiza o caráter bélico e

---

[63]SAYAS ABENGOCHEA e GARCÍA MORENO, op. cit., p.254.

[64]***Isid. Sev. Hist.*** 34: 5, 10, 15*: "...sin demora, devasta con gran violencia algunas regiones de Lusitania. Después, enviando su ejército, se apodera de Pamplona y Zaragoza y somete a su dominación la España superior. Aniquila también en un ataque de su ejército a la nobleza de la provincia tarraconense, que le había ofrecido resistencia."* p.227. FRIGHETTO, **Cultura e poder**..., op. cit., p.56-57, em consonância com KING, P. D. **Derecho y sociedad en el Reino Visigodo**. Madrid, 1981 e ORLANDIS, **Historia**..., op. cit., conclui que "... a fixação duma legislação jurídica por parte dos reis germânicos antes e depois da definitiva derrocada do poder político imperial no ocidente, demonstra-nos que de fato o poder político já havia sido transferido, em termos regionais, para a esfera daqueles soberanos germânicos anteriormente ao ano de 476. Porém, esta transferência somente seria total em termos ideológicos a partir do momento em que os *reges* germânicos professassem o cristianismo niceno." p.56-57.

dominador de Eurico durante seu reinado, bem como as atividades legisladoras, de cunho centralizador e ordenador.[65]

Fundamentalmente, Alarico II, ao suceder seu pai em 484,[66] seguiu a política euriciana, fortalecendo o poder real, ampliando a esfera de domínio do reino, atuando com autonomia e independência. Na busca da estabilização do poder visigodo com a criação de um estado unitário, Alarico II pretendia a integração da população provincial romana. García Moreno[67] alude tal perspectiva à promulgação da *Lex Romana Visigothorum* e a política alariciana com relação à Igreja Católica. Essa legislação, um novo código a partir da tradição jurídica oficial romana, consistiu no elemento constitucional do reino visigodo de Tolosa. Segundo essa interpretação,[68] fazia-se uma concessão à aristocracia senatorial de seus domínios; reconhecia-se que a mesma era parte essencial desse reino, considerando-se a população romana igual à de origem germânica. Ao legislar e pôr na prática tais leis, Alarico fez uso de prerrogativas essenciais à autoridade imperial.

Herdeiro da política de seu pai, Alarico II também herdou seus inimigos e conflitos. Garcia Moreno cita o desterro de dois bispos sucessivos de Tours, entre 494 e 506, além do bispo de Arles, Cesário. Os motivos eram de ordem política: conivência com os estrangeiros, francos e burgúndios.[69] No campo da política externa, a hostilidade entre Alarico II e o rei franco Clóvis aumentou e, após apoderarem-se de várias praças visigodas, em 507, os séquitos francos penetraram

---

[65] ***Isid. Sev. Hist.*** *35: "En su reinado, los godos empezaron a tener leyes escritas pues anteriormente se regían sólo según sus usos y costumbres."* p.229.

[66] ***Chron. Caesar****. Ad. a .485: "His diebus Euricus rex moritur et Alaricus filius eius pro eo rex Gotthorum efficitur: regnat an. XXIII."* Utilizamos a seguinte versão: ANONIMO, op.cit. Leia-se a partir de agora: ***Chron. Caesar****.*

[67] SAYAS ABENGOCHEA e GARCÍA MORENO, op. cit., p.269-270.

[68] SAYAS ABENGOCHEA e GARCÍA MORENO, op. cit., p.269-270.

[69] SAYAS ABENGOCHEA e GARCÍA MORENO, op. cit., p.277.

no centro do reino visigodo. Na famosa batalha dos *Campus Vogladensis,* junto aos séquitos francos de Clóvis, lutaram séquitos burgúndios. Os séquitos visigodos foram derrotados e Alarico pereceu no combate; Tolosa foi incendiada, parte do tesouro régio capturado e cidades como Albi, Rodez, além de grande parte dos territórios visigodos nas Gálias, foram incorporados ao domínio franco.[70]

Ainda assim, Arles, Carcasona e Narbona, cidades fortificadas, continuaram resistindo ao assédio franco e burgundio. Nesse ínterim, em 508, dada a menoridade de Amalarico, filho legítimo de Alarico II e Thiudigoto,[71] os *magnates* visigodos que haviam assumido a representação do reino aclamaram rei a Gesaleico, filho de Alarico II com uma concubina.[72] Essa decisão não agradou a Teodorico, o ostrogodo (511-526),[73] que buscava garantir a coroa do reino que soçobrava a seu neto, Amalarico. Intervindo com suas forças militares, Teodorico rompeu os sítios de Arles e Carcasona; expulsou os burgúndios dos territórios

---

[70]Isidoro assim relatou o reinado de Alarico II: ***Isid. Sev. Hist.*** *36: "En la era DXXI, en el año décimo del imperio de Zenón, muerto Eurico, su hijo Alarico es constituido príncipe de los godos en la ciudad de Tolosa, reinando veintitrés años. Contra él lleva la guerra, con la ayuda de los burgundiones, Fluduico, príncipe de los francos, que ambicionaba el poder. Las tropas de los godos fueron puestas en fuga, y Fluduico, finalmente, dio muerte al propio Alarico, vencido en Poitou.."* p.231. Não há nenhuma menção às ações legisladoras de Alarico. Na Crônica Cesaraugustana, o registro refere-se apenas à batalha de Vogladum e à destruição do reino de Tolosa: ***Chron. Caesar****. Ad. a . 507: "His diebus pugna Gotthorum et Francorum Boglada facta. Alaricus rex in proelio a Francis interfectus est: regnum Tolosanum destructum est."* p.223.

[71]Segundo Orlandis, "...Teodorico, o ostrogodo, aspirou a converter-se em árbitro entre os reis germânicos do Ocidente. Viúvo de sua primeira mulher, desposou a princesa franca Audefleda, irmã de Clodoveu e entregou em matrimônio suas duas filhas, Thiudigoto e Ariadne a Alarico II e ao herdeiro burgundio Segismundo, respectivamente..." (ORLANDIS, **Historia**..., op. cit., p.63).

[72]***Chron. Caesar****. Ad. a . 508: "Post Alaricum Gisalecus rex ex concubina eius filius Gotthorum rex efficitur: regnat an. VII."* p.223.

[73]***Chron. Caesar.*** *Ad. a . 510: "His coss. Gesalecus Goericum Barcinone in palatio interfecit, quo anno idem Gesalecus ab Hebbae Theodorici Italiae regis duce ab hispania fugatus Africam petit." Ad. a . 511: "comes uero Veila Barcinone occiditur". Ad. a . 513.1: "His coss. Gisalecus de africa rediens ob motum Hebbanis Aquitaniam petiit ibique latuit annum unum."* p.223.

visigodos ocupados; capturou e eliminou a Gesaleico, instalando a tutela ostrogótica no reino visigodo até a maioridade de seu neto.[74]

Teodorico, o ostrogodo, conforme escreveu Isidoro de Sevilha,[75] já a alguns anos havia sido nomeado cônsul e rei pelo imperador Zenon. Assim, representava o *rex* para os germanos e provinciais romanos, mas também o *patricius*, para os últimos. Em sua política interna, procurou fortalecer a posição hegemônica de seu reino de Itália, conservando e restaurando, inclusive, todo o aparato administrativo baixo-imperial. Garcia Moreno ressalta a separação realizada por Teodorico, durante seu reinado, com relação às funções entre germânicos e romanos, conservando os primeiros no exército de forma regular e mantendo no reino ostrogodo o aparato administrativo romano, de caráter local e provincial. Quanto aos germânicos, estes estavam sob a autoridade dos *comites Gothorum civitatis,* que além de serem comandantes do exército, tinham jurisdição nas causas entre godos, entre godos e provinciais, bem como atribuições fiscais e policiais.[76]

Em nosso entender, ao pretender estabelecer um "esquema administrativo dualista", conforme expressão de Garcia Moreno,[77] Teodorico fortalecia o poder central mas, em contrapartida, satisfazia (supostamente) a germânicos e romanos, na medida em que respeitava as tradições e especificidades culturais destes, propiciando a participação de godos e romanos em cargos administrativos (embora a preferência para ocupar os principais postos recaísse em ostrogodos).

---

[74]***Chron. Caesar.*** *Ad. a . 513.2: "Post Alaricum Theodoricus Italiae rex Gotthos regit in Hispania an. XV, Amalarici parvuli tutelam gerens." Ad. a . 525: "His coss. Amalaricus Gotthorum rex efficitur: regnat an.V."* p.223.

[75]***Isid. Sev. Hist.*** *39: "En la era DXLVIIII, en el año veintiuno del imperio de Anastasio, Teuderico el Jovem, que ya hacía tiempo había sido hecho en Roma cónsul y rey por el emperador Zenón..."* p.237.

[76]SAYAS ABENGOCHEA e GARCÍA MORENO, op. cit., p.285-89.

[77]SAYAS ABENGOCHEA e GARCÍA MORENO, op. cit., p.285-89.

Após a morte de Teodorico ostrogodo, Amalarico iniciou relações políticas com os filhos do falecido rei franco Clóvis. Estes, ofereceram sua irmã, a princesa franca Clotilde, em matrimônio ao rei visigodo. Todavia, as bodas não transcorreram de forma pacífica[78] e Childeberto marchou com suas forças militares contra a Septimania para resgatar a irmã. Vencidos Amalarico e seu exército, Chilperico retornou a Paris, levando consigo farto botim e sua irmã Clotilde. Quanto ao rei visigodo, após sua derrota em Narbona, refugiou-se em Barcelona, sendo assassinado (talvez por um franco) em 531.[79] Sobre esse fato, Isidoro de Sevilha registrou em suas *Historias* que Amalarico, após ter sido vencido em combate pelo rei dos francos, fugiu aterrorizado para Barcelona, sendo desprezado por todos e degolado por seu exército.[80]

Teudis (531- 548?), um dos generais de Teodorico, o ostrogodo, casado com uma riquíssima dama hispano-romana de estirpe senatorial, ocupou de imediato o trono visigodo. A ascensão de Teudis denota, seguindo a teoria de Garcia Moreno,[81] o resultado direto do assentamento do *seniores Gothorum* nas novas sedes territoriais do reino e sua mescla com a *aristocracia fundiária hispana de estirpe senatorial tardo-romana*, numa constituição processual da poderosa aristocracia unificada, cuja base de poder residia na possessão de grandes patrimônios fundiários trabalhados por campesinos dependentes. Tal patrimônio

---

[78]ORLANDIS, **Historia**..., op. cit., p.71. Tanto as fontes bizantinas quanto as francas, coincidem em afirmar que foi a disparidade religiosa a razão das disputas domésticas. Clotilde era católica e Amalarico ariano. Gregório de Tours escreveu que as coisas chegaram a tal extremo que Clotilde fez chegar a seu irmão Childeberto um lenço ensangüentado, como prova dos maus tratos de seu marido. Childeberto, impressionado, marchou com seu exército para socorrer a irmã.

[79]***Chron. Caesar.*** *Ad. a.531: "His coss. Amalaricus rex cum Hildeberto Francorum rege in Gallia superatus Narbonensi in proclio Barcinonem fugiens venit ibique a Franco nomine Bessone angone percussus interiit."*

[80]***Isid. Sev. Hist.*** *40: "Este, habiendo sido vencido en combate en Narbona por el rey de los francos Hildeberto, huyó aterrado a Barcelona y, convertido en el desprecio de todos, murió degollado por su ejército."* p.239.

[81]SAYAS ABENGOCHEA e GARCÍA MORENO, op. cit., p.292.

possibilitava a esta aristocracia dispor – em quantidades cada vez maiores – de clientelas com homens armados numa relação de *patrocinium*, consistindo num instrumento político que lhes permitiria um controle cada vez maior do reino em detrimento da monarquia.

Para entendermos essas complicadas relações entre poder central e poder local, Frighetto[82] propõe seu estudo – a partir das fontes tardo-antigas – sobre os grupos sociais que se encontravam integrados nessas relações de poder, bem como seus desdobramentos processuais (século VI-VII, *Hispania*). Segundo o autor, o mais importante de todos esses grupos – aquele que efetivamente encontrava-se no topo da organização social tardo-antiga – era o configurado pela aristocracia senatorial romana\nobreza romano-germânica. Caracterizando-se como um grupo sócio-político coeso, portador de profunda hierarquização nobiliárquica, detinha amplos poderes e privilégios, além de ser o suporte político-militar que sustentava as monarquias romano-germânicas ocidentais.

Designados como *viri illustri*,[83] possuíam riqueza patrimonial que provinha, em sua maioria, das dotações feitas pelo monarca aos seus *fideles* e que por eles acabavam sendo patrimonializadas.[84] Esses *illustres*, eram por certo, os nobres mais ricos e importantes do Ocidente tardo-antigo, cujos familiares ocupariam, em tese, os cargos de maior envergadura político-militar e jurídica – regional e local –, como os de *Dux\Comes*. Abaixo desses, estariam os *gardingi, thiufadi, numerarii* e *villici*,

---

[82]FRIGHETTO, **Cultura e poder**..., op. cit., p.128-131.

[83]Constituíam a camada mais elevada da ordem senatorial baixo imperial, sendo detentores de amplas concentrações de *villas* e de *fundi*. Isidoro de Sevilha, no livro X das Etimologias, destaca três importantes qualidades que o *illuster* deveria possuir: pertencer a uma nobre família detentora de um glorioso passado, ser dotado de sabedoria e virtude, respectivamente. E caso lhe faltasse alguma delas, tratava-se simplesmente de um indivíduo possuidor duma origem obscura e comum (FRIGHETTO, **Cultura e poder**..., op. cit., p.68-71).

[84]Conforme idéia desenvolvida por PÉREZ SANCHÉZ, op. cit., p.53.

servidores régios que também buscavam angariar maiores privilégios e benefícios pessoais, como a patrimonialização dos bens régios sob seus cuidados.[85]

Afastadas da esfera palatina e administrativa, encontravam-se famílias nobres, que mantinham seus poderes sócio-políticos locais na medida em que buscavam o patronato de mosteiros e oratórios.[86] Ao manterem os vínculos de fidelidade e de auxílio militar – relacionando-se com os demais membros dessa hierarquia nobiliárquica – essas famílias vislumbravam também a possibilidade de acumulação patrimonial pessoal.

Grupos sócio-políticos e juridicamente menos favorecidos constituíam, de acordo com as fontes tardo-antigas, a maior parte da população tardo-antiga ocidental. Pequenos proprietários rurais livres, ameaçados por dificuldades econômicas e constantes pressões de grandes proprietários fundiários, diante da impossibilidade de saldarem suas dívidas, optavam por categorizarem-se dependentes de um senhor mais poderoso. Mesmo alterando sua condição jurídica de livre para dependente,[87] o pequeno proprietário rural teria a possibilidade de livrar-se dos impostos e abusos cobrados pelos arrecadadores das monarquias romano-germânicas, permanecendo vinculado à sua antiga propriedade e mantendo um pequeno pecúlio particular, mesmo pagando as *exenias* ao seu *dominus*. O autor conclui que a rede de ligações de dependência e os vínculos de fidelidade, a

---

[85]Para melhor entendimento dessas relações de poder, vide FRIGHETTO, **Cultura e poder**..., op. cit., p.65-88.

[86]FRIGHETTO, **Cultura e poder**..., op. cit., p.82-83: Esta atividade patronal exercida pelas famílias nobres que usufruíam de grande prestígio local, nomeadamente através da fundação de um oratório, basílica ou mosteiro no interior de suas propriedades, procurou ser regulamentada pela disciplina episcopal desde a segunda metade do século VI, buscando-se definir os limites morais para o reconhecimento eclesiástico de tais fundações patronais.

[87]FRIGHETTO, **Cultura e poder**..., op. cit., p.93: "...o empobrecimento e a miséria de muitos pequenos proprietários livres levou-os, em muitos casos, a tomarem medidas que prejudicavam a sua própria condição social de homens livres. Exemplo desta situação encontramos na *L.V.,V, 4, 10 (Antigua)*, que reconhece a autovenda de um *ingenuus*, portanto também de um pequeno proprietário livre, que automaticamente consiste na perda de sua condição social e jurídica como livre, passando a pertencer à condição de *servus*."

primeira em termos verticais entre os dependentes e os *domini*, a segunda horizontal e praticada entre os elementos sociais de uma categoria nobiliárquica, denotam uma intensa relação cultural e de poder entre grupos sociais e instituições,[88] definida por especialistas, como Garcia Moreno, por exemplo, como "proto-feudalismo".[89]

As considerações e idéias apresentadas até aqui tem o objetivo de situar historicamente a territorialização dos visigodos – primeiro nas Gálias, depois em *Hispania*, Península Ibérica – delineando as relações político-sociais entre a autoridade baixo-imperial romana (cada vez mais distante) e a ascendente e beligerante nobreza gótica.

1.2 ESTABELECIMENTO DA CORTE VISIGODA EM TOLEDO – DE TEUDIS (531-548?) A LEOVIGILDO (568?-586)

Abandonando ao que Garcia Moreno[90] denomina "complexo do reino de Tolosa", Teudis estabeleceu sua corte no interior da península Ibérica, em Barcelona ou talvez em Toledo. Valverde Castro[91] enfatiza que tanto Gesaleico quanto Amalarico estabeleceram-se em Barcelona ao abandonar os territórios galos e que

---

[88]Conforme Frighetto, em obra já citada, "...a relação entre nobres laicos e eclesiásticos era notória, inclusive pelo fato de que alguns estavam aparentados com altos dignatários dos reinos, fazendo com que seus objetivos fossem coincidentes e comuns. E, acima de tudo, devemos aqui recordar que o episcopado foi o grande responsável pela recepção, por parte deste grupo nobiliárquico dirigente no qual este mesmo episcopado inseria-se, de uma tradição cultural clássica fortemente cristianizada e que foi o elemento ideológico essencial e unificador desta nobreza ao longo da Antigüidade Tardia." p.66-67.

[89]GARCÍA MORENO, L. A. El estado protofeudal visigodo: precedente y modelo para la Europa Carolingia. In: **L'Europe Héritière de l'Espagne Wisigothique**. Paris-Madrid, 1992. p.17-43.

[90]SAYAS ABENGOCHEA e GARCÍA MORENO, op. cit., p.292-293.

[91]VALVERDE CASTRO, M. R. **Ideología, Simbolismo y Ejercicio del Poder Real en la Monarquía Visigoda**: un Proceso de Cambio. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2000. p.137. Utilizando argumentos de Vallejo Girvés, afirma que este fato é uma clara manifestação de que os interesses visigodos já centravam-se fundamentalmente em *Hispania.* O translado para a Bética deve-se à clara consciência de Teudis de que o futuro do reino visigodo estava em terras peninsulares e não em reivindicações cada vez com menos possibilidades de êxito sobre as perdas gálicas.

Teudis também transladou-se para a Bética. Os objetivos dessa penetração peninsular, dada uma rápida ocupação visigótica de Ceuta, rechaçada posteriormente por forças militares bizantinas, poderia ser a garantia de um posto avançado nessa praça estratégica, impossibilitando prováveis ataques bizantinos de reconquista territorial peninsular. Porém, Teudis teve seu planos de expansão territorial fracassados e, em junho de 548, foi assassinado em seu palácio, talvez, por vingança pessoal.[92]

No plano da política interior, Teudis demonstrou seguir as linhas de administração de Teodorico, o ostrogodo, reforçando a autoridade central e a realeza. Essa política unitária refletiu-se na deposição, em 531, do *praefectus Hispaniarum*,[93] eliminando um poder intermediário entre a população hispano-romana e o governo real. Refletiu-se também na legislação voltada para os custos judiciários, numa lei de Toledo, em 24 de novembro de 546, dirigida aos governadores provinciais – *rectores provinciae* – e às demais autoridades do reino com poderes judiciais sobre toda a população, provincial e goda. Essa lei possuía caráter territorial e refletia a pretensão de Teudis de evitar o suborno dos juizes para obter veredicto favorável, delimitando as esferas de poder do rei e dos grupos dirigentes da sociedade.

Em relação à Igreja, segundo Isidoro de Sevilha, Teudis, mesmo sendo herege, permitiu aos bispos católicos celebrarem um concílio na cidade de Toledo.[94]

---

[92] ***Isid. Sev. Hist.**, 43: "No tardó el príncipe en pagar con la muerte su merecido; fue, en efecto, asesinado en su palacio por alguien que, hacía tiempo, se había venido fingiendo loco para matar el rey."* p.245. ***Chron. Caesar**. Ad. a 544: Thiudi mortuo Thiudisclus Gotthos regit an.I m. VII.*

[93] Ao analisar essa informação da Crônica de Zaragoza, García Moreno sugere que essa destituição pode ter sido originada pela adesão do antigo prefeito a Amalarico. Desta forma, esse ato pode ser interpretado como uma manobra de Teudis para fortalecer-se no trono, sem intermediários. In: SAYAS ABENGOCHEA, J. J. e GARCÍA MORENO, L. A. **Romanismo y Germanismo**... p.294-295.

[94] Tratava-se do II Concílio de Toledo, realizado no ano de 527. Suas atas, bem como todas as de todos os Concílios utilizadas nesta pesquisa, podem ser encontradas em VIVES, J. **Concilios visigóticos e hispano-romanos**. Barcelona-Madrid: 1963.

Contudo, ao que consta, as impressões isidorianas sobre Teudis não eram as melhores. Em suas *Historias*, o bispo de Sevilha, assim descreveu o assassinato do general ostrogodo:

> *...fue, en efecto, asesinado en su palacio por alguien que, ya hacía tiempo, se había venido fingiendo loco para matar el rey. Fingió, pues, una falsa locura y atravesó con su espada al rey, quien cayó herido en tierra,* ***exhalando su alma odiosa****. Se dice que, mientras fluía su sangre, hizo jurar que nadie mataría a su asesino, diciendo que había* ***recibido la suerte que correspondía a su merecido****, ya que también él, siendo un particular, había asesinado a su jefe mediante engaño*.[95] (grifo nosso)

Ao enfatizar o *aspecto moral* no assassínio de Teudis, Isidoro demonstra não concordar com a forma de ascensão do general ostrogodo ao cargo de chefia dos visigodos. Talvez o fato de Teudis, além de não ser visigodo, confessar a fé ariana, também tenha contribuído para que o bispo registrasse essa descrição.

Com o curto reinado de Teudiselo (ou Teodisclo, 548-549), também ostrogodo, encerra-se o período das soberanias ostrogóticas sobre os visigodos em *Hispania*. Sobre este rei, Garcia Moreno[96] conclui que os mesmos *magnates* que elevaram Teudis ao trono mantiveram suas forças unidas, pois Teudiselo foi um importante general durante o reinado anterior e sucedeu a Teudis sem grandes dificuldades. Mas, o reinado de Teudiselo durou apenas um ano e gerou, conforme conta Isidoro,[97] uma conjuração que o assassinou num banquete em Sevilha.

---

[95] ***Isid. Sev. Hist.*** *43:5, 10, 15*. p.245.

[96] SAYAS ABENGOCHEA e GARCÍA MORENO, op. cit., p.295-296.

[97] ***Isid. Sev. Hist.*** *44:5, 10: "En la era DCXXXVI, en el año veintitrés del imperio de Justiniano, asesinado Teudis, es puesto al frente de los godos Teudisclo, que reinó un año. Este, que había deshonrado las esposas de muchos nobles en pública prostitución, disponiendo com ello los ánimos de muchos para su asesinato, asediado por un grupo de conjurados durante un banque en Sevilla, muere degollado y cubierto de heridas."* p.247. Valverde Castro, utilizando argumento de Loring García, informa-nos que o assassinato de Teudiselo talvez tivesse sido organizado pela facção da aristocracia visigoda que era adversa a todo compromisso com os ostrogodos, uma facção que se havia configurado desde que se produziu a ativa intervenção de Teodorico, o Amalo nos assuntos internos do reino visigodo (VALVERDE CASTRO, **Ideología**..., op. cit., p.131, nota 11).

Durante o período em que Teudis governou,[98] sua centralização pode ter atingido a rica aristocracia fundiária hispano-romana da Bética, pois tão logo Agila foi eleito rei dos visigodos, enfrentou uma rebelião em Córdoba. Parece que o ressurgimento das antigas divergências entre os clãs visigodos,[99] após o assassinato de Teudiselo, possibilitou tentativas de recuperação da autonomia perdida ao poder central. Nas *Historias* de Isidoro,[100] este escreveu que no combate contra a cidade de Córdoba, Agila perdeu seu filho, grande quantidade de tropas e todo o tesouro real.

Sem o tesouro real e grande parte de suas tropas, Agila fugiu e refugiou-se em Mérida. A partir de então, Atanagildo, nobre de origem, sustentado politicamente por outro grupo nobiliárquico, proclamou-se rei e estabeleceu um pacto com o Império Romano do Oriente[101] para receber um grupo expedicionário militar de apoio contra a facção rival. Com o auxílio das tropas bizantinas, Atanagildo objetivava vencer os grupos que lhe faziam oposição e garantir a coroa do reino visigodo.

Isidoro conta que os godos, temerosos de que os soldados bizantinos aproveitassem a mútua devastação goda para invadirem *Hispania*, assassinam Agila em Mérida e entregam-se ao governo de Atanagildo.[102] Porém, após ser reconhecido como rei dos visigodos, Atanagildo teve que enfrentar (sem obter êxito)

---

[98] ***Chron. Caesar***. *Ad. a .545: "Thiudisclo mortuo Agila Gotthos regit annos V m. VI."*

[99] Apontado pelo cronista franco, Greg. Tur., ***Hist. Franc.*** *3,30: "Sumpserant enim Gothi hanc detestabilem consuetudinem, ut si quis eis de regibus non placuisset, gladio eum adpeterent, et qui libuisset animo hunc sibi statuerunt regem."*

[100] ***Isid. Sev. Hist.*** *45:10, 15: "...víctima de la venganza de aquella guerra, no sólo perdió a su hijo, muerto allí con gran cantidad de tropas, sino también todo el tesoro real, junto con importantes riquezas."* p.247-249.

[101] ***Chron. Caesar***. *Ad. a 552: "Agilane mortuo Athanagildus, qui dudum tyrannidem assumpserat, Gotthorum rex efficitur. Regnat an.XV."* Díaz Y Díaz, em sua Introduccion General comenta que a aliança entre Atanagildo e os bizantinos atendeu mais às suas conveniências pessoais que a uma consideração do futuro (Introducción..., op. cit., p.9).

[102] ***Isid. Sev. Hist.*** *46:5, 10: "...viendo los Godos que se destruían en mutua devastación, y más temerosos ya de que los soldados (bizantinos) invadieran España con ocasión de una ayuda militar, asesinan a Agila en Mérida y se entregan al gobierno de Atanagildo*." p.249.

o outrora aliado grupo expedicionário militar bizantino, que se estabeleceu na Península, fortificou a área dominada e se manteve na região até o reinado de Suintila, quando os bizantinos foram expulsos, no primeiro terço do século VII.[103]

Sucede que Atanagildo, além de tentar conter o avanço bizantino nas províncias da Bética e da Cartaginense, também enfrentou a resistência e a rebelião da aristocracia fundiária do vale do rio Bétis. Estes, desejosos de recuperar e/ou manter sua autonomia, privilegiados pelas áreas amuralhadas de seus principais centros urbanos (Córdoba e Sevilha), formariam uma espécie de fronteira entre Atanagildo e os bizantinos.[104]

Tanto Garcia Moreno quanto Díaz y Díaz[105] associam as resistências de áreas virtualmente independentes ao poder central visigodo com as regiões onde a autoridade régia carecia de efeitos mais consistentes. Estes atos de rebeldia, segundo Garcia Moreno, poderiam representar uma intensa atividade política e militar dos nobres visigodos assentados na região de Córdoba, por exemplo, em períodos anteriores ao século VI, já completamente entrelaçados politicamente com as aristocracias locais.[106] Díaz y Díaz argumenta que as formas dos assentamentos, o reduzido número de germanos chegados à Península Ibérica e uma certa tradição que não aceitava com facilidade a estabilidade destes grupos e suas famílias propiciaram

---

[103]***Isid. Sev. Hist.*** *62:5,10,15: "En la era DCLVIIII, en el año diez del imperio de Heraclio, el gloriosísimo Suintila, por gracia de Dios, tomó el cetro del poder. Este, en el reinado de Sisebuto, había alcanzado el cargo de general, había sometido totalmente las plazas fuertes de los romanos y había vencido a los rucones. Pero después que subió a la dignidad del poder real, ocupó, en un combate que se entabló, las ciudades restantes, que administraba el ejército romano en España, alcanzó por su feliz éxito la gloria de un triunfo superior a la de los demás reys, ya que fue el primero que obtuvo el poder monárquico sobre toda la España peninsular..."* p.275-277.

[104]***Chron. Caesar****. Ad. a 568: "Hic Athanagildus Hispalim civitatem Hispaniae provinciae Baeticae sitam bello impetitam suam fecit, Cordubam vero frequenti incursionim admodum laesit."* Vide também SAYAS ABENGOCHEA e GARCÍA MORENO, op. cit., p.9-10.

[105]SAYAS ABENGOCHEA e GARCÍA MORENO, op. cit., p.9-10.

[106]GARCÍA MORENO, L. A. La Andalucía de San Isidoro. **Actas del II Congreso de Historia de Andalucía. Historia Antigua**. Córdoba, 1994. p.559-561.

que, na prática, a estrutura administrativa nas regiões onde não houve assentamento inicial suevo ou visigodo – ou que o havia em proporção insignificante – continuasse nos moldes romanos, indiferentes à autoridade central visigoda.[107]

Concentrando-se nos rebeldes meridionais e nas tropas imperiais, Atanagildo não pode cuidar das áreas mais setentrionais do reino, bem como a conturbada região da Septimania, sempre propensa às invasões francas. Como os reinos francos também não estavam isentos de problemas internos e externos, apelou-se novamente para a política matrimonial francogótica, que, nos tempos de Amalarico, havia fracassado. Mas, considerando-se o novo contexto, entre 566 e 567, Atanagildo concedeu a mão de sua filha Brunekhilda a Sigiberto de Austrásia, bem como a mão de sua outra filha, Gailswintha, a Chilperico da Nêustria. Neutralizavam-se, supostamente, quaisquer tensões – nesse momento de fragilidade em sua política de coalisão interna – que porventura pudessem ser gestadas entre o reino visigodo e os reinos de Austrásia e Nêustria, aliados pelos laços matrimoniais.[108]

Denominado usurpador por Isidoro, o reinado de Atanagildo não mereceu muito destaque nas *Historias* do bispo de Sevilha, embora este rei tenha sido o segundo a morrer de morte natural, fato raro entre os reis visigodos. Isidoro sublinha apenas a usurpação, enfatizando a solicitação das tropas romano-orientais ao imperador Justiniano por Atanagildo. Isidoro compara as derrotas sofridas pelos

---

[107]DÍAZ Y DÍAZ, Introducción..., op. cit., p.10. Opinião também compartilhada por VALVERDE CASTRO, **Ideología**..., op. cit., p.135, nota 23: "*...no resulta extraño teniendo en cuenta que con la caída del Imperio Occidental el poder pasó a los grandes propietarios que disponían de ejércitos propios, produciéndose, (...) la militarización del campo. La Bética, el área más romanizada de la Península, no fue una excepción."*

[108]As duas princesas visigodas converteram-se ao catolicismo. Brunekhilda e Sigiberto estiveram casados até o assassinato deste, em 575. Gailswintha foi assassinada no mesmo ano de seu casamento. Ao que parece, seu esposo foi instigado por uma de suas antigas concubinas, Fredegunda (ORLANDIS, **Historia**..., op. cit., p.90-91).

visigodos contra os soldados romano-orientais daquele período com a derrota impingida a estes pelos visigodos [durante o reinado de Suintila].[109]

Quando Atanagildo morre em 567, na cidade régia de Toledo,[110] parece que os grupos nobiliárquicos não conseguiram chegar muito rapidamente num consenso sobre qual seria a facção vitoriosa e quem seria aclamado rei dos visigodos. As *Historias* isidorianas registram que o reino ficou vacante durante cinco meses, e que foi posto ao mando dos godos, em Narbona, Liuva, que reinou durante três anos, sendo que em seu segundo ano de reinado, conforme indica a crônica de Juan de Bíclaro, nomeou seu irmão Leovigildo, não só sucessor mas também partícipe do reino.[111]

O fato de a eleição ter ocorrido em área fronteiriça – sujeita a possíveis invasões francas ou até mesmo bizantinas – distante da *Urbs regia hispana*, poderia refletir as dificuldades do círculo de clientes e fiéis do falecido rei para encontrar seu sucessor, afirma Garcia Moreno. As movimentações de forças militares austrásicas e

---

[109]***Isid. Sev. Hist.*** *47:5, 10, 15: "Este, que deseaba desde hacía tiempo privar a Agila del reino, que ya había usurpado, había pedido al emperador Justiniano tropas en su ayuda, que después no pudo echar de sus fronteras, a pesar de sus intentos. Contra estos soldados se han venido entablando choques hasta ahora: sufrieron antes destrozos en los frecuentes combates y ahora, tras sufrir numerosos fracasos, han sido aniquilados, terminando su dominio."* p.251.

[110]DÍAZ Y DÍAZ, Introducción..., op. cit., p.11, relaciona a instauração da capital como uma primeira medida efetiva para lograr a estabilidade da monarquia. A situação estratégica de Toledo demonstra que Atanagildo pretendia situar-se num ponto central, visando conservar o domínio da Península Ibérica.

[111]***Isid. Sev. Hist.*** *47: 15: "...Atanagildo murió en Toledo de muerte natural, dejando el reino vacante durante cinco meses."* p.251. ***Isid. Sev. Hist.*** *48:5, 10, 15: "En la era DCV, en el año segundo de Justino el Menor, después de Atanagildo es puesto al mando de los godos, en Narbona, Liuva, que reina tres años. Este en el segundo año después que alcanzó el principado, nombró a su hermano Leovigildo, no sólo sucesor, sino también partícipe del reino, y lo puso al fente del gobierno de España, contentándose él con el reino de la Galia; así, el reino tuvo dos gubernantes, a pesar de que ningún poder admite otro compartido. A Liuva sólo se cuenta un año únicamente en la cronologia real, los demás se le cuentan a su hermano Leovigildo."* p.253. Também em ***John Bicl., Chron.****, a.568,6: "At this time, Athanagild, king of the Goths in Spain, came to the end of his life and Liuva was elevated as king in his place."* p.58. ***John Bicl., Chron.****, a.569,10: "In the third year of the emperor Justin, Leovigild, the brother of King Liuva, was appointed king of Hispania Citerior while his brother was still living."* p.60. BICLARO, op. cit., p.57-77. Leia-se a partir de agora ***John Bicl., Chron****.*

borgonhesas em torno de Arles, em 569, devem ter estimulado Liuva a associar Leovigildo ao trono, compartilhando com este os domínios visigodos na Península Ibérica.[112] Antes disso, a aristocracia da Septimania, temerosa diante da mobilização das tropas francas e pretendendo resolver a situação anárquica de mando real, proclamou rei a Liuva.[113]

Para Orlandis, a aclamação de Liuva – possivelmente um duque da Septimania – numa província periférica, distante da capital do reino e dos principais centros de poder político, tem um sentido claramente anormal. Note-se o registro de Isidoro com relação ao governo de Liuva na Galia Narbonense: *"...ipse Galliae regno contentus."* Tais indícios podem ser indicativos de que Liuva não foi reconhecido como rei pelos godos de *Hispania,* pois o mesmo nem tentou estender sua autoridade aos territórios visigóticos da Península Ibérica. Em suma, essas implicações poderiam justificar a associação de Leovigildo ao trono.[114]

No mesmo ano em que Leovigildo foi associado ao trono e nomeado sucessor de Liuva, as crônicas biclarense e turonense registram a união matrimonial de Leovigildo com Goswintha, a viúva de Atanagildo.[115] Tanto Orlandis quanto Garcia Moreno e Valverde Castro concluem que o matrimônio entre Leovigildo – também viúvo – com Goswintha aparece como resultado de um acordo entre os dois grupos políticos, facções nobiliárquicas, dominantes no reino visigodo, atraindo a adesão da clientela político-militar de Atanagildo, reunida em torno desta viúva – clientela que constituía importante fator de influência social e poder militar para

---

[112]SAYAS ABENGOCHEA e GARCÍA MORENO, op. cit., p.302.

[113]VALVERDE CASTRO, **Ideología**..., op. cit., p.137-38.

[114]ORLANDIS, **Historia**..., op. cit., p.91

[115]***John Bicl., Chron.****, a.569,10: "...He received in marriage Gosuintha, the widow of Athanagild,..." Greg. de Tours,* ***Hist. des Francs****, XXXVIII: "...Goisvinthe, qu'après son mariage avec le roi Athanagilde le roi Liuvigild avait épousée;…"* p.300. GRÉGOIRE DE TOURS, op. cit. Desta obra, utilizamos apenas o livro V, capítulo XXXVIII, que trata sobre *Persécution de Chrétiens en Espagne*, p.300-302. Leia-se a partir de agora *Greg. de Tours,* ***Hist. des Francs.***

conservar a dignidade real. Além disso, ao unir-se com Goswintha, Leovigildo emparentava-se com as casas reais de Austrásia e de Nêustria, cujos respectivos reis haviam desposado as filhas de Atanagildo e Goswintha, vínculos que em tese deveriam favorecer a paz entre visigodos e francos.[116]

Valverde Castro aponta a possibilidade de que a união com Goswintha reportasse a Leovigildo o controle sobre o tesouro real visigodo, que além do valor econômico, constituía o símbolo material da instituição monárquica e, portanto, da legitimação à ascensão real.[117] A eleição de Liuva em Narbona, a associação real de Leovigildo e seu matrimônio com a viúva do rei anterior evidenciam, de acordo com Valverde Castro, as dificuldades de se governar *Hispania* a partir dos domínios visigodos da Gália e a instalação definitiva dos godos na Península Ibérica, bem como a consolidação de Toledo como *Urbs regia.* Nesta cidade, morreu Atanagildo e, portanto, sua viúva lá deve ter permanecido e, com ela, o tesouro real visigodo. É em Toledo que Leovigildo toma exercício do poder, primeiro como partícipe do poder; depois, após a morte de Liuva – entre 569-572 –, como rei dos visigodos.

Tão logo assumiu a regência unitária, Leovigildo insistiu na consolidação da soberania visigoda como força hegemônica e no conjunto dos territórios peninsulares.[118] Numa tentativa de regionalização e fortalecimento do poder, Leovigildo associou ao trono seus dois filhos: Hermenegildo e Recaredo.[119] A Hermenegildo coube a Bética, região do sul de *Hispania*, de forte tradição hispano-

---

[116]ORLANDIS, **Historia**..., op. cit., p.92; SAYAS ABENGOCHEA e GARCÍA MORENO, op. cit., p.302; VALVERDE CASTRO, **Ideología**..., op. cit., p.138-139.

[117]VALVERDE CASTRO, **Ideología**..., op. cit., p.139. A autora utiliza argumentos de J. L. NELSON, **À propos des femmes royales dans les rapports entre le monde wisigothique et le monde franc à l'époque de Reccared**.

[118]Sobre o início do reinado unitário de Leovigildo, verificar ***John Bicl., Chron.****, a.569,10: "...and wonderfully restored to its former boundaries the province of the Goths, which by that time had been diminished by the rebellions of various men."* p.60.

[119]***John Bicl., Chron.****, a.573, 27: "He made Hermenegild and Reccared, his two sons by his repudiatet wife, associates in his rule."* p.63.

romana e católica, dada a levantes contra o poder central visigodo, e provavelmente a parte sul da Lusitania, com capital em Sevilha. À Recaredo, caberia a Carpetania e Levante, com capital talvez em Recópolis, cidade cuja construção o próprio Leovigildo teria ordenado.[120]

Conforme análise de Díaz y Díaz sobre a Crônica de Juan de Bíclaro, esse plano de regionalização não implicava em divisão do reino. A frase "*duosque filios suos ex amissa coniuge Hermenegildum et Reccaredum consortes regni facit*" parece expressar uma co-regência.[121] Conquanto Leovigildo estivesse instalado em Toledo, a existência de tensões internas e externas exigiam-lhe constantes expedições militares. Francos na Septimania, suevos no oeste, bizantinos ao sul (que se apossaram de Cartagena e continuavam avançando para o interior); grupos de poderosos hispano-romanos querendo furtar-se do vínculo com Toledo, grupos de visigodos opondo-se ao controle do poder central e a ausência de uma unidade entre os visigodos consistiam em graves empecilhos para uma centralização de poder consistente e duradoura.

Sabe-se que vasta parcela dos atributos realescos utilizados por Leovigildo aproximavam-se das tradições baixo-imperiais romana e bizantina.[122] Fato é que Leovigildo elencou prioridades em seu reinado e as cumpriu (se não na totalidade, pelo menos em grande parte): combateu os bizantinos, submetendo Córdoba e Málaga, dominou a região de Oróspeda, os Cantabros e bascos e anexou o reino

---

[120]***John Bicl., Chron.**, a.578, 51: "...King Leovigild had peace to reside with his own people. He founded a city in Celtiberia, which he named Recopolis after his son. He endowed it with splendid buildings, both within the walls and in the suburbs, and he established privileges for the people of the new city."* p.67.

[121]DÍAZ Y DÍAZ, Introducción..., op. cit., p.15 e 16.

[122]Conforme ORLANDIS, J. El Rey Visigodo Católico. In: CONGRESO DE ESTUDIOS MEDIEVALES, 3., 1933, Ávila. **Anais**..., Ávila, 1933. p.49-61, e VALVERDE CASTRO, **Ideología**..., op. cit.

suevo. Sobre esta última conquista, o cronista João de Bíclaro teria escrito: "*He made Galicia a province of the Goths*".[123]

Leovigildo cuidou também de desarticular qualquer reação da nobreza militar, numa política de anulação de forças contrárias à autoridade real, eliminando e desterrando rebeldes, além do confisco de seus bens, conforme relata Isidoro de Sevilha.[124] Na avaliação de Valverde Castro, os desterros e assassinatos de membros destacados da nobreza, bem como o confisco de bens dos inimigos, faziam parte do programa político de fortalecer o poder da monarquia visigoda no conjunto dos territórios do reino,[125] na medida em que desorganizavam grupos nobiliárquicos resistentes à autoridade central e enriqueciam o tesouro real, propiciando divisas para novas expedições militares ou mesmo negociações políticas.

Com tiranos aniquilados de todos os lados e os invasores de *Hispania* vencidos, buscando reforçar os laços com os poderosos vizinhos francos, Leovigildo investiu nas bodas francogóticas de Hermenegildo com Ingundis, filha de Sigeberto de Austrásia e de Brunekhilda, neta de Goswintha e de Atanagildo.[126]

Em linhas gerais, abordamos até aqui, a transferência da esfera de influência régia visigoda de Tolosa – nas Gálias, após a derrota de Alarico II para os francos – a Toledo, onde as costumeiras disputas clânicas visigóticas pelo poder não permitiam a concretização de unidade política nem territorial. Dadas as

---

[123]***John Bicl., Chron.**, a.585, 73: "King Leovigild devastated Galicia, deprived its captured King Audeca of his rule, and brougth the people, treasure, and land of the Suevi under his own power."* p.71.

[124]***Isid. Sev. Hist.** 51: 5: "Fue también pernicioso para algunos de los suyos, pues a todos los que vio que eran muy nobles y poderosos, o bien les cortó la cabeza, o bien los envió al destierro proscritos. Este enriqueció también el fisco y aumentó el erario con la expoliación de los ciudadanos y los despojos de los enemigos."* p.259.

[125]VALVERDE CASTRO, **Ideología**..., op. cit., p.145.

[126]***John Bicl., Chron.**, a.578, 51: "With tyrants destroyed on all sides and the invaders of Spain overcame, King Leovigild had peace to reside with his own people."* p. 67. ***John Bicl., Chron.**, a.579, 54: "King Leovigild gave the daugther of King Sigibert of Franks to his son Hermenegild in Marriage and gave him part of the province to rule."* p.67.

circunstâncias dessa desarticulação política e territorial, somadas à ameaça de invasão franca, Liuva associou seu irmão Leovigildo ao trono. Este, tão logo assumiu a regência, desenvolveu uma política militar rígida, submetendo vários territórios e cidades rebeladas ao poder central visigodo, expurgando do reino aqueles membros da nobreza (laica e eclesiástica) discordantes de sua política, e confiscando seus bens para o fisco real. Contudo, Leovigildo também alinhavou importantes acordos políticos com indivíduos pertencentes tanto à nobreza laica (inclusive externamente com os francos) quanto à eclesiástica, fortalecendo-se em cidades geopoliticamente estratégicas, como Mérida, Zaragoza, Barcelona, Tortosa, Valência, Viseu, Bracara, Tuy e Lugo (Anexo 3).

2 USURPADORES E TIRANOS

2.1 DO ASSENTAMENTO VISIGODO NAS GÁLIAS (413) À DEFINITIVA INSTALAÇÃO EM *HISPANIA* (569)

Na história política da *Hispania* visigoda, pode-se observar uma constante histórica: o "hábito" de facções nobiliárquicas eliminarem o rei – quando este não lhe convém política e militarmente – numa tentativa de colocar no mando régio um *optimate* que melhor lhes favoreça. Gregório de Tours e "Pseudo" Fredegário, cronistas dos séculos VI e VII, cada um à sua maneira, apontaram esse fato e comentaram a dificuldade de se governar o povo godo.[127] De Ataúlfo (415) a Rodrigo (711), diversos reis ampliaram a lista dos monarcas germanos em Hispânia assassinados no exercício do poder. Intrigas palacianas, emboscadas, "beberagens", alianças estrangeiras, foram alguns "métodos" utilizados por pretendentes à ascensão da chefia visigoda[128] para atingir seus objetivos.

Na contabilização geral, entre 410 a 554, dos catorze reis visigodos, nove foram assassinados (Ataúlfo - 415, Sigerico - 415, Turismundo - 453, Teodorico II - 466, Amalarico - 531, Teudis - 548, Teudisclo - 549, Agila - 554), três mortos em combates (Teodorico I - 451, contra os hunos, Alarico II - 507, contra os francos, e Gesaleico - 510, contra os ostrogodos), dois, excepcionalmente, morreram em idade avançada (Eurico - 484 e Teodorico - 526) e, curiosamente, a respeito da morte de Valia, não se tem registro.[129]

---

[127]Gregório de Tours o denominava "*detestable costumbre de los godos*"; Pseudo Fredegário o qualificou "*Morbo gótico*" (ORLANDIS, **Historia**..., op. cit., p.151).

[128]ORLANDIS, **Historia**..., op. cit., p.151

[129]***Crôn. Idácio***. *a . 417; 70. XXIV*: "Após a morte de Valia, rei dos Godos, sucedeu-lhe no reino Teodorico." p.9. ***Isid. Sev. Hist.****,23: "En la era CCCCLVII, en el año veinticinco del imperio de Honorio y de Arcadio, muerto el rei Valia, le sucede en el reino Teuderico, durante veintitrés años."* p.209.

À necessidade do chefe visigodo de se destacar sobre seus pares – até como estratégia para evitar conspirações funestas – recaíam fórmulas de se resolver o problema da origem e/ou da legitimidade do poder régio. Elaborar procedimentos de regulação de acesso e/ou sucessão ao trono também foi uma constante na história política visigoda. Um desses primeiros exemplos foi Ataúlfo, que ao forçar suas bodas com Gala Placídia, filha de Teodósio, em 414, não só realizou uma das primeiras tentativas de restaurar o Império Romano a *"la visigótica"*, como também buscou assegurar o trono à sua descendência.[130] A *"romanitas"* de Ataúlfo é destacada por Olympiodoro quando descreve a união matrimonial em Narbona: "o chefe godo vestia-se como um general romano",[131] sendo que, durante o governo de Átalo, o rei visigodo desempenhou o papel de *magister militum*,[132] igual o desempenhado por Alarico em Roma.

Diferentemente de seu cunhado Alarico, Ataúlfo estava num contexto político de condições (talvez) ainda mais adversas. Ao chegar às Gálias, em 412, o chefe visigodo desejava obter do imperador Honório um assentamento territorial e

---

[130]***Isid. Sev. Hist.*** *19: 5, 10, 15,20: "En la era CCCCXLIII, en el año dieciséis del imperio de Honorio y de Arcadio, muerto Alarico después de la toma de Roma, Ataulfo es puesto al frente de los godos en Italia durante seis años. Este, en el quinto año de su reinado salió de Italia y llegó a las Galias. Tomó por esposa a Placidia, la hija del emperador, que habían hecho cautiva los godos en Roma. Con ello se cumplió, según creen algunos, la profecía de Daniel, quien dice que la hija del Austro habría de unirse al rey del Aquilón, sin que, sin embargo, quedase ninguna descendencia de su estirpe. Como también el propio profeta agrega a continuación, cuando dice: y no quedará su semilla. En efecto, de su vientre no quedó ningún hijo para suceder a su padre en el reino. Ataulfo dejó las Galias y se dirigió a España, siendo degollado en Barcelona por uno de los suyos durante una charla familiar."* p.203. **Crôn. Idácio**. a . 414; 57.XX*:* "Ataúlfo desposou Placídia, em Narbona. Nesse esponsal, pode julgar-se haver tido cumprimento a profecia de Daniel. Segundo tal profecia, a filha do rei do Sul deverá ligar-se por matrimônio ao rei do Norte. Todavia, nenhuma (descendência) subsistirá dessa união." p.8.

[131]DÍAZ, Pablo. Rey y Poder en la Monarquía Visigoda. **Ibéria**, Logroño, n.1, p.179, 1998.

[132]Cargo máximo na hierarquia do exército, conforme PÉREZ SANCHÉZ, op. cit., p.70.

abastecimento de víveres para seu povo. Em troca, entregaria os últimos rebeldes daquelas províncias e devolveria a princesa Gala Placídia – irmã de Honório – que os visigodos conservavam como refém desde o saque de Roma, liderados por Alarico (410).[133]

Entretanto, o imperador efetivou um tratado com Gunther, rei dos burgúndios, permitindo-lhe assentar-se com seu povo – como federado do Império – na província *Germania Prima*, constituindo-se num aliado em potencial contra Ataúlfo e os visigodos. Além disso, o abastecimento de cereais foi interrompido, em parte devido ao não envio de trigo africano à Itália, em função da rebelião do *comes Africae* Heracliano.[134]

A partir de então, Ataúlfo rompeu sua parte no acordo com Honório, unindo-se em matrimônio com Gala Placídia, em 414, em Narbona. Também tornou a apoiar Átalo, anteriormente proclamado antiimperador pelo senado romano, instalando-o com sua corte imperial em Burdeos. A *"imitatio imperii"* foi um recurso utilizado amiúde pelos reis visigodos para difundir sua categoria de *"foederatio"*[135] do Império Romano e, ao mesmo tempo, consistir num diferencial junto aos demais

---

[133]Segundo ORLANDIS, **Historia**..., op. cit., p.26.

[134]ORLANDIS, **Historia**..., op. cit., p.26.

[135]Em 3 de outubro de 382, Teodosio e Fritigerno assinam um tratado e o grosso do exército godo passa a servir ao Império. Os chefes visigodos recebem o título de federados, conforme SANCHÉZ, nota 6, p.33. Valia, em 418, ao suceder Sigerico, selou um pacto com Honorio, imperador romano ocidental, retomando a condição de *"foederatio"* . ***Isid. Sev. Hist.*** *21: 5, 10: "...Valia, que sucedió a Sigerico, ocupó el reino durante tres años. Fue elegido príncipe por los godos para hacer la guerra, pero por disposición divina fue destinado para la paz. Así pues, tan pronto como comenzó a reinar, selló un pacto con el emperador Honorio, le devolvió con todos los honores a Placidia, su hermana, que había sido hecha cautiva por los godos en Roma, a la vez que prometía al emperador realizar plenamente toda clase de combates en favor de la república. Y así fue llamado a España por el patricio Constancio."* p.205.

povos, considerados bárbaros,[136] tornando o reino visigodo um herdeiro das tradições baixo-imperiais romanas.

Por sua vez, Honório contava com o general romano Constancio, que levou a cabo um bloqueio de mercadorias e de pessoas, controlando todo o fluxo possível de abastecimento aos visigodos. Pressionado, Ataúlfo abandonou Átalo à própria sorte, evacuou Burdeos, Narbona e o resto das Gálias, passando com seu povo à Península Ibérica e instalando-se em Barcelona (415), onde morreu logo ao nascer Teodósio, primogênito de seu matrimônio com Gala Placídia.

Contudo, aos demais *primus inter pares* não bastavam as vestes à *"romana"* ou efígies próprias de um rei. Possivelmente descrentes de uma suposta aproximação com o Império Romano e prisioneiros de fome iminente, após o assassinato de Ataúlfo, em sua Côrte (415), facções visigodas iniciam a disputa pela supremacia de indicar seu rei: uma proclama Sigerico, outra, Valia, que rapidamente eliminou seu rival e opôs-se à força a todos os demais pretendentes.

O embate entre diferentes facções visigodas em torno do poder régio não foi fato inerente apenas a elas, como Gregório de Tours e Pseudo Fredegário sugerem em suas crônicas; tais disputas (principalmente neste recorte histórico

---

[136]"...'Bárbaro' *significaba pura y simplemente lo ajeno o si prefiere lo opuesto, a la tradición grecolatina; y en su versión política aplicábase a todos aquellos reinos o pueblos que no estuvieran sometidos a la égide de Roma..."* conforme BELTRÀN TORREIRA, F. M. El concepto de barbarie en la Hispania Visigoda. In: **Antigüedad y Cristianismo III –** Los Visigodos. História y civilización, Murcia, 1986. p.53. Para FRIGHETTO, R. Infidelidade e barbárie na *Hispania* visigoda. **Gerión**, v.20, n.1, p.498, 2002; "...a historiografia cristã católica hispano-visigoda de finais do século VI, em especial a partir da crônica de João de Bíclaro e principalmente com a *Historia Gothorum* de Isidoro de Sevilha, recupera a imagem dos visigodos enquanto civilizados e detentores da tradição imperial romana, colocando os **inimigos externos**, preferencialmente suevos, francos, vascos e cántabros, como autênticos bárbaros que ameaçavam a integridade territorial visigoda, especialmente a partir do reinado de Leovigildo". (grifo nosso)

abordado) foram comuns a romanos, suevos e demais povos germânicos.[137] A questão que se coloca é: o que legitima ou qualifica o rei germânico? Por que o mesmo é aceito pelos demais? O que ocorre àqueles que não o aceitam?

Em fins de 410, Alarico faleceu de uma enfermidade desconhecida, e Ataúlfo foi eleito rei do povo visigodo.[138] A eleição foi ao estilo germânico: dentre os membros de uma nobreza "de sangue" elegia-se o "rei do povo em armas", aquele que guiaria o povo numa campanha militar. À volta do *reik* estaria aquela nobreza "de sangue", com seus respectivos séquitos nos quais se encontrariam inúmeros homens de condição livre unidos a um senhor através de laços de fidelidade e mútua ajuda. Portanto, entre os germanos, a eleição do rei estava diretamente associada à guerra, sendo ele um autêntico *primus inter pares* daquela nobreza "de sangue" e das clientelas a ela vinculadas com a função específica de conduzi-las em ações de cunho militar.[139] Esta mesma aristocracia determinava a sorte futura de cada uma das agrupações tribais, no tempo em que suas intervenções eram decisivas nas antigas assembléias tribais.[140]

---

[137]Dentre os romanos podemos citar: **Crôn. Idácio**. a . 386; 13b: "...por esses tempos, obtinha na Gália, o poder, o tirano Máximo." **Crôn. Idácio**. a. 392;22: "Valentiano II é morto junto de Viena em razão dum crime cometido pelo conde Arbogasto. Eugenio torna-se tirano." **Crôn. Idácio**. a. 411;50: "Constantino, após três anos de usurpação e tirania, é morto em terras da Gália por Constancio, general de Honório." **Crôn. Idácio**. a. 424;83: "João apodera-se da tirania." Com relação aos suevos, vide **John Bicl., Chron.**, a.584,68*: "At this time Audeca illegitimately seized the kingship of the suevi in Galicia and received in marriage Siseguntia, the widow of King Miro. He deprived Eboric of the kingschip and made him a monk."* **John Bicl., Chron.**, a.585,77*: "Malaric illegitimately seized power in Galicia, in his attempt to be king. He was immediately defeated by King Leovigild's generals and was captured and presented in chains to Leovigild."*

[138]MENÉNDEZ PIDAL, op. cit., p.53. ***Isid. Sev. Hist.*** *19: 5: "En la era CCCCXLIII, en el año dieciséis del imperio de Honorio y de Arcadio, muerto Alarico después de la toma de Roma, Ataulfo es puesto al frente de los godos en Italia durante seis años."* p.203.

[139]FRIGHETTO, **Cultura e poder**..., op. cit., p.50. O autor compartilha da idéia apresentada por PÉREZ SANCHÉZ, op. cit., p.61-9.

[140]SAYAS ABENGOCHEA e GARCÍA MORENO, op. cit., p.246.

Para Menéndez Pidal,[141] se prevaleceu o princípio germânico de eleição do rei visigodo, posteriormente, o mesmo não sucedeu com o eleitorado. O princípio que predominou não foi o da eleição geral, mas o da eleição pelos nobres, bispos e membros laicos da Aula Régia, realizada em Toledo ou na cidade em que o rei morreu. Alarico, Ataulfo, Valia, foram eleitos pela Assembléia geral. Turismundo, eleito no campo de batalha, após a morte de seu pai, Teodorico, foi reconhecido em seguida em Assembléia geral.[142]

O autor argumenta que a disseminação dos germanos ao se assentarem e a grande extensão territorial fizeram com que, naturalmente, as Assembléias "nacionais" de tipo germânico perdessem importância. Todavia, ressalta que, quanto à sucessão da coroa, a monarquia visigoda utilizava o sistema germânico de eleição dentro de uma determinada família. A continuidade da coroa na família dos Balthos em nada está relacionada com a tendência de conversão à hereditariedade, contudo pode-se dizer que se atinge uma maior liberdade na eleição: desaparece a limitação de tipo germânico, mas o princípio eletivo não desaparece nunca. Se existem casos de associação ao trono e designações de sucessor para facilitar a eleição, o princípio eletivo permanece. Nas usurpações, por exemplo, vê-se o princípio eletivo através do reconhecimento do usurpador pelos demais clãs nobiliárquicos.

Pérez Sánchez[143] afirma que neste momento histórico – mais especificamente após a morte de Teodorico nos campos catalaunicos, na batalha contra os hunos – era inexistente uma idéia sólida e uniforme sobre a figura do rei. Turismundo, filho maior de Teodorico, mesmo proclamado seu sucessor, após a morte deste, retira-se com os seus na intenção de assegurar o trono. Esta

---

[141]MENÉNDEZ PIDAL, op. cit., p.213.

[142]***Chron. Caesar.*** *Ad. a . 450: "His diebus Gotthi contra Hunnos dimicant in campis Catalaunicis, in quo proelio Theodoredus rex occubuit et Gotthi victories extiterunt et dimicant Thurismundo rege."* p.222.

[143]PÉREZ SANCHÉZ, op. cit., p.62-63.

precipitação sugere que o novo monarca não teria o apoio inconteste de toda a nobreza visigoda, existindo possivelmente discrepâncias na hora da sucessão, e que sua ascensão não era consensual nem mesmo entre seus irmãos. As evidências estão no desenrolar dos fatos com a morte do rei pelos seus irmãos Teodorico, Frederico e Eurico. O novo rei, Teodorico II, entra em Arlés acompanhado de seus irmãos, que, de alguma forma, teriam lá sua influência e, portanto, compartilhariam o poder. A entrada de Teodorico II em Arlés, como novo rei e acompanhado por seus irmãos, remete ao princípio eletivo através do reconhecimento, utilizado também, conforme Menéndez Pidal, nos casos de usurpações.

A prática eletiva, típica de povos em constante estado de guerra, aproxima-se da *aclamatio imperii* realizada pelas legiões romanas a seu general ao vagar o cargo de imperador. O problema é que nem todas as legiões concordavam com os nomes indicados. Desta forma, o general que detivesse maior força política e militar (principalmente), receberia a púrpura imperial. Ou seja: a legitimidade para o mando imperial passava necessariamente pelo poder revestido em armas, o reconhecimento do exército, caso contrário, o pretendente poderia ser declarado usurpador pelo simples fato de não sustentar-se militarmente no poder.

Manuel Rodríguez Gervás, em seus estudos sobre os panegíricos latinos do baixo império, mais especificamente no de 307, de autor anônimo, dirigido a Constantino, identifica dois pilares legais sobre os quais este seria mais tarde elevado à púrpura: o apoio do exército e a adoção prévia de um Augusto. A proclamação do imperador pelo exército vem condicionada pela *aclamatio,* pela qual se consegue o poder imperial pleno e a mesma legitimidade na função de *imperator,* como se nomeado Augusto pelo senado.[144]

---

[144]RODRÍGUEZ GERVÁS, op. cit., p.36. O autor utiliza argumentos desenvolvidos por J. Straub, O. Seeck e Mommsen: *"...sólo está autorizado el senado a conceder la **tribunicia potestas**; aunque tenía el mismo derecho que el ejército de conceder el título de imperator. Esta posición, en teoría más fuerte, en realidad se ve contrarrestada con el hecho de que no podía impugnar la validez de la aclamación de un emperador llevado a cabo por el ejército."* (grifo nosso)

Em recente artigo, Renan Frighetto[145] reforça essa teoria, ao analisar a *praxis* da *aclamatio* militar na Antigüidade Clássica e na Antigüidade Tardia. Questionando fontes clássicas e contrapondo estudos da historiografia atual, o autor identifica aproximações nas representações de soberano legítimo e na do usurpador; as quais estariam vinculadas a grupos políticos detentores de séquitos militares. Estes, desejosos na maioria das vezes de uma autonomia com relação ao poder central, ao receber o apoio de algum grupo aristocrático senatorial, rebelavam-se, iniciando uma ação usurpatória, concorrente ao poder imperial instituído. Usurpações e ações tirânicas, comuns à época dos Antoninos no mundo romano, são indicativos da fragilidade do poder central instituído diante das constantes ameaças internas e externas de desagregação.

Dentre algumas das muitas práticas usurpatórias e/ou tirânicas baixo-imperiais, podem ser citadas as de Maxêncio, Máximo e Maximiano,[146] alçados à condição de usurpadores/tiranos pelo fato de chegarem à púrpura de forma irregular. Dentre eles, é interessante explorar a ascensão, proclamação e queda de Máximo, em análise realizada por Maria Victoria Escribano.[147]

Chefe dos exércitos da Britânia, Máximo foi proclamado imperador por suas tropas e, após a execução de Graciano, em 383, buscou legitimar seu poder e supremacia no Ocidente, enviando proposta de paz e aliança a Constantinopla e Milão. Essa proposta corresponderia a uma forma de *foedus*, da qual Teodosio, Valentiniano e Máximo seriam signatários, dividindo o Império em domínios tripartites, numa forma de reconhecimento do poder dos exércitos das três partes,

---

[145]FRIGHETTO, Algumas considerações..., op. cit., p.3.

[146]Conforme o discurso proferido por um panegirista anônimo, durante o matrimônio de Constantino e Fausta, Maximiano primeiramente compartilhou da Tetrarquia de Diocleciano. Quando este abdicou do poder em 305, forçosamente arrastou consigo Maximiano. Para mais, vide RODRÍGUEZ GERVÁS, op. cit., p.34-37.

[147]ESCRIBANO, Usurpación..., op. cit., p.257-72. Verificar também RODRÍGUEZ GERVÁS, op. cit., p.45-49.

mas também de colaboração de parte da aristocracia romana pagã, excluída de altos cargos pela política de Graciano.[148]

Ao estabelecer articulações políticas e religiosas buscando o reconhecimento da legitimidade de seu poder enquanto imperador por outro imperador (Teodósio), Máximo demonstra claramente a necessidade da justificação ideológica para contrapor à ilegitimidade inicial, associada ao assassinato de um *christianissimus imperator* (Graciano). Se, por um lado, o exército o fizera imperador, fazia-se mister assegurar a manutenção da púrpura. Para tanto, Máximo evoca o princípio da eleição divina, assumindo-se como *defensor fidei catholicae*, combatendo a heresia e eliminando quaisquer aproximações de conceitos relativos à tirania, como ateísmo, idolatria, erro doutrinal, práticas diabólicas, compondo-se representativamente como *princeps christianus*, defensor do catolicismo e algoz do arianismo, ao qual Graciano fora complacente.

A conduta política e ideológica de Máximo encaminhava-se de forma aparentemente acertada, até 388, quando violou o tratado de 384, com Teodósio e Valentiniano invadindo a Itália, retornando, segundo as fontes do período, à condição de usurpador,[149] e contrapondo-se à imagem de Teodósio que, afinal,

---

[148]ESCRIBANO, M. V. Em análise à documentação clássica, a autora identifica alguns elementos da política de Graciano que desagradou a essa aristocracia, como a legislação antipagã: *"...para los paganos su muerte, un año después de la abolición de los privilegios del culto de los gentiles, era el merecido final de un perseguidor de los dioses, víctima del propio sacrilegio, el de rechazar el título venerado de* ***Pontifex Maximus****, antes de él ostentado por todos los sucesores de Numa." Ou: "...si el emperador no quiere ser pontífice, pronto será pontífice Máximo."* (ZOSIMO, 4:36. In: PASCHOUD, F. (Ed.). **Histoire Nouvelle**. Paris, 1979) – grifo nosso.

[149]***CTh****.15.14.7: "Trifolio praefecto praetorio. Omne iudicium, quod vafra mente conceptum iniuriam, non iura reddendo Maximus infandissimus tyrannorum credidit promulgandum, damnabimus. Nullus igitur sibi lege eius, nullus iudicio blandiatur. Dat. VI id. octob. Mediolano Theodosio a. II et Cynegio conss. (388 oct. 10)".* (Disponível em: <http://www.ucl.ac.uk>. Acesso em: 25 mar. 2004).

estava defendendo a legalidade da dinastia valentiniana.[150] No plano ideológico, conforme ressalta Escribano, ao destacar uma passagem do panegírico de Pacato[151] a Máximo, Pacato destinará os adjetivos concernentes ao protótipo do tirano tardio: *"carnifex purpuratus, belua furens, malum publicum, praedo, latro, pirata, Falaris, publicus spoliator, furiosus gladiator,* bem como atitudes e comportamentos à ele atribuídos: *perfidia, nefas, iniuria, impietas, libido, crudelitas, et omnium scelerum postremorumque uitiorum"*.[152]

Em primeira instância, Escribano contextualiza e situa a fala de Pacato: o panegírico foi pronunciado em Roma, diante de Teodósio e do Senado, em 389, após a derrota e morte de Máximo. Ao inserir Máximo no âmbito dos usurpadores, Pacato otimizava Teodósio enquanto imperador legítimo, zeloso dos direitos de Valentiniano, instrumento de vingança dos céus contra o tirano, aproximando, para tanto, critérios políticos, jurídicos e ideológicos.

No contraponto, Sulpicio Severo,[153] em nenhum momento refere-se a Máximo como tirano, mas sempre como imperador e rei:[154] *"Gobernaba el estado el emperador Máximo, hombre que con razón debe ser destacado en todos los aspectos*

---

[150]***PAC. Pan.*** *12,30: "...et hunc sacerrimo capiti obiecit furorem ut foedus abrumpere, ius fetiale uolare, bellum edicere non timeret. Na ego sine diuino numine factum putem, ut qui sub nomine pacis ludere et primi sceleris poenas lucrari quiescendo potuisset, secundum tertiumque uexillum latrocinii cuuilis attolleret et superetatis Alpibus Cottiis Iulia quoque claustra laxaret tibique, imperator, seruanti adhuc ueniae fidem uincendi necessitatem?"* (ESCRIBANO, Usurpación..., op. cit., nota 20, p.268).

[151]Panegirista galo, pertencente ao grupo eqüestre, teria pronunciado tal panegírico na cidade de Roma em homenagem a Teodósio, em 389. PICHON, R. **Les derniers écrivains profanes**. Paris, 1906. p.285, afirma que este panegírico é o mais longo da coleção.

[152]ESCRIBANO, Usurpación..., op. cit., nota 24, p.269.

[153]**Crôn. Idácio.** a. 405;37. XI: "Sulpicio Severo, varão ilustre e o discípulo mais notável de S. Martinho de Tours, conclui uma vida deste santo, assim como uma (narrativa) dos seus milagres. O mesmo Sulpício Severo escreveu ainda outra crônica além da aludida. Abrangem o lapso de tempo que vai desde a origem do mundo até a (criação da) assaz danosa seita dos Priscilianistas." p.5.

[154]SULPICIO SEVERO. **Uita Martini**. Paris: J. Fontaine, 1967. 20:1.

de su vida, si le hubiese sido posible rechazar la corona impuesta de modo legítimo por un levantamiento militar, o mantenerse al margen de la guerra civil. Pero tan gran imperio no podía sin riesgos ser rechazado, ni ser conservado sin armas".[155] Ao descrever a vitória sobre Graciano como execução de um castigo dos céus, dada a sua complacência com o arianismo, o cronista transferia a eleição militar de Máximo ao consenso da pluralidade representada pelo exército como instrumento da vontade divina.

Na acepção de Escribano, ao recorrer a uma legitimação em termos religiosos, Sulpicio Severo atenuaria as implicações de Martinho de Tours no reconhecimento de um regime ilegítimo em sua origem. A necessidade de justificar a conexão de Martinho com um regime ilegítimo, após a morte de Máximo, explicar-se-ia por dois motivos: denegrir a imagem deste último significaria a diminuição de Martinho de Tours,[156] e trazê-o ao juízo alheio sob a aparência de desnaturalizado de suas boas intenções pela corrupção dos bispos evitaria o compromisso direto. Segundo, Martinho aceitou entrar em acordo com os itacianos[157] a fim de obter o perdão dos perseguidos por lealdade a Graciano, entre eles o *comes* Narsés e o

---

[155]Dial. 1 (2), 6, 2. In: SULPICIO SEVERO. **Obras completas**. Tradução de: C. Codoñer. Madrid, 1987. p.230.

[156]"Ao formular uma petição a Tréveris solicitando a não intervenção do poder secular nos assuntos religiosos (priscilianismo), Martin estaria submetendo-se implicitamente à *autorictas* do novo *princeps,* aceitando conseqüentemente o procedimento anterior à entronização de Máximo." (ESCRIBANO, Usurpación..., op. cit., p.271).

[157]Estes seriam partidários do bispo Itacio de Ossonoba que, em 385, acusou a Prisciliano diante do então imperador Máximo em Tréveris.

praeses Leucadius; além do levantamento da ordem de morte e confiscação ditada por Máximo contra os priscilianistas[158] em *Hispania*.

O que de mais evidente emerge na análise de Escribano é a disputa ideológica entre os cronistas. De acordo com Orlandis, *"la acepción con que se emplea habitualmente la voz 'tiranía' por los historiadores visigodos coincide con la que había tenido en los cronistas del Bajo Imperio. Tiranía es sinónimo de rebelión contra el poder constituido y tirano fue todo aquél que se alzó en armas frente a la legítima autoridad"*.[159]

Assim, no parecer dos cronistas, tirano foi o não possuidor da legitimidade para reinar e ainda que usou de outros meios para chegar ao trono, destituindo, por exemplo, o rei anterior. Segundo a História Augusta e os panegiristas galos *"...tyrannus es considerado desde una perspectiva constitucional* (*latro, latrunculus, grassator, praedo, pirata, archipirata*, foram alguns sinônimos utilizados nas fontes tardo-antigas)*, como demuestra su asimilación con 'latro', por oposición a hostis, que sigue nombrando a los enemigos oficiales del populus romano*".[160]

---

[158]**Crôn. Idácio**. a. 386;13b: "Prisciliano inclina-se para a heresia dos gnósticos. (...) Em seu país gaulês, (Prisciliano) é igualmente julgado herege por S. Martinho, bispo de Tours e pelos demais bispos gauleses. (...) apela para César. (...) por esses tempos, obtinha na Gália, o poder, o tirano Máximo." p.2. Vide ***Conc.Tol.**, a.397-400, c. XXI:* após a constituição do concílio Toledano, os bispos redataram e aprovaram artigos da fé católica contra todas as heresias, sobretudo contra os Priscilianos. ***Conc. Brag.I**., a . 561, Preâm.: "Hablemos primeramente, como ha sido indicado más arriba, de los artículos de la fe, pues aunque ya hace algún tiempo que la peste de la herejía de Prisciliano fue descubierta y condenada en las provincias de España, sin embargo para que nadie, o por ignorancia, o como suele suceder engañado por algunas escrituras apócrifas, se inficione todavía con alguna pestilencia de este error, explíquese aun con más detalle a los hombres ignorantes, que habitando en el mismo fin del mundo y en las últimas regiones de esta provincia, no han podido adquirir ninguno o muy pequeño caudal de verdadera doctrina."* p.66. Após descrever a situação hispânica quanto à penetração das idéias priscilianistas, a assembléia ponderou sobre a necessidade da leitura dos 17 cânones que condenavam Prisciliano.

[159]ORLANDIS, J. El poder real y la sucesión al trono en la monarquía visigoda. In: **Estudios Visigóticos III**. Roma-Madrid, 1962. p.33.

[160]ESCRIBANO, Usurpación..., op. cit., p.253.

Quanto à legitimidade, no século IV desenvolveu-se uma teologia política que buscou estabelecer o fundamento do poder imperial e o caráter da pessoa do imperador, de sua imagem. Tal doutrina, elaborada por Lactancio, Eusebio de Cesarea e Temistio, delineou a teoria de que "*el emperador, soberano, por la gracia de Dios, es su representante, su vicario en la tierra, para desembocar, por fin, en la idea de la vocación divina del monarca, como fuente y origen de su autoridad*".[161] Posto a descoberto, em síntese, Orlandis afirma que tais corpos teóricos que vieram a constituir posteriormente as **noções de tirania e legitimidade do poder** na *Hispania* visigoda, estavam fundamentados no desenvolvimento doutrinal das teses primitivas, provocado pela instauração do império cristão. Conseqüentemente, após o afrouxamento das relações de poder de Roma sobre o Ocidente, estas concepções e terminologias transcenderam tempos e espaços geográficos, contribuindo para manter a idéia de legitimidade de origem e o conceito de tirania presentes nos documentos dos séculos imediatamente posteriores.

Insistindo nessa questão, Orlandis ressalta que as tradicionais rebeliões contra o poder constituído, freqüentes nos últimos tempos do baixo império, perduraram no reino tolosano, destacando-nos o caso de Burdunelo, que durante o reinado de Alarico, pretendeu alçar-se ao poder. Entregue por seus sequazes, foi encerrado num touro de bronze e queimado vivo em Tolosa. Houve também um certo Pedro, capturado e supliciado pelos godos em Tortosa, sua cabeça foi enviada a Zaragoza.[162]

---

[161]ORLANDIS, El poder..., op. cit., p.29.

[162]ORLANDIS, El poder..., op. cit., p.30, traz-nos as notas número 58 e 59: ***Chronic. Caesar.*** *a . 496; "His coss. Burdunelus in Hispania tyrannidem assumit;" a 497; "His coss. Gothi intra Hispanias sedes acceperunt et Burdunelus a suis traditus et Tolosam directus in tauro aeneo impositus igne crematus est."* ***Chronic. Caesar.*** *a 506: "His. coss. Dertosa a Gothis ingressa est. Petrus tyrannus interfectus est et capu eius Caesaraugustam deportatus est."* PÉREZ SÁNCHEZ, op. cit., p.77, nota 98, defende que Burdunelo e Pedro tenham utilizado exércitos privados, levados de suas próprias terras.

Caso similar é citado por Domínguez Monedero[163] durante o século V: Agiulfo (ou Agriwulfo), nomeado por Teodorico II governador dos territórios suevos conquistados até 457, decide aproveitar do cargo para beneficiar-se, terminando por ser derrotado no Porto.[164] Na opinião de Monedero, quanto à Burdunelo, talvez chefe de forças militares visigodas, em conseqüência de uma presença incomum destas, aproveita a ocasião para rebelar-se, convertendo-se em *tyrannus*, conceito que implica, nas palavras de Orlandis, uma idéia de "*rebeldía contra el poder legalmente establecido"*.[165] A insurreição de Burdunelo, conforme Monedero, foi ampla, controlando diversas cidades, e seu centro provavelmente foi Caesaraugusta, amuralhada e de convergência geográfica de caráter comunicacional. Contudo, após a reação de Alarico II, enviando novo exército e conquistando as cidades ocupadas pelos sublevados, Burdunelo foi traído pelos seus, recebendo execução exemplar. Quanto à traição, o autor afirma que tal comportamento é freqüente entre os partidários de um usurpador quando a sorte lhes é adversa.

A condução de Burdunelo à capital do reino, bem como a modalidade de sua morte, na opinião do autor, comprova que houve alta traição, exigindo, portanto, castigo exemplar, fato que em 506 tornaria a repetir-se, embora em menor grau, em Dertossa, com o tirano Pedro cuja pena capital seria "apenas" a morte. Entretanto, a cabeça do usurpador foi enviada a Caesaraugusta, consistindo numa clara alusão ao destino daqueles que ousassem usurpar o poder legalmente instituído.[166]

---

[163]DOMÍNGUEZ MONEDERO, op. cit., p.61-68.

[164]**Crôn. Idácio**. a. 457;180: "Agiulfo abandona os Godos e instala-se na Galécia." p.24. **Crôn. Idácio**. a. 458;187: "Agiulfo ambiciona o reino dos Suevos. Entretanto, morre em Portucale, no mês de junho." p.25.

[165]ORLANDIS, El poder..., op. cit., p.33.

[166]DOMÍNGUEZ MONEDERO, op. cit., 65. ESCRIBANO, M. V. **La antigüedad tardía**: aspectos políticos. 1991. p.1-2. Disponível em <http://155.210.60.15/ATLAS_HA/10-19/18.html>. Acesso em: 25 mar. 2004. *"Su castigo capital, y sin duda disuasorio, en Zaragoza confirma la resistencia en la zona, así como el interés visigodo por hacer de este enclave estratégico el centro de su organización política, máxima tras la derrota de Vogladum (507)."* Na aplicabilidade desta execução, a utilização da ***rescissio actorum****,* qual seja, a privação de sepultura.

Também Atanagildo e Hermenegildo, segundo Isidoro de Sevilha, foram usurpadores do poder.[167] Atanagildo, godo de origem nobre, em meados do século VI, negociou com Constantinopla reforço militar para derrotar Agila. A usurpação se concretizou em função do temor dos nobres godos de que os bizantinos invadissem a Península Ibérica.[168] Neste caso, Agila não conseguiu desenvolver uma política que lhe desse apoio militar suficiente para evitar a guerra civil, além de que sua fuga para Mérida não deve ter causado boa impressão a seus aliados, que ante a possível invasão dos imperiais preferiram negociar uma aliança com a facção rival, mas visigoda. Essa aliança provocou a entrega do governo a Atanagildo e, conseqüentemente, o reconhecimento deste como rei dos visigodos.

A rebelião de Hermenegildo possui algumas semelhanças com o levante de Atanagildo: geopolítica, pois ambas ocorreram na Bética; e de aliança com exércitos estrangeiros para combater a autoridade central visigoda legalmente instituída. Hermenegildo aliou-se aos inimigos que tradicionalmente tinham interesse em enfraquecer o poder central visigodo: suevos, francos e bizantinos. Essa rebelião poderia ter sido apenas mais uma na história política visigoda e Hermenegildo apenas mais um usurpador no rol das tentativas fracassadas de acesso ao trono. Contudo, segundo a crônica de João de Bíclaro, essa rebelião atingiu proporções e resultados desastrosos para o reino visigodo "*...causing greather destruction in the province of Spain – to Goths and Romans alike – than any attack by external enemies"*.[169]

Todavia, o elemento diferencial entre a rebelião de Hermenegildo e as demais rebeliões de seu tempo está no fator religioso: Hermenegildo – filho mais

---

[167]***Isid. Sev. Hist.*** *46:5: "...Atanagildo, que ambicionaba el reino, le usurpó el poder..."* p.249 e ***Isid. Sev. Hist.*** *49: 15: "Venció además, después de someterle a un asedio, a su hijo Hermenegildo, que trataba de usurparle el mando."* p.255.

[168]Sobre esta questão, vide ***Isid. Sev. Hist.*** *4:5,10*. p.177 e 179.

[169]Conforme ***John Bicl., Chron.****, a.579,55: "He made other cities and fortress rebel with him against his father, causing greather destruction in the province of Spain – to Goths and Romans alike – than any attack by external enemies."* p.68.

velho de Leovigildo e partícipe do reino desde 573 –, após a união matrimonial com a princesa austrásica Ingundis (579) e seu estabelecimento na Bética, converteu-se ao catolicismo niceno. De acordo com Orlandis e Díaz y Díaz, parece que com essa união proveio uma semente de discórdia no clã de Leovigildo. Assim como sua mãe, Ingundis era católica e sua sogra-avó, Goswintha, ariana.[170] Gregório de Tours, em sua crônica, assinala que a convivência entre sogra-avó e nora não foi muito fortuita: Goswintha queria a conversão de Ingundis ao arianismo a todo custo.[171] Ao que parece, apesar de sua pouca idade,[172] a princesa franca devia ter certa influência

---

[170]Ariano é o seguidor da doutrina de Ário, sacerdote em Alexandria que negava a natureza divina de Jesus Cristo. Favorecido durante o reinado do imperador Valente, o arianismo difundiu-se entre os povos germânicos através do bispo Gulfilas. Na *Hispania* visigoda perdurou como religião oficial até 589. Conforme ***Isid. Sev. Hist.*** *8:5,10,15,20: "...de acuerdo con el propio Arrio, doctrinas tales sobre la Divinidad misma, que creían que el Hijo era inferior en majestad al Padre y posterior en eternidad, y que el Espíritu Santo ni era Dios, ni procedía de la sustancia del Padre, sino que fue creado a través del Hijo, y que estaba dedicado al servicio de ambos y sujeto a su complacencia. Asimismo afirmaban que la naturaleza del Padre era distinta, lo mismo que su persona, distinta la del Hijo y distinta, finalmente, la del Espíritu santo, de modo que ya no se honraba, según la tradición de la Sagrada Escritura, a un solo Dios y Señor, sino que se veneraba a tres dioses, según la superstición de la idolatría."* p.185.

[171]***Greg. de Tours, Hist. des Francs****, XXXVIII.: "...Or Ingonde, la fille du roi Sigebert, qui avait été amenée en Espagne avec un grand apparat, fut accueillie par son aïeule Goisvinthe avec une grande joie; mais celle-ci ne soufrit pas qu'elle persévérât dans la religion catholique; elle se mit à l'engager par des propos insuants á se laisser rebaptiser dans l'hérésie arienne. Mais celle-là, refusant coutiser dans l'hérésie arienne. Mais Celle-là, refusant courageusement, commença à dire: "Il me suffit amplement d'avoir été lavée une seule fois du péché originel par un baptême salutaire et d'avoir confessé la sainte Trinité dans une complète égalité (des persones). Je confesse de tout mon coeur que je le crois et je ne renoncerai jamais à cette foi." En entendant ces paroles, l'autre fut prise d'une colère furieuse; ayant saisi la jeune fille par la chevelure de as tête, elle la jeta à terre et après l'avoir frappée longtemps de ses talons et mise en sang, elle la fit déshabiller et plonger dans une piscine; mais comme témoignent de nombreuses personnes, à aucun moment elle n'a détaché son âme de notre foi."*

[172]Se, conforme SAYAS ABENGOCHEA e GARCÍA MORENO, op. cit., p.301, "*...en el invierno del 566-567 viajaban a país franco dos princesas visigodas, Brunequilda y Galsvinta, para contraer matrimonio con Sigiberto de Austrásia y Chilperico de Neustria, respectivamente...* em 579, Ingundis teria aproximadamente 12 anos de idade.

sobre Hermenegildo, pois no mesmo ano em que o casal se instalou em Sevilha (579), o partícipe do trono visigodo converteu-se ao catolicismo.[173]

Em torno de Hermenegildo, organizou-se uma espécie de campanha de propaganda, que o apresentou como perseguido por motivos religiosos e como rei, não como rebelde. É interessante observar que ao mesmo tempo em que tomava para si "*el carácter regio, pero reconocía la* realeza *de su padre*".[174] Em consonância com o trabalho de Díaz y Díaz,[175] C. Godoy e J. Vilella apontam que "*el temor de Leovigildo, frente a su hijo sublevado, radicaba no unicamente en su proclamación como rey sino en la sanción que la fides catholica – en cuyas filas militaba la mayoría de sus súbditos – había otorgado a Hermenegildo; y, lo que es más importante, el Príncipe contaba con el apoyo potencial de los obispos católicos del sur, y, a través de ellos, de las principales ciudades*".[176] J. N. Hillgarth defende que o enfrentamento entre pai e filho "*fue esencialmente una guerra religiosa*", considerando "*las acuñaciones de tipo religioso efectuadas por Hermenegildo y las iniciadas por Leovigildo – al parecer imitando a su hijo – del tipo "Cum Deo*".[177] Contudo, C. Godoy e J. Vilella argumentam que, "*si bien la religión jugó un destacado papel en la rebelión, no fueron las diferencias de opinión sobre la Trinidad las que enfrentaron a ambos los grupos*",[178] mas diferenças de cunho político.

---

[173]García Moreno, na obra já citada, p.314, aponta para a influência de Ingundis e a predicação do bispo Leandro de Sevilha.

[174]HILLGARTH, J. citado por DÍAZ Y DÍAZ, Introducción..., op. cit., p.18.

[175]DÍAZ Y DÍAZ, M. C. La leyenda "Regi a Deo Vita" de una moneda de Ermenegildo. **AST**, n.31, p.261-269, 1958. Enquanto Leovigildo e seus exércitos submetiam a Vasconia, Hermenegildo adotava (além do catolicismo) o título de rei sobre a Bética, solenizando sua coroação com inscrições em moedas, "*Ermenegildi regi a deo vita*".

[176]GODOY e VILELLA, op. cit., p.117-144.

[177]GODOY e VILELLA, op. cit., p.130.

[178]GODOY e VILELLA, op. cit., p.131.

Leovigildo buscava a unidade do reino visigodo através da unidade religiosa, via arianismo, "*la fides ghotica*". Entretanto, a doutrina que caracterizava o povo visigodo também o distinguia dos povos vizinhos e o distanciava de uma possível aproximação com o "*status*" monárquico oferecido pela teologia política da Igreja Católica (romana). Valverde Castro, em seu estudo das crônicas de Gregório de Tours, João de Bíclaro e Isidoro de Sevilha, demonstra que se a rebelião de Hermenegildo contribuiu para incrementar a controvérsia entre católicos ortodoxos e arianos, também fez Leovigildo compreender o perigo da coexistência de duas religiões num só reino.[179] Após restabelecer o controle na Bética, Leovigildo abrandou a hostilidade que havia manifestado contra certos representantes da hierarquia eclesiástica católico-niceísta durante o período da sublevação de Hermenegildo. Ao concluir, Valverde Castro apresenta não um Leovigildo perseguidor de católicos, mas sim um defensor da unidade do reino visigodo.

Gregório de Tours descreve um Leovigildo diplomata, que tenta conversar com seu filho rebelde, inicialmente por mensageiros[180] e, após as negativas de Hermenegildo, por intermédio de Recaredo – irmão do rebelde e também partícipe do trono visigodo – que pessoalmente convence o irmão a dirigir-se ao pai de ambos e pedir perdão: *"Viens en persinne et prosterne toi aux pieds de notre père et il te pardonnera tout"*.[181] É neste contexto e condições, segundo o cronista franco, que Hermenegildo dirige-se a Leovigildo: *"*Alors *celui-ci demanda qu'on convoquât son père et lorsque ce dernier entra, il se prosterna à ses pieds. Le père, l'ayant pris dans ses bras, lui donna un baiser et après l'avoir calmé par des paroles aimables, il le conduisit dans le camp et là, oubliant son serment, il fit à ses hommes..."*. Gregório

---

[179]VALVERDE CASTRO, Leovigildo, op. cit., p.123-132.

[180]***Greg. de Tours, Hist. des Francs.*** *XXXVIII: "Liuvigild adressa alors à son fils des messagers chargés de lui dire: "Viens à moi, parce qu'il y a des choses dont nous avons à conférer ensemble". Lui répondit: "Je n'irai pas, car tu es irrité contre moi parce que je suis catholique."* p.301.

[181]***Greg. de Tours, Hist. des Francs.*** *XXXVIII;* p.302.

de Tours sugere possíveis implicações de Leovigildo quanto ao destino último de Hermenegildo; embora não continue o texto com alusões ao príncipe visigodo, detalha o castigo destinado aos habitantes da cidade rebelada.[182]

É oportuno observar que as punições levadas a cabo aos cabeças das rebeliões bem como àqueles que os apoiaram nessas incursões contra o rei constituem, em regra, condenações exemplares. A execução (ou exílio) do tirano é precedida de execrações públicas e notórias, como as descritas por João de Bíclaro: em 588, segundo ano do reinado de Recaredo, após tentarem se apossar do poder ilegitimamente, o bispo Sunna foi exilado, e Segga, antes de ser enviado à Galícia, teve suas mão cortadas.[183] Pérez Sanchéz,[184] através do relato das *Vidas de los Padres de Mérida*, descreve esta conjura com detalhes: Sunna, bispo ariano, com o apoio de alguns *comites civitatis* muito ricos, planejava assassinar o bispo católico Masona. O encarregado seria Witerico, que em 603, após depor Liuva II, filho de Recaredo, tomaria o poder.[185] Ao saber do risco que corria Masona, Claudio, *dux* da província da Lusitania, acompanhado por numeroso grupo armado, adentra a casa do bispo católico. Abortada a conjura, Witerico confessa o plano a Masona e Claudio. Este, prende os conspiradores e transmite o sucedido ao rei Recaredo para que decida a sentença sobre os mesmos.

---

[182]***Greg. de Tours, Hist. des Francs.*** *XXXVIII; " ...et lorsqu'on l'eut appréhendé il le dépouilla de ses habits et l'habilla d'un vêtement sordide, puis étant rentré dans la ville de Tolède, il lui enleva ses serviteurs et l'envoya en exil avec un seul jeune domestique."* p.302.

[183]***John Bicl., Chron.****, a.588,88: "Some of de Arians, Segga, Bishop Sunna, and others, were detected trying to seize power illegitimately. Of the guilty men, Sunna was forced into exile and Segga was sent to Galicia after having his hands cut off."*

[184]PÉREZ SANCHÉZ, op. cit., p.119-121.

[185]Vide ***Isid. Sev. Hist.*** *57:5, 10: "A Liva, en plena flor de su juventud, siendo inocente, le expulsó del trono Witerico, después de usurparle el poder, y, habiéndole cortado la diestra, lo asesinó a los veinte años de edad y dos de reinado."* p.269. ***Isid. Sev. Hist.*** *58: 5: "En la era DCXLI, en el año veinte del imperio de Mauricio, asesinado Liva, Witerico reivindicó para sí durante siete años el reino, que había invadido en vida de aquél."* p.269.

Pérez Sánchez observa que os conspiradores destacavam-se por suas riquezas, alguns dos quais haviam sido feitos *comites* pelo rei em determinadas cidades. O castigo sentenciado por Recaredo foi privá-los de patrimônio e cargos que detinham, já que haviam sido infiéis à *persona real*. Um deles, Vagrila, junto com sua família e todo seu patrimônio foi condenado pelo rei a servir a Igreja de Santa Eulalia como servo. A humilhação acompanhava esta degradação: ele foi obrigado a caminhar diante do cavalo do superior de Santa Eulalia, como faziam os dependentes da mais baixa condição. Masona, uma vez cumprida a ordem real, liberou Vagrila. Este seria um grande proprietário, e a rebelião deve ter sido tão grande que o bispo não desejava atrair as inimizades do grupo dominante da região.[186]

Nessa conjuração, convém avaliar as diversas punições sentenciadas pelo rei bem como seus intentos a cada um dos membros castigados: o bispo Sunna exilado e obrigado, talvez, a converter-se ao catolicismo, perdeu sua diocese com todo o patrimônio para Masona; Segga, antes do exílio, teve as mãos cortadas, porém, conservou a vida; Vagrila e toda sua família, além da humilhação pessoal, foram condenados a servir na condição de servos àquele a quem tramou a morte; e, além de perderem seus cargos, todos os conspiradores tiveram seus patrimônios confiscados pelo rei. Numa rápida análise, poderíamos dizer que pelo castigo infligido à Segga, este foi talvez o cabeça dos *comites civitatis* sediciosos. Quanto a Witerico, não ficou claro se foi punido ou não. Contudo, sabemos por Isidoro de Sevilha, que pelos acontecimentos de 603, este não deixou de conspirar e desejar o trono, usurpando o poder com o apoio de uma facção da nobreza gótica discordante das orientações filo-bizantinas de Recaredo.[187]

---

[186]Conforme nota 184.

[187]ORLANDIS, **Historia**..., op. cit., p.24-125.

Em 590, quarto ano do reinado de Recaredo, Argimundo, *dux* de uma das províncias visigodas (provavelmente Septimania), ao tentar tomar ilegitimamente o poder, foi descoberto, preso, atado em cadeias de ferro, açoitado, sua cabeça foi raspada e sua mão direita amputada. Depois, desfilou sobre um asno, por toda a cidade de Toledo, como um exemplo a todos, ensinando aos criados a não serem presunçosos para com seus senhores.[188] Constatamos aqui uma punição mais incisiva e dura sentenciada pelo monarca. Esta sentença talvez deva-se ao fato de Argimundo pertencer ao *cubiculum* de Recaredo, o que transformaria o ato conspiratório numa dupla traição; daí o caráter exemplar, público e notório da punição.

Num primeiro momento, as punições sentenciadas durante o reinado de Recaredo aos conspiradores e demais participantes de conjuras pelo poder podem parecer deveras infamantes. Contudo, cabe salientar que todos os sediciosos, mesmo os cabeças das rebeliões permaneceram com vida. O mesmo não ocorreu, por exemplo, com Burdunelo e Pedro, durante o reinado de Alarico II. A este propósito, abordaremos no próximo capítulo, o arcabouço teológico-político utilizado por Recaredo para justificar tais ações *clementes*.

Com efeito, nas atas do Concílio de Narbona, em 589, podemos verificar indícios de possível ingerência do rei Recaredo na legislação conciliar. No capítulo V, consta que os clérigos não devem participar de conspirações nem conjurações, as quais freqüentemente ocorrem sob a inspiração de seculares, bem como não devem injuriar a nenhum de seus superiores esquecendo-se do conteúdo de mandato tão

---

[188]***John Bicl., Chron.***, *a.590,94: "While Reccared ruled in orthodox peace and quiet, domestic conspiracies spread. For a member of his own private household, indeed a provincial general by the name of Argimund, wanted to seize power illegitimately from King Reccared and, if succesful, deprive him of his kingdom and his life. But the machinations of his wicked counsel were detected and he was seized and bound in iron chains. His accomplices, having confessed their impious conspiracy, were tried and executed in an appropriate manner. But Argimund, who had desired to take possession of the kingdom, was first interrogated while being whipped, then his head was shaved in disgrace and his right hand was cut off. He was paraded, sitting on an ass, through the city of Toledo, as an example to all, teaching servants not to be presumptuous to their lords."*

justo. Mas aquele que atrever-se a fazê-lo será castigado com pena severíssima, para que apartado sob as obrigações de penitência, a saber, durante um ano encerrado num monastério, aprenda a despojar-se da soberba e adquira a humildade, porque o Senhor se dignou prová-la passando pela morte.[189]

Em nosso entender, essa medida disciplinar eclesiástica apresentou-se como um mecanismo régio para se coibir envolvimentos de clérigos em sedições, como a dos bispos Sunna (588) e Uldida[190] (589), visto que este Concílio ocorreu em 1.º de novembro de 589, seis meses após o III Concílio de Toledo e a conversão oficial de Recaredo e do povo visigodo ao catolicismo niceno.[191] No preâmbulo da ata conciliar, consta que os bispos da província da Galia, desejando observar com temor de Deus os concílios dos santos e antigos padres, e seus decretos, reuniram-se em Narbona, segundo o estabelecido pelo santo Concílio em Toledo, por ordem do "*gloriosisimo señor nuestro rey Recaredo",* fazendo uma recapitulação das coisas que, piedosa e justamente ordenadas, **não foram cumpridas por meio da autoridade.** Ademais tudo aquilo que lhes havia parecido conveniente para a retidão

---

[189]***Conc. Narb.**, a.589, cap.V: "Según el santísimo concilio de Nicea los clérigos no deberán participar en conspiraciones ni conjuraciones, las cuales solían tener lugar bajo la inspiración de los seglares, ni nadie de un grado inferior, ensoberbecido, increpará ni injuriará a ninguno de los superiores a él, y si alguno, olvidándose del contenido de un mandato tan justo, se atreviere a hacer esto, será castigado con pena severísima, para que llevando vida apartada bajo las obligaciones de la penitencia, a saber, durante un año encerrado en un monasterio, aprenda a despojarse de la soberbia, de la que se había hinchado, y adquiera la humildad, porque el Señor se dignó probarla pasando por la muerte."* p.147.

[190]***John Bicl., Chron.**, a.589,90: "A conspiracy on the part of Bishop Uldida, who plotted with Queen Gosuintha, was revealed to Reccared and it became known that the two had rejected the communion of the Catholic faith which they had onlypretended to assume. When this evil deed was uncovered, Uldida was condemned to exile, and Gosuintha, who had always been hostile to Catholics, came to end of her life at that time."*

[191]Vide GODOY e VILELLA, op. cit.

e disciplina da fé católica, decidiram reuni-lo numa declaração redigida de comum acordo e mandado que se definam os cânones subseqüentes.[192]

Os testemunhos dessa ata conciliar assinalam a postura político-centralizadora assumida por Recaredo quanto à unidade religiosa no reino visigodo, fazendo da autoridade régia a responsável pelas decisões também de ordem eclesiástica; embora estas fossem tomadas efetivamente pelos bispos em concílio. Tal política encontrou algumas resistências. Sayas Abengochea e Garcia Moreno[193] mencionam uma rebelião entre 588 e princípios de 589, encabeçada por Granista e Wildigerno, dois ricos *comites civitatis* da Septimania que teriam por ideólogo o bispo ariano de Narbona (centro da rebelião), Athaloco, e contavam provavelmente com o apoio de tropas de Gontrán de Borgonha.

A rigor, poder-se-ia dizer que tal rebelião talvez tivesse alavancado a convocação do III Concílio de Toledo, por Recaredo, em 4 de maio de 589. Ao presidir o Concílio Geral da Igreja Católica, o rei visigodo atribuiu para a esfera secular e da realeza as funções de protetorado e vigilância sobre esta instituição, delimitando, conforme Sayas Abengochea e García Moreno, atribuições de tipo "*gubernativo no estrictamente eclesiásticas en el Estado visigodo",* procedendo-se a partir de então *"a un refortalecimiento de la disciplina eclesiástica, muy debilitada y relajada durante los largos años anteriores pasados sin concilios"*.[194]

---

[192]***Conc.Narb.**, a .589, Preâm.: "...deseando observar con temor de Dios los concilios de los santos y antiguos Padres, y sus decretos, nos hemos reunido juntamente con el auxilio de Dios el primero de noviembre en la ciudad de Narbona, según lo establecido por el santo concilio en la ciudad de Toledo, de orden del gloriosísimo señor nuestro rey Recaredo, y trayéndolas a la memoria en breves títulos, ahora, en los años de nuestro señor el Rey, hemos hecho una recapitulación de las cosas que piadosa y justamente ordenadas, no se hacían cumplir por medio de la autoridad; y además todo aquello que nos ha parecido conveniente para la rectitud y disciplina de la fe católica, hemos decidido reunirlo en una declaración redactada de común acuerdo y mandado que se añada a los cánones, todo lo cual, aparecerá claramente en el texto de los capítulos que se siguen:..."* p.146.

[193]SAYAS ABENGOCHEA e GARCÍA MORENO, op. cit., p.324.

[194]SAYAS ABENGOCHEA e GARCÍA MORENO, op. cit., p.325.

Passadas algumas décadas e alguns reis visigodos depostos, novamente encontramos na legislação canônica referências à postura de eclesiásticos quanto à lealdade destes para com a autoridade régia. Trata-se dos cânones 30 e 45 do IV Concílio de Toledo, celebrado em 5 de dezembro de 633, durante o reinado de Sisenando. O conteúdo do cânone 30 estabelece que os bispos que se limitam com inimigos, excetuando-se aqueles que o rei autorizar, não se atrevam a receber ou enviar ocultamente qualquer mandato a povo estrangeiro. Caso algum bispo for surpreendido nesta ação, será castigado no concílio com uma pena proporcional ao delito.[195] Verifica-se aqui, uma preocupação relativa a possíveis contatos dessas autoridades eclesiásticas com os inimigos externos do reino, que poderiam favorecer ações usurpatórias, ameaçando a instituição régia hispano-visigoda, bem como a unidade política do reino.

Se o cânone 30 acautela os bispos de territórios fronteiriços quanto a contatos não permitidos com os inimigos externos do rei, o cânone 45 adverte os clérigos que, se em algum motim, pegaram ou pegarem em armas, caso sejam descobertos, serão encerrados num monastério para fazer penitência. Estes dois cânones – somados à exortação de Sisenando ao Sínodo para que, além dos decretos dos antepassados, a assembléia "prestasse atenção em conservar" entre eles o direito canônico e a corrigir aquelas "coisas" que havendo entrado nos costumes, por negligência, contra as práticas eclesiásticas, haviam passado de ser um abuso a coisa permitida[196] – revelam indícios claros de práticas que envolveriam negociações políticas entre a esfera secular e a eclesiástica.

---

[195] ***Conc. IV Tol.***, *a . 633,c. XXX: "Los obispos que limitan con los enemigos, excetuando aquellos que el rey autorizare, no se atrevan a recibir o enviar ocultamente cualquier mandato al pueblo extranjero, y si alguno fuere sorprendido y convicto, dando aviso al rey, será castigado en el concilio con una pena proporcionada a su delito."* p.203.

[196] ***Conc. IV Tol.***, *a . 633, Preâm. "Y primeramente postrado en tierra delante de los obispos de Dios, con lágrimas y gemidos pidió intercediesen por él al Señor. Después exhortó al sínodo en fervoroso discurso, que teniendo muy presentes los decretos de los antepasados, prestásemos atención a conservar entre nosotros el derecho canónico, y a corregir aquellas cosas que habiendo entrado en las costumbres, por negligencia, contra las prácticas eclesiásticas, habían pasado de ser un abuso a cosa permitida."* p.186.

Ao advertir seus membros a se manterem afastados de práticas que poderiam vir a enfraquecer a autoridade régia, este Concílio também recomendava a seus bispos sobre como proceder com relação a assuntos "encomendados" pelos príncipes:

> *muchas veces los príncipes encomiendan sus asuntos a los obispos en contra de algunos reos de alta majestad; pero porque los obispos han sido elegidos por Cristo para el ministerio de la salvación, solamente admitirán que los reyes les nombren jueces cuando se prometa bajo juramento el perdón de la pena capital, no cuando se prepara una sentencia de pena de muerte. Y si algún obispo en contra de este decreto participare en las condenaciones capitales de otros, sea reo, de la sangre derramada, delante de Cristo, y ante la iglesia pierda su propio grado.*[197]

No cânone subseqüente, observa-se uma exortação aos bispos para que exerçam uma vigilância zelosa do exercício do poder de juizes e poderosos com relação ao povo:

> *los obispos no rehusen el cuidado que Dios les ha impuesto de proteger y defender al pueblo. Y por lo tanto, cuando vean que los jueces y poderosos se convierten en opresores de los pobres, primeramente les reprenderán como obispos, y si no quisieren enmendarse, comuniquen al rey las insolencias de aquéllos para que a los que no inclinó a la justicia la amonestación del obispo, les refrene de su maldad el poder real. Y si algún obispo descuida de esto, sea reo delante del concilio.*[198]

Estes dois cânones adquirem, em nosso entender, maior impacto político quando em contraponto com os cânones 19 e 75. Ao estabelecer novas regras de ingresso ao episcopado (e reafirmar algumas das anteriores), bem como de permanência no mesmo, o cânone 19 denuncia antigas práticas de ascensão aos cargos episcopais,[199] disposições morais e posturas indevidas, enfim, uma listagem

---

[197] ***Conc. IV Tol.**, a . 633,c. XXXI.*

[198] ***Conc. IV Tol.**, a . 633,c. XXXII.*

[199] ***Conc. IV Tol.**, a . 633,c. XIX: "No debemos disimular una perniciosa costumbre que violando las disposiciones de los antepasados, perturbó todo el orden de la orden episcopal, con la aprobación de todos los clérigos y ciudadanos, por todos los obispos de la provincia, o la menos por tres de ellos, con el acuerdo de los demás que estuvieren ausentes, manifestado por escrito, y si es posible con la autoridad y la presencia de aquél que rige la sede metropolitana. El obispo sufragáneo será consagrado allí donde elija el metropolitano, pero el metropolitano solamente en la capital de la metrópoli reuniéndose allí los sufragáneos."* p.200.

de feitos não condizentes com as orientações canônicas. Contudo, ao retificar posturas morais e políticas, a assembléia trouxe para a esfera eclesiástica a ordenação de seus bispos: *"Pero en adelante tampoco será obispo aquél que no hubiere sido elegido por el clero y por el pueblo de la propia ciudad ni aprobado por la autoridad del metropolitano, y el consentimiento de los obispos de la provincia"*.[200] Além disso, caso algum eclesiástico infringisse essa regra, ficaria sujeito a perder o cargo, assim como seus ordenadores.[201]

Finalmente, quanto ao cânone 75 – uma *"amonestación al pueblo para que no peque contra los reyes"*[202] –, poder-se-ia dizer que, estrategicamente, o concílio relembra a alguns, encomenda a outros e adverte a todos, sobre seus respectivos papéis funcionais e legais naquele contexto, salientando claramente as punições a que estariam submetidos aqueles que as violassem.

A punição exemplar àqueles que tentaram ousadamente dilapidar o poder constituído muitas vezes era empregada como instrumento de eliminação de clãs adversários. A esse respeito, Frighetto propõe o exemplo de Chindasvinto,[203] que em meados do século VII, à frente da rebelião que depôs Tulga e após encerrar o monarca deposto num mosteiro – para impedir novas conjuras contra si –, promoveu grande depuração entre os nobres hispano-visigodos, eliminando 200 *primates* e 500 *medíocres* dentro da tradição denominada por Pseudo Fredegário de "*morbo gothico*", além de condenar a tantos outros ao exílio, acusando-os de traição.

Retornando ao artigo de Domínguez Monedero, o autor chama atenção quanto aos locais de execução da pena capital dos usurpadores, a gravidade da

---

[200] ***Conc. IV Tol.**, a . 633,c. XIX*.

[201] ***Conc. IV Tol.**, a . 633,c. XIX.: "Y si algún indigno en adelante contra las anteriores prohibiciones de los cánones intentare llegar al grado del episcopado, quedará sujeto a la pérdida del cargo alcanzado, lo mismo que sus ordenadores."* p.200.

[202] ***Conc. IV Tol.**, a.633, c. LXXV.* Sobre este cânone, verificar artigo desenvolvido por FRIGHETTO, Aspectos..., op. cit., p.73-82.

[203] FRIGHETTO, Os usurpadores..., op.cit., p.135-40.

rebelião e a posição social do cabeça da rebelião: "...*su autor es ejecutado en Tolosa* [Burdunelo] *con un castigo ejemplar, la otra* [Pedro] *es más modesta y su resonancia no va más allá del* centro *de decisiones visigodo de la zona Caesaraugusta"*.[204] Expõe, como argumento à escolha da pena capital pelo rei, quanto à posição social de Burdunelo e Pedro, a lei de 28 de abril de 343, do Código de Teodósio, na qual consta: "*Si quis barbaris scelerata factione facultatem depraedationis in Romanos dederit vel si quis alio modo factam diviserit, vivus amburatur"*, cuja interpretação no Breviário de Alarico corresponde a: *"Si quis cum quislibert hostibus praedas egerit aut praedam cum praedonibus diviserit, incendio concremetur"*.[205]

Assim, pela legislação tardo-romana, o levantamento militar como conseqüência de uma conspiração com danos às propriedades era castigado com a vivicombustão, no caso de o indivíduo ser de origem servil. Quanto à tortura, era aplicada a qualquer indivíduo acusado de alta traição.[206] No caso de Burdunelo, presume-se que a rebelião tenha alcançado largas proporções, pois o caráter da execução foi uma somatória de diversos castigos: o encerramento do usurpador no touro de bronze; o fogo, destinado a casos de traição, e com o matiz degradante por ser aplicado a servos; o local de execução, a capital do reino, diante do rei.

---

[204]DOMÍNGUEZ MONEDERO, op. cit., p.65.

[205]DOMÍNGUEZ MONEDERO, op. cit., p.67-68. Nota 39. Vide também ***CTh****.7.1.1 [=brev.7.1.1] "Imp. Constantinus a. et Caesar ... si quis barbaris scelerata factione facultatem depraedationis in Romanos dederit, vel si quis alio modo factam diviserit, vivus comburatur. Dat. IV. kal. mai. Severo et Rufino coss. Interpretatio. Si quis cum quibuslibet hostibus praedas egerit aut praedam cum praedonibus diviserit, incendio concremetur."* (Disponível em: <http://www.ucl.ac.uk>. Acesso em: 25 mar. 2004).

[206]***CTh****.9.5.1pr."Imp. Constantinus a. ad Maximum praefectum Urbi. Si quis alicui maiestatis crimen intenderit, cum in huiuscemodi re convictus minime quisquam privilegio dignitatis alicuius a strictiore inquisitione defendatur, sciat se quoque tormentis esse subdendum, si aliis manifestis indiciis accusationem suam non potuerit comprobare. Cum eo, qui huius esse temeritatis deprehenditur, illum quoque tormentis subdi oportet, cuius consilio atque instinctu ad accusationem accessisse videbitur, ut ab omnibus conmissi consciis statuta vindicta possit reportari." (314 [320-323] ian. 1).* (Disponível em: <http://www.ucl.ac.uk>. Acesso em: 25 mar. 2004).

Convém, pois, retomar o cânone 75 do IV Concílio de Toledo, em 633. Ao final da "admoestação ao povo para que não pequem contra os reis", a assembléia apresenta a seguinte sentença:

> *Cualquiera, pues, de nosotros o de los pueblos de toda España que violare con cualquier conjura o manejo el juramento que hizo en favor de la prosperidad de la patria y del pueblo de los godos y de la conservación de la vida de los reyes, o intentare dar muerte al rey, o debilitare el poder del reino, o usurpare con atrevimiento tiránico el trono del reino, sea anatema, en la presencia de Dios Padre y de los ángeles, y arrójesele de la Iglesia católica, a la cual profanó con su perjurio, y sea tenido él y los compañeros de su impiedad, extraños a cualquier reunión de los cristianos, porque es conveniente que sufran una misma pena aquellos a los que unió un mismo crimen.*[207]

A sentença, três vezes reiterada, no século VII, reflete ainda a necessidade de se coibir as conjuras, conspirações e levantes contra a autoridade do rei legítimo. O paradoxo, neste Concílio, está justamente na figura real e em sua legitimidade: Sisenando, ao ascender ao trono por meio de uma rebelião político-militar de parte da nobreza hispano-visigoda depondo Suintila, buscou o reconhecimento eclesiástico para que pudesse alcançar legitimidade moral suficiente para governar politicamente todo o povo.[208]

Orlandis[209] alude a demora entre a proclamação de Sisenando e a celebração do IV Concílio de Toledo – dois anos e nove meses, de março de 631 a dezembro de 633 – à extraordinária densidade que havia de ter a assembléia, tanto em aspecto eclesiástico como político, o que justificaria por si uma vasta preparação e a negociação laboriosa de soluções que haveriam de cristalizar-se nos textos dos cânones. O autor levanta também a possibilidade de um intento insurrecional por

---

[207] ***Conc. IV Tol.****, a. 633, c. LXXV.*

[208] FRIGHETTO, Aspectos..., op. cit., p.73-82. Neste artigo, o autor compartilha das idéias e opiniões expressadas por ORLANDIS, J. El cristianismo en la España Visigoda. In: **Estudios Visigóticos I**, Roma-Madrid, 1956. p.12, "*Muchos otros aspectos de la vida pública alcazó la acción de la Iglesia, a cuya autoridad acuden ciertos reyes como Sisenando y Ervigio para solicitar una confirmación de sus títulos que hiciera definitivamente buenas sus poco claras ascenciones al poder...*", bem como de GARCÍA MORENO, El estado..., op. cit., p.35.

[209] ORLANDIS, **Historia**..., op. cit., p.140.

parte do nobre Geila, que, após contribuir para a queda do irmão Suintila, também devia estar conspirando contra o novo rei. Geila – mencionado nominalmente ao final da "admoestação ao povo para que não pequem contra os reis" – poderia ser o suposto próximo usurpador, contemplado pela assembléia do IV Concílio de Toledo, ao lançar o anátema sobre os traidores e rebeldes contra o monarca reinante.

Em suas conclusões, Orlandis afirma que as reformas políticas do IV Concílio de Toledo parecem ser resultado de um compromisso entre as três principais forças políticas do reino: **Monarquia, Igreja e Aristocracia**.[210] Para Frighetto, a estreita relação entre a Igreja e a realeza hispano-visigoda parece encontrar seu ponto mais elevado no reinado de Sisenando, na contraditória condenação conciliar a Suintila. Contraditória, na medida em que Isidoro descrevera-o, na sua *Historia Gothorum*, como soberano exemplar, sendo agora condenado a excomunhão, juntamente com sua esposa e filhos, por causa dos *"males que cometeram"* e privados de todos os bens e títulos.[211] Parece evidente que, em nome da estabilidade interna do reino, o episcopado hispano-visigodo preferiu tornar inviável qualquer tentativa de retorno ao poder régio por parte de Suintila, retirando-lhe o reconhecimento eclesiástico, através da excomunhão, bem como sua força político-militar, por meio da expropriação de suas propriedades.

Compartilhamos das análises dos autores mencionados na medida em que contrapomos suas opiniões com determinados trechos da "admoestação ao povo para que não pequem contra os reis", e identificamos, segundo nos parece, alguns aspectos concernentes a uma flagrante relação de compromisso e fidelidade entre a Igreja e a realeza hispano-visigoda:

---

[210]ORLANDIS, **Historia**..., op. cit., p.141.

[211]FRIGHETTO, Aspectos..., op. cit., p.81-82.

> *...nosotros los obispos prevenimos a toda la Iglesia de Cristo y al pueblo para que esta tremenda y tantas veces reiterada sentencia no caiga sobre ninguno de nosotros en veredicto presente y eterno, sino que guardando la fe prometida al serenísimo señor nuestro y rey Sisenando, sirviéndole con la sincera devoción, no sólo atraigamos sobre nosotros la clemencia de la divina piedad, sino que también merezcamos la gracia del príncipe antedicho.*[212]

Na citação, os bispos advertem *"a toda la Iglesia de Cristo y al pueblo a respeito de se guardar la fe prometida al serenísimo señor nuestro y rey Sisenando, sirviéndole con la sincera devoción"*, e a seguir, dirigindo-se a Sisenando, aconselham-no: *"...a ti también nuestro rey actual y a los futuros reyes en los tiempos venideros, os pedimos con la humildad debida que, mostrándoos moderados y pacíficos para con vuestros súbditos, rijáis los pueblos que os han sido confiados por Dios, con justicia y piedad, y correspondáis debidamente a Cristo bienhechor que os elegió, reinando con humildad de corazón y con afición a las buenas obras"*.[213]

Acerca dos futuros reis, o Concílio promulgou, ainda, que *"si alguno de ellos en contra de la reverencia debida a las leyes, ejerciere sobre el pueblo un poder despótico con autoridad, soberbia y regia altanería, entre delitos, crímenes y ambiciones, sea condenado con sentencia de anatema, por Cristo Señor, y sea separado y juzgado por Dios porque se atrevió a obrar malvadamente y llevar el reino a la ruina"*.[214] Podemos identificar nessas citações **a ação da Igreja como artífice no processo de legitimação e manutenção do rei visigodo no poder**. Um rei com adjetivos otimizadores: moderado, pacífico, justo, piedoso e de coração humilde, numa oposição ao déspota, soberbo, não respeitador das leis. Neste último caso, o castigo estabelecido ao mau soberano é a excomunhão e o afastamento da comunidade cristã, pois o mesmo constitui uma ameaça à unidade do reino e às leis instituídas.

---

[212] ***Conc. IV Tol.**, a . 633,c. LXXV.* p.220.

[213] ***Conc. IV Tol.**, a . 633,c. LXXV.* p.220.

[214] ***Conc. IV Tol.**, a . 633,c. LXXV.* p.220.

Até este momento, buscamos estabelecer um inventário das muitas ações tirânicas/usurpatórias presentes na história política do reino visigodo. A partir dos epítetos destinados a Agiulfo (457-458), Burdunelo (496-497), Pedro (506), Atanagildo (552-568?), Hermenegildo (579-584), Segga (588) e Argimundo (590), podemos vislumbrar que, dentre os aspectos ressaltados sobre os perfis dos *tyrannus*, todos incorreram na mais alta traição ao rei: o crime de lesa-majestade, ambicionando ou tentando usurpar o patrimônio régio, consistindo numa ameaça à vida do rei.[215]

Agiulfo, Burdunelo e Hermenegildo diferenciam-se dos demais em função de (segundo as fontes) não terem atentado diretamente contra a vida do rei. Contudo, apossaram-se indevidamente do patrimônio régio. Ao instalar-se como autoridade única na *Gallaecia*, Agiulfo traiu a confiança régia nele depositada, pois fora enviado a essa região compartilhando da autoridade do monarca visigodo Teodorico II.

Burdunelo, ao que tudo indica, esteve à frente de um levante antigótico, ao sul de Tolosa. O período 496-497 é posterior à expansão militar euriciana na Península Ibérica, indicando um possível aumento das expedições de comitivas armadas visigodas a patrimônios pertencentes à nobreza senatorial romana. Burdunelo talvez representasse uma reação armada dessa parcela nobiliárquica a esses ataques. A punição extrema[216] a que foi submetido é um forte indicativo da necessidade que Alarico II tinha de demonstrar (interna e externamente ao reino visigodo) sua autoridade régia sobre os territórios conquistados por seu pai. Essa necessidade é corroborada pelos acontecimentos de dez anos mais tarde em Vouillé, quando os visigodos são derrotados pelas forças militares francas, Tolosa ocupada e grande parte do tesouro régio apanhado como botim de guerra.

---

[215] ***Isid. Sev., Etym***. *V: 26, 3*: "***Flagitium*** *(ignominia) deriva de* ***flagitare*** *(intentar seducir); es corrupción libidinosa por la que uno se hace daño a sí mismo.* ***Isid. Sev., Etym***. *V: 26,11: Se llama* ***sedición*** *a la disensión de los ciudadanos cuando se apartan unos de los otros; éstos disfrutan sobremanera con la anarquía y conmoción del orden."* p.529. (grifo nosso)

[216] ***Isid. Sev., Etym***. *V:27, 4: "Tulio afirma en sus escritos que ocho son los tipos de castigos contenidos en las leyes, a saber:* ***multa, cadenas, azotes, talión, ignominia, exilio, esclavitud y muerte***. *Con estos castigos queda saldado cualquier delito que se perpetra."* p.533. (grifo nosso)

Quanto a Hermenegildo (579-584), desde 573 foi associado ao trono visigodo compartilhando (teoricamente) da autoridade régia de seu pai, Leovigildo, com seu irmão Recaredo. Contudo, de acordo com a crônica de João de Bíclaro, somente a partir de 579 é que Hermenegildo inicia efetivamente o exercício desta autoridade compartilhada, recebendo a região da Bética para governar. Tal qual Agiulfo, Hermenegildo rebela-se contra a autoridade régia, porém apresenta um diferencial politicamente importante: converte-se ao catolicismo niceno num momento em que seu pai buscava a unidade territorial através de uma política religiosa centrada no arianismo, uma interpretação doutrinal anatematizada pelos Concílios de Nicéia, Constantinopla e Calcedônia.

Conforme já citado anteriormente, em torno de Hermenegildo desenvolveu-se, através da acunhação de moedas, uma campanha propagandística evocando Deus para garantir o caráter legítimo da autoridade pretendida pelo príncipe visigodo. Convertendo-se ao catolicismo niceno, Hermenegildo comportava em sua imagem o predicado necessário para ser um autêntico *princeps sacratissimus*. Apresentá-lo como legítimo representante da coroa visigoda constituia um recurso politicamente interessante para os grupos nobiliárquicos (laicos e eclesiásticos) territorializados na Bética. Entretanto, esse conjunto de relações estabelecidas em torno do primogênito de Leovigildo possivelmente contribuiu para estimular tensões já latentes entre os diversos clãs arianos (laicos e eclesiásticos) que apoiavam político-militarmente o monarca visigodo. Daí, a necessidade da interferência leovigildiana no território de seu *consorts regni*.[217]

A rapidez com que Segga (588) e Argimundo (590) foram dominados remete a traições e disputa de poder entre os próprios conspiradores ou ao fato de que os lugares de poder, após a morte de Leovigildo, ainda não estavam efetivamente nominados. O grupo nobiliárquico que apoiava Segga, situado provavelmente em Mérida, não estaria coeso o suficiente quando a conspiração foi abortada. Por outro lado, em Mérida, além do apoio militar do *dux* Claudio e de seu grupo nobiliárquico,

---

[217]Vide Anexos 3 (Sinóptico) e 4 (Mapa).

Recaredo possuía também o apoio do bispo metropolitano Masona e de suas influentes relações clânicas (material e espiritual). Diferentemente de Agiulfo (457-458), Burdunelo (496-497) e Pedro (506), Segga e Argimundo tiveram suas vidas poupadas.[218] Contudo, foram moralmente arrasados e utilizados como referência viva àqueles que pretendessem atentar contra a autoridade régia: Segga, após ter as mãos decepadas, foi enviado para a *Gallaecia*, numa clara recomendação de Recaredo aos suevos quanto a tentativas ilegítimas de acesso ao poder.[219]

Distante apenas alguns meses da conspiração dominada em Mérida, a sedição encabeçada por Argimundo, *dux*[220] da Septimania (Narbonense), por sua proximidade com as fronteiras francas, além de ameaçar a unidade do reino, implicou uma particular traição por parte de Argimundo ao rei e aos grupos nobiliárquicos que apoiavam o monarca visigodo. A execração pública de Argimundo encontra seu correspondente na execução de Burdunelo: ambos recebem suas punições na cidade régia, seu diferencial estaria na manutenção da vida de Argimundo. Este privilégio, em nosso entendimento, pode tanto representar um ato de clemência do rei visigodo recém-convertido ao catolicismo quanto uma estratégia para não perder totalmente as possibilidades de atrair para si indivíduos com algum poder e influência, mas que anteriormente participaram do clã de Argimundo, prestando e recebendo auxílio político-militar.

---

[218]Quanto ao exílio a que foram submetidos, Isidoro conceitua o termo e apresenta suas distinções: ***Isid. Sev., Etym****. V:27, 28: "****Exilio*** *viene a ser 'fuera de su suelo', pues 'exiliado' se llama al que se encuentra 'lejos de su suelo'. De aquí se aplica el término postliminium a quienes regresan, esto es, el retorno del exilio de los que, víctimas de la injusticia, se encontraban 'fuera de los límites de la patria'. Hay diferencia entre el exilio de los relegados y el de los deportados.29. Es* ***relegado*** *aquel a quien le acompañan sus bienes;* ***deportado****, aquel a quien no le acompañan."* p.535. (grifo nosso)

[219]Exatamente doze anos depois, Witerico, depôs o filho de Recaredo, Liuva II, do trono e também cortou-lhe a mão direita. ***Isid. Sev. Hist.*** *57:5, 10.*

[220]***Isid. Sev., Etym****. IX, 22: "Al dux (general) se le da este nombre porque es quien "conduce" el ejército. Sin embargo, no todos los príncipes o duces pueden recibir también el título de "reyes": cuando se trata de la guerra es preferible la denominación de dux a la de "rey", porque con el primer nombre se está designando al que "conduce" en medio de la batalla."* FRIGHETTO, **Cultura e poder**..., op. cit., p.75, entende que o mais alto e poderoso cargo provincial da administração régia visigoda, a partir de meados do século VII, é o de *dux provinciae ou dux exercitus provinciae*.

Atanagildo (552-568?) e Sisenando (631-636) constituem casos de usurpação controvertidos e díspares: o primeiro sustentou-se no poder durante catorze anos, falecendo de morte natural. Mesmo assim, Isidoro de Sevilha não o reconhece enquanto rei legítimo dos visigodos, mantendo-o em suas *Historias* como um indivíduo que "*...ambicionaba el reino,* (...) *usurpó el poder,* (...) *ocupó el reino, que había invadido*".[221] Isidoro, ao utilizar os verbos **ambicionar, usurpar, ocupar** e **invadir**, remete ao sinóptico do rebelde contra o poder constituído, aproximando Atanagildo do tirano baixo-imperial: *"...tirano fue todo aquél que se alzó en armas frente a la legítima autoridad"*.[222]

Sisenando (631-636), segundo Garcia Moreno, seria possivelmente *dux* da Narbonense e dentre seu círculo familiar estariam Fructuoso de Braga, asceta, bispo e *dux* da *Gallaecia*; Pedro, bispo de Béziers (Beterrense); e Esclúa, bispo de Narbona. Tais laços consangüíneos comportariam dupla dimensão na extensão do poder local/regional: forças políticas e militares aliadas à influência espiritual da instituição eclesiástica encorajaram devidamente Sisenando em sua conjura contra Suintila (621-631). Escribano observa que

> *...descontento con la política antinobiliaria practicada, [Sisenando] recibió el apoyo de fuerzas mercenarias proporcionadas por el merovingio Dagoberto de Neustria, al mando de Abundancio y Venerancio. Zaragoza fue el punto d'e encuentro de invasores y sublevados, por una parte, y del ejército de Suíntila, por otra, y asistió, después de la defección de los contingentes visigodos, a la proclamación de Sisenando como rey legítimo.*[223]

Assim, assemelhando-se a Atanagildo e Hermenegildo, Sisenando também buscou nos estrangeiros auxílio para tomar o poder: aliou-se aos francos, tradicionalmente hostis ao reino visigodo. Contudo, diferentemente de Atanagildo e Hermenegildo, além do apoio militar, Sisenando possivelmente contava com a influência da nobreza eclesiástica e a disposição desta em alterar os lugares de

---

[221] ***Isid. Sev. Hist.*** *46: 5,6; 47: 4,5.*

[222] ORLANDIS, El poder..., op. cit., p.33.

[223] ESCRIBANO, **La antigüedad**..., op. cit., p.2.

poder estabelecidos por Suintila. A participação da nobreza eclesiástica e seu interesse em compartilhar desta "dança dos locais de poder" explicaria o empenho da assembléia de prelados em excomungar Suintila e legitimar Sisenando, reconhecendo-o a partir de então como monarca visigodo.[224]

Contudo, entendemos que essa flagrante aliança de compromisso entre grupos nobiliárquicos laicos e eclesiásticos no processo de legitimação do rei, já em meados do século VII, representa uma tradição teórica gestada ao longo do período baixo-imperial romano, qual seja, uma filosofia política centrada no conjunto de virtudes do príncipe ideal, delineando o arcabouço teórico constitutivo da imagem do tirano tardo-romano.

2.2 CARACTERIZAÇÃO DO TIRANO TARDO-ROMANO[225]

Aelius Spartianus, na introdução à biografia de *Pescenius Niger*,[226] já advertia que os escritores distorciam os feitos notáveis que poderiam lhes

---

[224]Conforme já explicitamos nas páginas 64 e 65.

[225]Segundo os autores da historiografia especializada (devidamente referenciados ao fim desta pesquisa), esse termo está relacionado ao final do período baixo-imperial romano e ao recorte temporal compreendido entre os séculos III e VIII, relativo ao espaço geográfico diretamente vinculado à bacia mediterrânica. **Tardo-antigo** ou **Antigüidade Tardia** – *Spätantike* – é uma denominação apresentada a esses séculos que comportaria permanências políticas, sociais, econômicas e culturais do baixo-império romano (percebidas claramente nas relações conceituais delineadas por teóricos eclesiásticos como Isidoro de Sevilha), mas que traria consigo elementos que remetem a singularidades do período denominado pela historiografia como Medieval, qual seja, as relações de poder configuradas entre os diversos grupos nobiliárquicos regionais; na Europa Ocidental. Contidas em diferentes percepções espaço-temporais, convém ressaltar que tais denominações a periodizações históricas não dão conta de explicar distintamente as especificidades locais não inseridas no contexto mais amplo.

[226]Ver: PESCENIUS NIGER, 3-5: "*Pescennius Niger, ut alii tradunt, modicis parentibus, ut alii, nobilibus fuisse dicitur, patre Annio Fusco, matre Lampridia, avo curatore Aquini, ex qua familia originem ducebat; quod quidem dubium etiam nunc habetur. 4 Hic eruditus mediocriter litteris, moribus ferox, divitiis inmodicus, vita parcus, libidinis effrenatae ad omne genus cupiditatum, 5 ordines diu duxit multisque ducatibus pervenit, ut exercitus Syriacos, iussu Commodi regert, suffragio maxime athletae qui Commodum strangulavit, ut omnia tunc fiebant."* (Disponível em: <http://www.thelatinlibrary.com/sha/pesc.shtml>. Acesso em: 7 fev. 2004).

[usurpadores e/ou tiranos] conferir honrarias; outros os omitiam e, por fim, não indagavam com diligência sobre sua vida e ascendência.[227]

Sob essa ótica, escrever sobre tirania e usurpação implica, necessariamente, um difícil processo de investigação sobre a vida daqueles que, em virtude da vitória de outros, foram convertidos em meros pretendentes, pois apenas se encontram notícias concernentes a eles em rápidas passagens de crônicas, panegíricos e objetos epigráficos ou numismáticos – relatos sobre sua presunção, a batalha em que foram derrotados e o castigo que padeceram –, que consistem nas poucas referências acerca destes sujeitos históricos cognominados usurpadores.[228]

Ao desenvolvermos uma pesquisa envolvendo essa temática (tirania e usurpação), esbarramos conseqüentemente na parcialidade e nas constantes lacunas dos documentos oficiais. É exatamente aí, segundo Robert Darnton,[229] que começa o trabalho do historiador: onde a História se cala, cabe ao historiador verificar, interrogar os documentos, os testemunhos, pois estes só falam quando são interrogados (...)[230] compreendendo que, por sua vez, os discursos do passado carregam interesses ou escondem intenções, e o objetivo da análise histórica, além de identificá-los, é compreender e não julgar.[231]

---

[227]PESCENIUS NIGER 1-2: "*Rarum atque difficile est ut, quos tyrannos aliorum uictoria fecerit, bene mittantur in litteras, atque ideo uix omnia de his plene in monumentis atque annalibus habentur, primum enim, quae magna sunt in eorum honorem ab sriptoribus deprauantur, deinde alia supprimuntur, postremo non magna diligentia in eorum genere ac uita requiritur, cum satis sit audaciam eorum et bellum, in quo uicti fuerint, ac poenam proferre."*. ESCRIBANO, Usurpación..., op. cit., p.248, nota 2.

[228]ESCRIBANO, Usurpación..., op. cit., p.248, destaca que *"Omisión, deformación, cuando no falsificación son las notas propias de las noticias sobre usurpadores, admitidas, además con lo que supone de agravante, por uno de los scriptores de la Historia Augusta."*

[229]DARNTON, Robert. **O grande massacre de gatos**. 2.ed. Petrópolis: Graal, 1998.

[230]LE GOFF, Jacques. Prefácio. In: BLOCH, M. **Introdução à história**. Portugal: Public. Europa-América, 1997. p.28.

[231]BLOCH, M. **Introdução à história**. Portugal: Public. Europa-América, 1997. p.31.

Idéia fundamental para os fundadores dos *Annales*, e para Marc Bloch em especial, o ofício de historiador faz-se num (...) vai e vem constante, entre os dados e a sua interpretação. De acordo com essa concepção, não existem fontes propriamente ditas, ou, sobretudo, para que as fontes aflorem é necessário que o historiador se transforme em vedor, os fatos (...) são o resultado do trabalho e da construção do historiador, criador dos fatos históricos. Para que o trabalho do historiador resulte e para que a História se faça, é necessário que o historiador coloque questões aos testemunhos (...).[232]Nesse sentido, ao realizar uma abordagem historiográfica sobre tirania e usurpação neste recorte espaço-temporal (período tardo-antigo), o pesquisador deve contrapor à caracterização do tirano e/ou usurpador o seu reverso: o rei legítimo bem como suas virtudes,[233] entendendo que os significados adquiridos pelo vocábulo ***tyrannus*** correspondentes a **usurpador** revelam as soluções dadas pelo pensamento político ao principal problema do império romano: legitimidade do poder autocrático e a sucessão.[234]

---

[232]BLOCH, op. cit., p.31.

[233]Conforme tem demonstrado os trabalhos de ESCRIBANO, Usurpación..., op. cit., RODRÍGUEZ GERVÁS, op. cit., FRIGHETTO, A imagem..., op. cit., ORLANDIS, El poder..., op. cit., e, do mesmo autor ORLANDIS, El Rey..., op. cit., p.49-61; VALVERDE CASTRO, **Ideología**..., op. cit.

[234]ESCRIBANO, Usurpación..., op. cit., p.252. Em Isidoro de Sevilha podemos observar a seguinte distinção: ***Isid. Sev., Etym****. IX, 19: "En griego,* ***tirano*** *es lo mismo que* ***'rey'*** *en latín, ya que, para los antiguos, entre* ***'rey'*** *y* ***'tirano'*** *no existía diferencia alguna. De ahí aquel verso (****Virg., En.*** *7, 266): 'Gozaré de una parte de la paz por haber tocado la diestra del tirano'.* ***Y es que los reyes poderosos eran llamados 'tiranos', de tiro, que significa 'poderoso'****. A ellos se refiere el Señor cuando dice (Prov. 8,15): 'Por mí reinan los reyes; por mí los tiranos dominan la tierra'. 20:* ***Más tarde comenzó la costumbre de denominar 'tiranos' a los reyes depravados e inicuos que ejercían sobre el pueblo una ansia desmedida de dominación y una autoridad sumamente cruel****."* p.769. (grifo nosso)

A otimização conceitual das denominações régias em oposição ao tirano, e a oposição entre *princeps* e *tyrannos,* conforme Maria Victoria Escribano,[235] constituem toda a retórica de um modelo articulado no século IV, dentro da filosofia política que buscava justificar/legitimar o poder do imperador, mas também distanciar o imperador de quaisquer associações com o tirano. Para Rodríguez Gerváz, o uso que os panegiristas latinos do baixo império faziam do conjunto de virtudes estava relacionado com a atuação política de cada imperador e, sobretudo, em contraposição com os deméritos de seus oponentes. A freqüência regular com que foram pronunciados esses discursos demonstra que os mesmos foram possíveis meios de eficaz propaganda política e ideológica da dominação romana. Daí, segundo o autor, a necessidade de se analisarem os mecanismos de justificação ideológica empregada pelos panegiristas.[236]

Favorável à argumentação de Escribano e Gerváz, Frighetto[237] observa que a caracterização do *tyrannus* serve como contraponto e valorização da imagem do monarca ideal/idealizado tanto pelos filósofos como pelos ideólogos de determinado soberano. Nos relatos laudatórios destinados a realçar as virtudes do legítimo soberano, quase sempre deparamo-nos com a presença de um *tyrannus*

---

[235]ESCRIBANO, Usurpación..., op. cit., p.248-250. A autora aponta para os estudos de BORN, L. K. The perfect prince according to the Latin Panegyrist. Of Phil. 55. 1934. p.20-35; BOURDEAU, F. **L'empereur d'après les Panégyriques latins. Aspects de l'Empire romain** (ed. J. Gaudemet). Paris, 1964. p1-55; LASSANDRO, D. **La demonizzazione del nemico politico nei Panegyrici Latini**. Religione e politica nei mondo antico (a cura di M. Sordi). Milano, 1981. p.237-249.

[236]RODRÍGUEZ GERVÁS, op. cit., p.12.

[237]FRIGHETTO, A imagem..., op. cit., p.81-88. Sobre os panegíricos latinos, o autor indica na p.85, nota 15, o trabalho de RODRÍGUEZ GERVÁS, op. cit., p.27 "*En líneas generales los panegíricos se pronuncian por las fiestas de un nuevo año, la ascención ao poder de un aspirante al imperio o por una campaña victoriosa contra los enemigos del Estado: usurpadores o bárbaros; siendo el objetivo final la adaptación de la retórica a la comunicación política. Los panegiristas con tal fin difunden e amplían la propaganda imperial, formulando, en definitiva, las bases teóricas de la política oficial."*

apresentando-se como antítese do verdadeiro monarca.[238] Ainda segundo o autor, mais que um recurso de retórica, a existência de vários *tyranni* e *usurpatores* durante o século IV é indicativa dos intensos problemas sócio-políticos vivenciados pelo Império Romano no período baixo-imperial, principalmente nos territórios mediterrânicos ocidentais, nos primórdios do século V.[239] O gradativo deslocamento do eixo do poder imperial rumo aos domínios territoriais no Mediterrâneo oriental (entre os séculos IV e V) permitiu às aristocracias senatoriais regionais e locais fortalecerem-se com relação ao poder imperial cada vez mais distante. Esse fortalecimento implicou certa tendência a apoiar ações tirânicas, principalmente nas províncias gálicas.[240]

Maria Victoria Escribano esclarece que um dos meios utilizados pelos vencedores (no período baixo-imperial) com o propósito de silenciar as ações de usurpadores foi a ***rescissio actorum*** que acompanhava a ***damnatio memoriae***,

---

[238]FRIGHETTO, A imagem..., op. cit., p.82. Essa afirmação pode ser corroborada na p.85, nota 16, na qual o autor cita os panegíricos que referem-se à ação negativa de usurpadores e tiranos: "*II, Mamertini panegyricus Maximiano augusto dictus; III, Mamertini Panegyricus genethliacus Maximiano Augusto dictus; IV, Incerti panegyricus Constantio Caesari dictus; VI, Incerti panegyricus Maximiano et Constantino dictus; VII, Incerto panegyricus Constantino augusto dictus;VIII, Incerti gratiarum actio Constantino Augusto; IX, Incerti panegyricus Constantino Augusto dictus; X, Nazarii panegyricus Constantino Augusto dictus; XI, Claudii Mamertini gratiarum actio de Consulatu suo Iuliano Imp.; XIILatini Pacati Drepanii panegyricus Theodosio Augusto dictus."* Segundo o autor, a mais reconhecida edição dos panegíricos latinos é a de GALLETIER, E. **Panégyriques Latins**. Paris, 1949. 3v. RODRÍGUEZ GERVÁS, op. cit., p.53, entende que "...*el elogio imperial viene determinado no sólo por victorias sobre enemigos internos, sean usurpadores o rebeldes, sino también por las hazãnas realizadas sobre aquelles pueblos que suponían un peligro para las fronteras romanas (...) el continuo enfrentamiento de Roma, con los pueblos fronterizos, fundamentalmente en la frontera renana, permite una utilización económica de los vencidos, pero también un aprovechamiento ideológico y propagandístico."*

[239]FRIGHETTO, A imagem..., op. cit., p.82.

[240]FRIGHETTO, **Cultura e poder**..., op. cit., p.46-48. O autor explora a concepção de REYDELLET, M. **La royauté dans la littérature latine de Sidoine Apollinaire à Isidore de Seville**. Roma, 1981, acerca da manutenção de consciência de "romanidade" pelos membros das aristocracias senatoriais regionais locais até mesmo após a desestruturação política-administrativa do Império Romano do Ocidente.

decidida pelo Senado (ou pelo imperador vitorioso) contra o imperador considerado indigno *ex post* e, portanto, usurpador, ou a declaração de ***hostis publicus***.[241] As conseqüências da condenação da memória incluíam, dentre algumas variações, privação de sepultura, proibição de pronunciar o nome do *damnatus*, sua eliminação de inscrições, destruição de imagens e templos.[242]

A ***rescissio actorum*** consistia na anulação das ações e decisões gerais e particulares efetuadas pelo indigno *ex post*, com efeito retroativo, não atingindo, contudo, a totalidade dos códigos legais. Do conjunto das ações respeitava-se aquelas que se haviam feito segundo a lei.[243] Textos de Heliogábalo, Maximino e Licínio estão presentes no Código Teodosiano, embora seus nomes não sejam citados, sendo substituídos pelo nome do imperador mais próximo cronologicamente, devido à proibição de pronunciar ou escrever o nome do *damnatus.* Em análise de fontes sobre o Império Romano, Ziegler[244] revela uma breve lista de imperadores considerados sujeitos de tirania *ex post*: Tibério, Calígula,

---

[241]ESCRIBANO, Usurpación..., op. cit., p.248, nota 4, as fontes utilizadas pela autora são: SUET. *Claud.* 11; SHA, *Did. Jul.* 6 (imperador), SHA, *Hadr.* 27; *Sept. Sev.* 17; AUREL. VICT. *Caes.* 20,2 (Senado). Quanto aos procedimentos e evolução de sua prática, a autora sugere consultar SAUTEL, G. **Usurpations du pouvoir impérial dans le monde romais et "rescissio actorum"**. Studi in onore di Pietro de Francisci II, Milano, 1956. p.463-491.

[242]ESCRIBANO, Usurpación..., op. cit., p.248, nota 3, conforme SHA, *Commod.* 18; SUET. *Calig.* 60; *Domit.* 23; SHA, Maximin.23 e 25: *Gordian.* 22.

[243]ESCRIBANO, Usurpación..., op. cit., p.248, nota 6: *"...La regulación de los efectos de la rescissio aparece en* ***CTh****., XV, 14, 1-13, bajo el elocuente título de* De infirmandis his, quae sub tyrannis aut barbaris gesta sunt. *La formulación del criterio seguido en orden al mantenimiento o anulación de los gesta queda reflejada en* ***CTh****. XV, 14, 2, 325: Tyranni et iudicium eius gestis infirmatis nemo per calumnian uelit quod sponte ipse fecit euertere nec quod legitime gestum est. Del conjunto de la actividade del tirano se respeta lo que se hecho secundum ius."*

[244]ZIEGLER, J. **Zur religiösen Haltung der Gegenkaiser** im 4. Jh. n. Chr., Kallmünz, 1970. p. 22-24 conforme artigo de ESCRIBANO, Usurpación..., op. cit., p.255, notas 76 e 77.

Nero, Vitelio, Domiciano, Cômodo, Didio Juliano, Caracala e Heliogábalo, acusados de vínculos a superstições e magia.[245]

Distanciar o imperador de quaisquer associações com o tirano consistia em tarefa retórica dos panegiristas do baixo império, opondo a figura do *tyrannus* à do rei virtuoso. A não-regulamentação jurídica da sucessão transformava a força militar – depois da *adoptio* e da co-regência – numa eficaz via de ascensão à dignidade real. Na literatura dos séculos III e IV – de acordo com a *Historia Augusta* e os panegiristas galos – o rebelde, pretendente ao trono do soberano legítimo, está associado a sinônimos como *latro, latrunculus, grassatur, praedo, pirata, archipirata*.[246]

Usurpador e/ou tirano, nos panegíricos baixo-imperiais destinados a louvar o imperador vitorioso, foram comumente caracterizados como uma ameaça à *res publica,* à liberdade de seus cidadãos e à autonomia do Estado romano. Incapazes de chegar ao poder pela via da legitimidade, atuam de forma fraudulenta, enganando o imperador e traindo os interesses do império, aliando-se a inimigos externos. Se a ascensão irregular os tornava usurpadores, suas ações de governo os convertiam em tiranos, conclui Gerváz.[247]

---

[245]Conforme o disposto no ***CTh****., XVI, 10,12:... Imppp. Theodosius, Arcadius et Honorius aaa. ad Rufinum praefectum praetorio. Nullus omnino ex quolibet genere ordine hominum dignitatum vel in potestate positus vel honore perfunctus, sive potens sorte nascendi seu humilis genere condicione ortuna in nullo penitus loco, in nulla urbe sensu carentibus simulacris vel insontem victimam caedat vel secretiore piaculo larem igne, mero genium, penates odore veneratus accendat lumina, imponat tura, serta suspendat. (392 nov. 8)*. (Disponível em: <http://www.ucl.ac.uk/history/volterra>. Acesso em: 25 mar. 2004).

[246]Para estudos mais detalhados, vide, MACMULLEN, R. The roman concept robber-pretender. **RIDA**, n.10, p.221-225, 1963; MAZZA, M. **Il principe e il potere**. Rivoluzione e legittimismo costituzionale nel III sec.d.C., Istituzioni giuridechi e realtà poiitiche nel tardo impero (III-V sec.d.C.), a cura di G. Archi, Milano, 1976. p.1-62.

[247]RODRÍGUEZ GERVÁS, op. cit., p.145. O primeiro usurpador que aparece nos panegíricos latinos, 289 e 291, conforme estudos desse autor, é Carausio, disputando com Maximiano o controle do norte da Gália e Britania. A sublevação deve ter encontrado apoio também entre a população gala. Em análise ao discurso de 297, Gervás ressalta a importância do mesmo para se compreender a base legitimista do baixo império: a usurpação se produz quando Carausio, mediante a força se apodera do exército, sem esperar uma nomeação por parte deste. A não voluntariedade do exército ilegitima a Carausio o título de imperador. O fato de o rebelde ter firmado sua base de apoio em bárbaros e comerciantes galos (mal considerados na mentalidade romana) contribuiu decisivamente para declará-lo hostil ao Império. Mais reflexões a esse respeito, verificar p.31-33, na obra já citada.

A breve genealogia de Escribano sobre o esquema conceitual *usurpator/ tyrannos/ princeps* aponta para o século V a.C, na Grécia, quando a literatura herodotéia e a tragédia ática elaboraram a antítese entre democracia e tirania,[248] refletindo naquele contexto histórico uma necessidade da cidade grega de ressaltar a contra-imagem do tirano para afirmar-se a si mesma.[249] Dessa forma, em tirano se personifica todo aquele que é rechaçado e condenado pela moral política da cidade grega: a não-liberdade, a desmesura, a prepotência, a impiedade e a irracionalidade.[250]

Convertido posteriormente (séc. IV) em filosofia política, o conjunto de virtudes privilegiado teoriza sobre a atuação política do imperador, numa contraposição entre *basileus/tyrannos*, delineando o arcabouço teórico constitutivo da imagem do *sacratissimus imperator*[251] ou, conforme acepção de Straub,[252] *Herrscherideal*.

Tomando de empréstimo conceitos da filosofia política helenística, fundamentos da monarquia de direito divino foram inseridos na esfera da teologia política, comportando na eleição e na investidura do rei virtudes singulares: *pietas, clementia, pudicitia, diuina praecepta*.[253] Tais conceitos se aplicam ao retrato de Constantino, efetuado por Eusébio de Cesaréa (263-340):

---

[248]ESCRIBANO, Usurpación..., op. cit., p.249.

[249]BERVE, H. **Die Tyrrannis bei den Griechen**. München, 1967.

[250]LANZA, D. **Il tirano e il suo publico**. Torino, 1977.

[251]ESCRIBANO, Usurpación..., op. cit., p.249, nota 15. A autora remete-nos ao panegírico de 313, em homenagem a Constantino, no qual a antítese entre este Imperador e Maxêncio é latente: "*...ut haec, inquam, omitta, te, Constantine, paterna pietas sequebatur, illum, ut falso generi non inuideamus, impietas: te clementia, illum crudelitas; te pudicitia soli dicata coniugio, illum libido stupris omnibus contaminata; te diuina praecepta, illum superstitiosa maleficia ..."* (Pan. Lat., IX, 4,4).

[252]STRAUB, J. **Vom Herrscherideal in der Spätantike**. Stuttgart, 1964.

[253]Conforme antítese entre Constantino e Maxêncio, no panegírico de 313. In: ESCRIBANO, Usurpación..., op. cit., p.249, nota 15.

> *...fue el único, entre todos los que tuvieron en su mano el poder romano, que era* ***amigo de Dios****, Soberano del universo; apareció ante toda la humanidad como un ejemplo egregio de vida divina (...) Dios le distinguió, a la vez, como un luminar potente y un heraldo de voz clara de genuina piedad (...) como un* ***nuevo Moisés****,* ***libró de los tiranos*** *y de la esclavitud de los enemigos a la nueva raza del pueblo escogido.*[254] (grifo nosso)

Eusébio de Cesaréa não só eleva Constantino à categoria de "*amigo de Dios"*, como também o compara a um novo Moisés, propiciador da liberdade ao povo escolhido, liberto de tiranos e da escravidão dos inimigos. Cabe aqui breve contextualização histórica da retórica de Eusébio de Cesaréa: após a morte de seu pai, Constâncio, Constantino foi saudado por suas tropas como Augusto e imperador.[255] Entretanto, a disputa entre os herdeiros da Tetrarquia de Diocleciano[256] (Maximiano, Galério e Constâncio, seus associados) culminou com a elevação à púrpura de seis imperadores ao mesmo tempo – no Ocidente, Constantino[257] e Maxêncio fingiam respeitar Maximiano; no Oriente, Licínio e

---

[254]EUSEBIO DE CESAREA. **Patrología**. Edición de Ignacio Oñatibia. Madrid: BAC, 1962. v.2. p.335.

[255]Embora durante algum tempo teve que contentar-se com o título de César, diante da negativa de Galério a aceitar tal dignidade. LACTANCIO, na obra **Sobre la muerte de los perseguidores**, op. cit., 25:5 assim descreveu: *"...Pero ideó entonces nombrar Augusto a Severo, que era el de mayor edad, y hacer a Constantino no emperador, como había sido proclamado, sino César, junto con Maximino Daya, rebajándolo, de este modo, desde el segundo al cuarto puesto."* (LACTANCIO, op. cit.).

[256]RODRÍGUEZ GERVÁS, op. cit., p.34, nota 33: "*El sistema tetrárquico estaba basado en dos principios: la jerarquía, fijada fundamentalmente por la antigüedad en el cargo, y la cooptación consistente en que los césares participan en el poder y recogen la herencia de los augustos. Un tercer elemento basado en los vínculos familiares reforzaba, en principio, este sistema. El resultado final fueron una serie de contradicciones que acabaron con el sistema político de Diocleciano. La principal contradicción consistió en que no se tuvo en cuenta a los herederos agnaticios, Constantino y Majencio, mientras que se fijaba la filiación adoptiva. A partir de aquí una serie de situaciones coyunturales van a mostrar la debilidad de dicho sistema político."*

[257]Segundo o panegírico de 307, seriam dois os pilares legais de Constantino para receber a púrpura: o apoio fundamental do exército e a *adoptio* prévia por um Augusto. O apoio do exército aparece determinado por uma série de aspectos formais, sem os quais perde-se a eficácia legal e o pretendente passa a ser diretamente um usurpador. A proclamação do imperador pelo exército estava condicionada a *aclamatio*, pela qual se consegue o poder imperial pleno e a mesma legitimidade na função de *imperator* que se fora nomeado pelo Senado. Para estudo mais detalhado, verificar RODRÍGUEZ GERVÁS, op. cit., p.36, STRAUB, op. cit., SEECK, O. **Geschitche des Untergangs der antiken Welt**. Stuttgart, 1897.

Maximino Daia "acatavam" aparentemente Galério – além de manobras políticas e militares em busca da solidez no mando imperial.[258]

Maximiano, após desentender-se com seu filho, Maxêncio, refugiou-se na corte de seu genro Constantino.[259] Ao dar crédito à suposta morte deste, Maximiano assumiu o trono, apoderou-se do tesouro distribuindo generosas partes a seus soldados. Tão logo Constantino inteirou-se do fato, marchou contra Marselha – refúgio do usurpador –, da qual propagou-se a notícia de que Maximiano fora estrangulado.[260] Com a morte de Galério (311), reduziu-se a quatro o número de imperadores, produzindo novas alianças entre Constantino/Licínio e Maxêncio/ Maximino Daia.[261]

No campo político-ideológico, podemos observar a ***rescissio actorum*** contra a memória de Maximiano, realizada por Constantino nas Gálias: após a morte do usurpador, os títulos deste haviam sido raspados e suas estátuas destruídas. No contraponto, Maxêncio, mesmo tendo se desentendido e perseguido seu pai quando vivo, simulando respeito à memória de Maximiano, ordenou que todas as estátuas

---

[258]Conforme referências em GIBBON, E. **Declínio e queda do império romano**. Ed. abrev. São Paulo: Cia das Letras, 1989. p.139-194.

[259]RODRÍGUEZ GERVÁS (p.38) afirma que Constantino serviu-se de Maximiano para obter a legalidade constitucional que Galério lhe havia negado. Foi elevado a Augusto por um Augusto. O enfrentamento entre os antigos sócios propicia a legitimação de Constantino através de herança.

[260]"No panegírico de 310, Maximiano é acusado de desviar as atividades de Constantino, que estava ocupado em tarefas públicas, para fazer frente a sua sublevação. Cabe ressaltar que em todo o panegírico, Maximiano não tem seu nome citado, sendo designado com epítetos depreciativos. Quanto à usurpação de Maximiano, o panegirista explica-a como um *fatum: Quid faciam igitur ut tam profunda uulnera suspensa manu tractem? Vsurpabo nimirum illa communia omnium facinorum patrocinia, quae tamen plerumque etiam a sapientibus adseruntur, neminem hominem peccare nisi fato et ipsa scelera mortalium actus esse fortunae, contra autem deorum munera esse uirtute."* Conforme RODRÍGUEZ GERVÁS, op. cit., p.36-37 e nota 57.

[261]Rodríguez Gervás observa que as razões destas alianças devem ser averiguadas tanto em diferenças políticas como em elementos de princípio geopolítico, de buscar aliados entre aqueles que não têm fronteiras em comum: Diocleciano também é acusado por Constantino e Licínio de uma atitude favorável a Maximino Daia e Maxêncio. Estes receberam o reconhecimento do fundador da Tetrarquia, daí talvez a procedência das discordâncias de Constantino e Licínio ao regime tetrárquico. Mais detalhes, p. 39 e nota 76, na obra já citada.

erigidas na Itália e na África em honra à Constantino sofressem igual tratamento. Contudo, essas ações de Maxêncio, bem como suas práticas com relação ao Senado e para com a população – oprimida pelas tropas armadas do imperador –, foram consideradas indignas após a vitória de Constantino sobre o cerco de Roma, quando a cabeça do usurpador ficou exposta ao povo.[262] Podemos verificar aqui mais uma prescrição da ***rescissio actorum***, qual seja, a privação de sepultura.[263] Quanto a Maximino, aliado de Maxêncio, após pleitear o império para si, pereceu no transcorrer de uma batalha, em Nicomédia contra as forças militares de Licínio.

Dividido entre Constantino (Ocidente) e Licínio (Oriente), o império, após um ano da morte de Maximino, novamente presenciou a guerra entre seus imperadores; bem como as estátuas de Constantino, nas fronteiras da Itália, tornaram-se ponto de discórdia entre os dois príncipes. Entre batalhas, acordos e tratados, Constantino venceu (não sem dificuldades) as estratégias político-militares de Licínio. Este, por intermédio de sua esposa, Constância, irmã de Constantino, obteve o perdão imperial de suas ofensas, prostrando-se aos pés de seu ***senhor e amo***. Enviado à Tessalônica como exilado, Licínio – segundo Edward Gibbon – foi executado (não se sabe se num tumulto de soldados ou por um decreto do Senado). Novamente, vê-se aplicado o princípio da ***rescissio actorum****:* sob acusação de promover uma conspiração e de

---

[262]RODRÍGUEZ GERVÁS, op. cit., p.43-44 aponta que dentre os adjetivos dados a Maxêncio, **o termo tirano é utilizado por ambos panegiristas** (313-anônimo, 321-Nazario), ressaltando as virtudes de Constantino. Maxêncio também é acusado de atuar contra o Estado romano e de colocar em perigo a *aeternitas rei publicae.* Seus delitos vão desde o roubo dos bens públicos e da exploração da província de África, ao desprezo dos costumes e da moral tradicional romana, culminando com o epíteto de ímpio. Entendemos que tal contrapropaganda poderia ter como objetivo solapar ao título que Maxêncio ostentava: *Imperator Caesar Maxentivus Pivus Felix Avgvstvs*, conforme *follis* de bronze cunhado provavelmente entre 306-312, Roma-Itália. (Disponível em <http://www.nomismatike.hpg.ig.com.br/ImpRomano/Tetrarquia/Maxentius.html>. Acesso em: 7 fev. 2004). Gervás destaca que "...o panegirista Nazario aponta para uma formulação nova sobre o poder imperial: Maxêncio é um imperador indigno não por seus excessos morais ou políticos, nem por sua irregular chegada ao poder, mas por carecer de força pessoal necessária para ser imperador."

[263]Desenvolvemos nosso raciocínio conforme indicações de ESCRIBANO, Usurpación..., op. cit., p.248, nota 3.

manter correspondência com os bárbaros, as estátuas de Licínio foram derrubadas, as leis e procedimentos legais de seu reinado abolidos.

Retornando ao retrato conceitual sobre Constantino, Eusébio de Cesaréa[264] distingue-o dos imperadores que o precederam, não só pelo fato de que este havia libertado de tiranos e da escravidão dos inimigos "*la nueva raza del pueblo escogido"*, mas também porque Constantino inclinou-se ao cristianismo, perfazendo o modelo ideal do *princeps*.[265] Ao categorizar Constantino como "*amigo de Dios",* Eusébio parte da premissa de que todo poder vem do Pai e somente Ele pode criar o imperador,[266] engendrando, portanto, um caráter divino à legitimidade de mando imperial de Constantino,[267] encetando a condição primeira para tornar-se imperador: ser cristão católico.

Nessa perspectiva de análise, Renan Frighetto[268] afirma que a ***fidelitas*** aparece atrelada à legitimidade com os autores cristãos do século IV, mantendo-se

---

[264]Trata-se de sua obra *Vita Constantini.* In: EUSEBIO DE CESAREA, op. cit., p.334. Vide também GODOY e VILELLA, op. cit., p.117; FARINA, R. **L'Impero e l'imperatore cristiano in Eusebio di Cesarea**. Zürich, 1966. p.132-169.

[265]***Isid. Sev., Etym.*** *IX, 21: "El término* ***princeps significa tanto una dignidad como una gradación****. Así se lee en Virgilio (En. 9, 535): 'Y el primero (****princeps****) se arrojó la ardiente antorcha fue Turno'****. El significado de princeps deriva de capere (coger), porque es 'el primero que coge'****...* p.769. (grifo nosso)

[266]Compartilhamos da interpretação de ESCRIBANO, Usurpación..., op. cit., p.255, pois segundo a autora "*De modo implícito la declaración de la fides christiana como la única religión verdadera en el Império implicaba su ineludible seguimiento por el emperador, al tiempo que desautorizaba tanto a los partidarios del antiguo culto – por más que hasta el 392 no se proscriba definitivamente el paganismo en todas sus formas públicas y privadas –, cuanto a los heréticos."*

[267]ESCRIBANO, Usurpación..., op. cit., p.254 argumenta que a dependência do poder da vontade dos deuses era um aspecto presente na mentalidade política romana desde suas origens. Os primeiros reis e os magistrados republicanos sempre mantiveram uma relação especial com a divindade. A eleição destes pelo *populus* cumpria-se somente sobre aquele que já havia recebido a confirmação dos deuses, que eram consultados antes de empreender qualquer ação pública. Vide também DE GIOVANNI, L. **Chiesa e stato nel codice Teodosiano**: saggio sul libro XVI. Nápoles, 1980.

[268]FRIGHETTO, Algumas considerações..., op. cit., p.4.

viva enquanto pensamento político e social, ao longo da Antigüidade Tardia e Idade Média. Isso porque, segundo o autor, a *fidelitas,* principalmente a partir do século V, aparece vinculada a Deus em seu sentido dogmático professado no Concílio Ecumênico de Nicéia (325), no qual o *potestatum regni* é sustentado por Deus contra a *praesumtione tyrannica*. Defendida e difundida pelos pensadores cristãos favoráveis à ortodoxia nicena, esta construção teórica projetava sobre os soberanos que defendiam outras perspectivas o rótulo da **ilegitimidade, da falsidade e da tirania**. Ser fiel e defensor dos dogmas nicenos comportaria o soberano na perspectiva de legitimidade auferida por tal construção teórica, bem como o conjunto do seu reino na condição de integrar a *humanitatis*.

Alguns séculos mais tarde, em 589, no III Concílio de Toledo essa fórmula teórica se repete, com a conversão de Recaredo ao catolicismo niceno. Tal qual Constantino, em 325, Recaredo convocou em 589[269] o concílio na cidade régia de Toledo, com a assistência de 62 bispos de toda a *Hispania* e das Gálias para a condenação oficial do arianismo.

[269]Nesta profissão de fé, Recaredo não só aceitou a fé de Nicea, mas também as oficializadas pelos Concílios de Constantinopla, Éfeso e Calcedônia, que condenaram as doutrinas de Macedônio, Nestório e a monofisista, respectivamente. Vide ***Conc .III Tol.,*** *a.589*, *Preâm.* In: edição de VIVES, op. cit., p.107-116.

3 MONARCA LEGÍTIMO E *TYRANNO* ILEGÍTIMO

3.1 LEGITIMAÇÃO DO PODER, USURPAÇÃO E TIRANIA EM *HISPANIA* SOB A ÓTICA ISIDORIANA

Conforme já ressaltado, esta abordagem historiográfica sobre tirania e usurpação (bem como a caracterização do tirano/usurpador) remete invariavelmente a seu reverso:[270] a legitimação do poder, seus procedimentos legais, as virtudes necessárias para a investidura imperial, seus suportes político-ideológicos, como, por exemplo, os discursos em homenagem aos imperadores, inscrições em edifícios públicos e as legendas nos reversos de moedas cunhadas por ocasiões comemorativas. Desta forma, inicia-se a análise do conceito de usurpação e tirania isidorianas a partir de um recorte particular de *Alabanza de España (De Laude Spaniae)*, texto introdutório das *Historias* de Isidoro de Sevilla:[271]

> *Eres, además, rica en hijos, en piedras preciosas y púrpura y, al mismo tiempo, fertilísima en talentos y regidores de imperios, y así eres opulenta para realzar príncipes, como dichosa en parirlos. Y por ello, con razón, hace tiempo que la áurea Roma, cabeza de las gentes, te deseó y, aunque el mismo Poder romano, primero vencedor, te haya poseído, sin embargo, al fin, la floreciente nación de los godos, después de innumerables victorias en todo orbe, con empeño te conquistó y te amó y hasta ahora te goza segura entre ínfulas regias y copiosísimos tesoros en seguridad y felicidad de imperio.*[272]

---

[270]Até porque entendemos que, em vários contextos, a imagem do tirano e a do usurpador são representações criadas e reforçadas para legitimar reis carentes de argumentos legais, bem como de virtudes atribuídas à imagem do *princeps* e de influências político-militares.

[271]RODRIGUEZ ALONSO, op. cit., p.169-171. O autor enfatiza que é difícil saber a ordem que a *Laus* ocupou na composição das *Historias*. (p.59) Segundo os códices, foi publicada pela primeira vez nas edições de Grocio (1655) e de Labbe (1657). Não estava incluída em nenhuma das edições anteriores, devido à que para sua preparação não se utilizaram os códices que transmitem esta composição, ou porque se fizeram através da *redação breve*, ou de uma ramificação da *redação larga*, que não contém a *Laus* (p.57). Na edição de Rodriguez Alonso, a *Laus* aparece antes da versão *De origine Gothorum*.

[272]***Isid. Sev. Hist.*** *20,25,30:* p.170.

Em seus estudos críticos, Rodríguez Alonso demonstra que *De Laude Spaniae* isidoriano inspira-se principalmente em retóricos do baixo império. Estabelecendo um quadro paralelo entre texto e fontes, em alguns casos existe, segundo o autor, uma imitação de conteúdo, em outras, uma refundição total. Isidoro apresenta uma dependência formal de Plínio – inspirador extrínseco através de seu elogio de Itália –, utilizando elementos extraídos de Drepanio, Justino, Solino, Silio Itálico, Virgilio, Marcial; coexistindo fontes pagãs e cristãs, despossuídas estas, de todo caráter religioso. A imagem final do rapto e desposório, por exemplo, parece ser de inspiração alexandrina, com reminiscências também de textos salomônicos.[273] Nesta imagem, Rodríguez Alonso percebe a conquista visigoda, a possessão de *Hispania* por este povo e sua união definitiva no estado perpétuo de nação e pátria.[274]

Abordamos aqui essa discussão porque entendemos que a problemática das fontes originais e possíveis interpolações deve ser considerada, bem como deve propiciar reflexões sobre as fontes eventualmente utilizadas por sujeitos históricos que se tornaram referência no contexto a que pertenceram, devido ao legado material e

---

[273]RODRIGUEZ ALONSO, op. cit., p.113-116.

[274]RODRIGUEZ ALONSO, op. cit., p.63. Embora Félix Dahn (p.58) afirme que "...*el 'elogio de España' es sospechoso, y "debe ser um añadido posterior", porque respira un orgullo y sentimientos nacionales que de ningún modo podían existir en aquella época, es decir, antes del 636, en tan alto grado, a pesar de que, desde la victoria completa del catolicismo, en España, había disminuido la simpatia de los obispos españoles por Constantinopla y por sus emperadores, frecuentemente herejes. Las frases de la Laus (...) resuenan como escritas mil años después."* Embora Dahn reconheça que somente um estudo comparativo e minucioso dos diferentes manuscritos poderia clarear tal dúvida. W. Stach, de mesma opinião, reconhece a antigüidade dos manuscritos que tem a *Laus* e a coincidência de fontes com as habituais em Isidoro. VALVERDE CASTRO, **Ideología**..., op. cit., p.155, nota 87, lembra que "*...no todos los autores afirman la paternidad isidoriana de este fragmento y ello ha provocado que surja la polémica entre los defensores y los detractores de su autenticidad. (...) Aceptando la autoría isidoriana del pasaje, resulta evidente que en el Laus Hispaniae el obispo hispalense está reclamando que el poder visigodo en la Península* [Ibérica] *es heredero del imperial. Una reivindicación para Toledo de la herencia del Imperio que según M. REYDELLET, "les intentions idéologiques et politiques dans la Chronique d'Isidore de Séville", MEFR.8 (1970). p.397, no aparece en la crónica isidoriana."*

imaterial deixado pelos mesmos. Quando procedemos a um estudo sobre período tão recuado como a Antigüidade Tardia, tais precauções devem ser redobradas.[275]

García Gallo[276] afirma que Isidoro não é [visi]godo, mas sim um hispano-romano da Bética, nascido durante os anos em que esta, logo depois de ter permanecido um século independente – após a fragmentação político-administrativa do Império Romano –, foi subjugada por Leovigildo e incorporada por ele ao reino visigodo. Provavelmente, Isidoro foi testemunha da repressão de Leovigildo contra Hermenegildo,[277] quando este se rebelou contra o monarca reinante (seu pai), pois sua infância transcorreu em Sevilha. Quando jovem e adulto, viveu sob um regime político em que os nobres rodeados de suas clientelas disputavam o trono e, uma vez nele, impunham seu domínio aos habitantes do reino.[278] Estas vivências teriam feito com que Isidoro registrasse em suas Etimologias: "Todo reino deste século se obtém com guerras e se estende com vitória".[279]

Isidoro, ao evocar as virtudes de *Hispania*, destaca uma em particular: a capacidade de potencializar não só *talentos*, mas *regidores de imperios*, numa possível alusão aos méritos pessoais de seus nobres bem como a suas habilidades

---

[275]Tais cuidados procedem também da leitura dos encaminhamentos metodológicos presentes em GINZBURG, C. **O queijo e os vermes**. São Paulo: Cia das Letras, 1996 e, do mesmo autor, **Mitos, emblemas, sinais**. São Paulo: Cia das Letras, 1991, mais precisamente o capítulo De A. Warburg a E. H. Gombrich: notas sobre um problema de método.

[276]GARCÍA GALLO, A. San Isidoro Jurista. **Isidoriana**, Leon, p.140, 1961.

[277]***John Bicl., Chron.****, a.582,65: "King Leovigild raised na army to subdue his rebel son."* p.69 e ***John Bicl., Chron.****, a.584,69: "King Leovigild entered Seville by force after his son Hermenegild had fled to imperial territory. Leovigild captured the cities and fortresses that his son had seized and not long after apprehended him in the city of Córdoba. He exiled Hermenegild to Valencia, depriving him of his rule."* p.70.

[278]Durante o período em que viveu, Isidoro possivelmente foi testemunha dos reinados de Leovigildo, Recaredo, Liuva II, Witerico, Gundemaro, Sisebuto, Recaredo II, Suintila e Sisenando, bem como das diversas sublevações, quedas e ascensões de reis e grupos nobiliárquicos que os apoiavam.

[279]***Isid. Sev., Etym****. l8.2.*

governativas. Se *Hispania,* enquanto conquista, é *opulenta para realzar príncipes,* para Isidoro também é *dichosa en parirlos*. Daí, "...*con razón, hace tiempo que la áurea Roma, cabeza de las gentes* (referindo-se talvez não só ao poderio de mando romano, mas à *humanitas* que Roma simboliza em seu tempo)*, te deseó y, aunque el mismo Poder romano, primero vencedor*, *te haya poseído*...", numa justificativa ao domínio imperial romano, Isidoro conduz metaforicamente a vitória romana a uma submissão às opulências de *Hispania*, invertendo a condição de conquistador para a de conquistado.

Contudo, se *"la áurea Roma, cabeza de las gentes"*, foi a primeira a conquistar Hispania, *"la floreciente nación de los godos, después de innumerables victorias en todo orbe* (ênfase para as habilidades guerreiras concernentes ao quadro geopolítico da Península Ibérica e regiões próximas ao Mar Mediterrâneo), *con empeño te conquistó ao Poder romano y te amó y hasta ahora te goza segura"*, livre das forças militares imperiais, entre *"ínfulas regias y copiosísimos tesoros en seguridad y felicidad de imperio"*, numa possível referência não só aos tesouros materiais e à unidade territorial, mas também à unidade religiosa – o catolicismo.

Nossa análise sobre *De laude Spaniae* articula-se com a argumentação de Valverde Castro[280] na medida em que entendemos que Isidoro de Sevilha equipara a legitimidade do domínio romano e visigodo na Península Ibérica, diferenciando o reino visigodo de Tolosa – cujo *foedus* foi a base jurídica que legitimou a imposição do poder visigodo nos territórios galos que lhes foram **concedidos** – de *Hispania*, cujo direito à soberania territorial foi oriundo de conquista através da luta armada. Essa diferenciação busca refletir simbolicamente a autonomia usufruída pelo reino visigodo

[280]VALVERDE CASTRO, **Ideología**..., op. cit., p.154-157.

em territorialidade ibérica contraposta à soberania condicionada ao consentimento do supremo poder imperial quanto ao assentamento visigodo nas Gálias.[281]

Considerando *De laude Spaniae* enquanto um registro documental relativo ao contexto histórico vivido por Isidoro e estabelecendo uma possível conexidade com o reinado de Suintila,[282] textualizado também pelo bispo hispalense, compartilhamos da tese de Valverde Castro[283] de que Isidoro é plenamente consciente do poder exercido (621-631) pela realeza visigoda (Suintila e grupos nobiliárquicos que lhe apoiavam) sobre o território conquistado. Entendemos que essa consciência emerge na estratégia textual empregada por Isidoro quanto às **designações de cunho imperial** no início do registro sobre o reinado de Suintila – *"En la era DCLVIIII, en el año diez del imperio de Heraclio, el gloriosísimo Suintila, por gracia de Dios, tomó el cetro del poder"*,[284] – e às **designações de cunho político-religioso**: *"Aumentó en aquella batalla la gloria de su valor por haberse apoderado de dos patricios, ganándose a uno con su prudencia y suyugando al otro con su valor"*.[285]

Valverde Castro,[286] ao relacionar *De laude Spaniae* com o registro isidoriano sobre o reinado de Suintila, conclui que Isidoro considera a realeza visigoda herdeira de uma situação que se entrelaça com o domínio dos imperadores romanos sobre a Península Ibérica, com os quais Suintila é comparado. Tais

---

[281]VALVERDE CASTRO, **Ideología**..., op. cit., p.154. A autora, no capítulo El rey visigodo y el espacio geográfico: la territorialización del poder, historiciza que "...o direito a governar dado por conquista de território, materializou-se entre os visigodos (...) desde a época de Eurico, manifestando-se de maneira mais clara com a política centralizadora praticada por Leovigildo e continuada por todos seus sucessores até a unificação da Península Ibérica por Suintila."

[282]***Isid. Sev. Hist.*** *62,5,10,15,20.* p.276.

[283]VALVERDE CASTRO, **Ideología**..., op. cit., p.155-156.

[284]***Isid. Sev. Hist.*** *62,5*.

[285]***Isid. Sev. Hist.*** *62, 15.*

[286]VALVERDE CASTRO, **Ideología**..., op. cit., p.156.

designações imperiais utilizadas nesta ocasião por Isidoro foram apenas uma síntese das idéias políticas que, de forma mais explícita, por ele foram expressas em *De laude Spaniae*. Conforme Valverde Castro, essa consciência de autonomia de poder que o direito de conquista reportou aos reis visigodos refletiu-se nas acunhações monetárias, principalmente a partir do reinado de Leovigildo.[287]

A Era Isidoriana caracterizou-se por apresentar uma estreita relação entre Igreja e o reino, representado pela Monarquia e grupos nobiliárquicos que apoiavam o rei. Menéndez Pidal[288] esclarece que a monarquia católica, cuja constituição os irmãos Leandro e Isidoro tanto influenciaram, não foi, certamente, uma teocracia. O sacerdote não governava, mas guiava e amparava tanto o que governava como o governado. Para Orlandis,[289] a Igreja assinalava seus deveres a uns e a outros. Ao completar a máxima horaciana *Rex eris si recte facias*, colocando-lhe uma segunda parte*, et si non facias non eris*,[290] Isidoro abriu (teoricamente) caminho para a deposição do rei que se afastasse da senda da justiça.

Na perspectiva isidoriana de príncipe modélico, Suintila foi em seu tempo (621-631) não somente *"**princeps populorum**, sino también el padre de los*

---

[287]Para maior detalhamento, VALVERDE CASTRO indica-nos MILLES, G. **The coinage of th visigoths of Spain**: Leovigild to Achila II. New York, 1952 e DÍAZ, P. C.; VALVERDE CASTRO, M. A. R. The theoretical strength and practical weakness of the Visigothic monarchy of Toledo. In: THEUWS, F.; NELSON L. **Rituals of power from late antiquity to the early middle ages**. Boston-Köln: Leiden, 2000. GODOY e VILELLA, op. cit., p.123, entendem as acunhações monetárias de Leovigildo como uma forma de propaganda política buscando o fortalecimento da monarquia.

[288]MENÉNDEZ PIDAL, op. cit., p.xli.

[289]ORLANDIS, El cristianismo..., op. cit., p.12.

[290]***Isid. Sev., Sent**., XVIII, 7: "Los reyes han recibido el nombre por obrar con rectitud, y así, uno conserva el nombre de rey si obra rectamente, y lo pierde con el pecado. A causa de esto, leemos en las Sagradas Escrituras que los varones santos se llaman también reyes, porque obran con rectitud, gobiernan con acierto sus propios sentidos y dominan los movimientos desordenados con el buen juicio de la razón. Justamente, pues, se denomina reyes a aquellos que con su buen gobierno supieron dirigir tanto a sí mismos como a los súbditos."* p.494. ***Isid. Sev., Etym**. IX, 3,4*: *"El término 'rey' deriva de 'regir', como 'sacerdote', de 'sacrificar'. No 'rige' el que no 'corrige'. El nombre de 'rey' se posee cuando se obra 'rectamente'; y se pierde cuando se obra mal. De aquí aquel proverbio que corría entre los antiguos: 'Serás rey si obras con rectitud; si no obras así, no lo serás'."* p.765.

pobres",[291] comportando *"muchísimas virtudes propias de la majestad real: fidelidad, prudencia, habilidad, examen extremado en los juicios, atención primordial al gobierno del reino, munificencia para con todos, generosidad para con los pobres y necesitados, pronta disposición para el perdón..."*.[292] Recaredo (586-601) também mereceu distinção por parte de Isidoro, que o qualificou **religiosissimus princeps**,[293] **pius, pace praeclarus**.[294] Ao registrar um sinóptico das virtudes deste rei, o bispo de Sevilha o descreveu como:

> *...apacible, delicado, de notable bondad, y reflejó en su rostro tan gran benevolencia y tuvo en su alma tan gran benignidad, que influía en los ánimos de todos e, incluso, se atraía el afecto y el cariño de los malos; fue tan liberal, que restituyó a sus legítimos dueños los bienes de los particulares y las propiedades de las iglesias, que el error de su padre había asociado ao fisco. Fue tan clemente, que muchas veces exoneró al pueblo de los tributos con indulgente liberalidad*.[295]

Sidonio Apolinar,[296] ao descrever Teodorico II (453-466), o fez, segundo análise de Frighetto,[297] como portador de virtudes corporais e morais características da *ciuilitas romana*:

> *ita personam suam deus arbiter et ratio naturae consummatae felicitais dote sociata cumulauerunt (...), Igitur uir est (...) dignus agnosci (...) personam (...) mores. Si forma (...): corpore exacto, longissimus breuior, procerior (...) mediocribus. Capitis apex (...) aurium legulae, sicut mos gentis est, crinium (...) Pilis (...) Barba (...) suculenti lactea cutis (...) iuuenali rubore. Teretes umeri, ualidi lacerti, dura bracchia. In succinctis regnat uigor ilibus (...) magna membra, pes modicus...*[298]

---

[291] ***Isid. Sev. Hist.*** *64, 9,10.* p.279.

[292] ***Isid. Sev. Hist.*** *64,3, 9.* p.279.

[293] ***Isid. Sev. Hist.*** *53,5,6.* p.262.

[294] ***Isid. Sev. Hist.*** *52,7,8.* p.260.

[295] ***Isid. Sev. Hist.*** *55, 5,10,15.* p.266.

[296] ***Isid. Sev. Hist.*** *55, 5,10,15.* p.266.

[297] FRIGHETTO, Infidelidade..., op. cit., p.495.

[298] ***Sid. Ap.****,I, 2,1*., conforme FRIGHETTO, Infidelidade..., op. cit., p.495.

Se comparadas as descrições de Suintila e Recaredo realizadas por Isidoro (560-636) com a de Teodorico II, registrada por Sidonio Apolinar (430/31?-486/87?), podem-se estabelecer algumas semelhanças e diferenças: os três reis comportam predicados relativos à condução do povo visigodo, como *habilidad, examen extremado en los juicios, atención primordial al gobierno del reino* (Suintila); liderança e habilidade guerreira[299] (Recaredo); *dignus agnosci* (Teodorico II).

Entretanto, se Isidoro preocupou-se em acentuar os adjetivos vinculados à moral (cristã), otimizando conceitualmente qualificativos que remetem à retórica presente nos discursos panegiristas baixo-imperiais (século IV) e à criação de uma filosofia política que buscava justificar/legitimar o poder do imperador (o rei, no caso visigodo) – *fidelidad, prudencia, munificencia para con todos, generosidad para con los pobres y necesitados, pronta disposición para el perdón* (Suintila*); religiosissimus princeps, pius, pace praeclarus, de notable bondad, y reflejó en su rostro tan gran benevolencia y tuvo en su alma tan gran benignidad, que influía en los ánimos de todos e, incluso, se atraía el afecto y el cariño de los malos, clemente* (Recaredo) – Sidonio Apolinar deteve-se na ênfase às características físicas de Teodorico II, destacando-lhe *"o corpore exacto, longissimus breuior, procerior, Pilis (...) Barba (...) suculenti lactea cutis (...) iuuenali rubore. Teretes umeri, ualidi lacerti, dura bracchia. In succinctis regnat uigor ilibus (...) magna membra, pes modicus".*

Diante dessas diferentes apreciações podemos definir alguns entendimentos. Suintila e Recaredo compartilhavam de um contexto histórico no qual os visigodos já estavam oficialmente convertidos ao catolicismo niceno, e ambos os reis possuíam a condição primeira para serem considerados *princeps*

---

[299]***Isid. Sev. Hist.*** *55, 5,10,15.* p.266.*54, 15,20: "Dirigió sus fuerzas también muchas veces contra las irrupciones de los vascones; en estas operaciones parece que se trataba más que de hacer una guerra, de ejercitar a su gente de un modo útil, como en el juego de palestra."* p.264.

sacratissimus: eram cristãos católicos.[300] Daí, a ênfase isidoriana em virtudes como *fidelidad, generosidad para con los pobres y necesitados, pronta disposición para el perdón,* religiosidade, piedade, clemência,[301] qualificativos que possuem estreito vínculo com os valores defendidos pela Igreja Católica.[302] Nesse sentido, Frighetto[303] observa que as *uirtutes* relativas à caracterização do soberano ideal desde a época clássica (*Clementia, Iustitia, Pietas*),[304] a partir do início do século IV, passaram a

---

[300]VALVERDE CASTRO, **Ideología**..., op. cit., p.211, nota 137*: ...baste citar el trabajo de F. J. LOMAS, Teodosio, paradigma de príncipe cristiano. Consideraciones de Ambrosio, Rufino de aquileya y Agustín sobre la imperial persona. SHHA, 8 (1990). pp.149-165; cuyo título ya es, en sí mesmo, revelador al respecto, para demonstrar que la idea de que los soberanos han de ajustarse a un ideal de príncipe cristiano es de procedencia romana. 'Llegados al campo cristiano – afirma el autor-, los diversos escritores que trataron de la imperial persona de Teodosio tienden a marcar unas diretrices, huelga decir que cristianas, a las cuales há de acomodarse el comportamiento regio. Si nos es lícito afirmar que el corpus de panegíricos legado hasta nuestros dias tiene una indudable unidad que nos permite considerarlo, inter alia, como speculum principum*, *com idêntica razón, digo más, mayor razón nos asiste para considerar algunos escritos cristianos como* ***"Espejos de príncipes cristianos"***. (p.149) (grifo nosso)

[301]Conforme RODRÍGUEZ GERVÁS, op. cit., p.77, o estudo das "virtudes" permite-nos uma aproximação não só da concepção de poder [baixo] imperial, mas também nos ajuda a compreender a conjuntura política em que estão imersos cada um dos imperadores [do período] analisados. Assim sendo, as virtudes possuíam a função de elaborar, formalizar e intensificar a imagem imperial com o objetivo básico de criar uma estrutura política unitária. A origem das "virtudes" tal como se concebe em Roma é a deificação de idéias abstratas cunhadas na Grécia e assentadas posteriormente em Roma. O autor ressalta que tais qualidades em nenhum momento abandonam o conteúdo moral-filosófico abstrato do mundo grego. Mas, em Roma, no final da República, essa idéias se personificam, timidamente de início, firmando-se definitivamente com a chegada do principado. Para melhor acompanhar os argumentos deste autor, vide p.78-109.

[302]Vide livro XVI CODEX THEADOSIANUS. Disponível em: <http://www.ucl.ac.uk>. Acesso em: 25 mar. 2004.

[303]FRIGHETTO, A imagem..., op. cit., p.82. O autor sugere tal entendimento a partir de BROWN, P. **O fim do mundo clássico**: de Marco Aurélio à Maomé. Lisboa, 1972.

[304]RODRÍGUEZ GERVÁS, op. cit., p.77-78, a partir das idéias de AXTELL, H. L. **The deification of abstracts ideas on Roman literature and inscriptions**. Chicago, 1907 e CHARLESWORTH, M. P. **The virtues of a Roman emperor, propaganda and the creation of belief**. PBA, 1937, esclarece que *Virtus, Clementia, Iustitia* e *Pietas,* foram dedicadas a Augusto (27/26 a.C.) pelo Senado, num medalhão de ouro para comemorar sua *Res Gesta*. O culto de *Eirene, Themis, Nike Eukleia* e *Eunomia* na Grécia, assim como *Pax, Concordia, Fides, Virtus* e *Victoria* em Roma são exemplos representativos da deificação das idéias abstratas gregas que, ao longo da história de Roma se observa que sofrem certas transformações, visto que nem todas adquirem a mesma importância. As necessidades políticas vão condicionar a qualidade ou o grupo delas mais relevantes em cada momento (...) Cícero obtém a integração das *Virtutes populi Romani* e das *Virtutes Imperatoris* em seu *De lege Manilia*, posto que virtudes como *Clementia, Victoria* ou *Iustitia*, eram atributos do povo romano e não de um indivíduo.

contar com elementos cristianizantes. A manutenção das *uirtutes* romanas, consideradas como *uirtutes christianas* por Eusébio de Cesaréa, Ambrósio de Milão, Agostinho de Hipona, Jerônimo de Stridon pode ser constatada nas obras destes e de seus discípulos.

Compartilhamos da interpretação de Frighetto quanto ao entendimento de que o Cristianismo tardo-antigo aparece [firmando-se] como mantenedor [e articulador] de uma tradição cultural e política do mundo clássico helenístico, na qual as *uirtutes* características do *imperator* e do *populi romani* continuaram a ser relevantes na construção da imagem do soberano ideal da antigüidade tardia, do *princeps christianus sacratissimus* virtuoso e responsável pela condução do *populorum christianorum*.[305] Tal idealização do *princeps* em registros hispano-visigóticos está expressa nas atas do III Concílio de Toledo (589)[306] – presidido pelo próprio rei Recaredo – a partir do preâmbulo deste Concílio, em que o rei visigodo é distinguido pelos seguintes epítetos: "*gloriosissimo atque piissimo et Deo fidelissimo domno Recaredo, gloriosissimus princeps, sanctissimus idem princeps, religiosissimo principi, serenissimus princeps, vero catholico Recaredo regi, vero amatori Dei Recaredo regi, novarum plebium in ecclesia catholica conquisitor, apostolicum implevit officium"*.[307]

Se procedemos a uma análise mais detalhada dos epítetos mencionados, sintetizando-os em "*gloriosissimo, piissimo et Deo fidelissimo, serenissimus, vero catholico, vero amatori Dei, apostolicum"*, podemos observar que, com exceção de

---

[305]Idem nota 304. Conforme também ***CTh****.16.11.3 Impp. Honorius et Theodosius aa. Marcellino suo salutem. Ea, quae circa catholicam legem vel olim ordinavit antiquitas vel parentum nostrorum auctoritas religiosa constituit vel nostra serenitas roboravit, novella superstitione submota integra et inviolata custodiri praecipimus. Dat. prid. id. oct. Ravennae Varane v. c. cons.* (Disponível em: <http://www.ucl.ac.uk>. Acesso em: 25 mar. 2004).

[306]Ocorrido em 8 de maio de 589, durante o quarto ano do reinado de Recaredo, na cidade régia de Toledo, contava com a assistência de sessenta e dois bispos. Neste Concílio, condenou-se a heresia ariana em *Hispania*, celebrando ao mesmo tempo, a conversão oficial de Recaredo e do povo visigodo ao catolicismo niceno.

[307]Utilizamos a edição de VIVES, op. cit., p.107-145.

piissimo e *fidelissimo*, qualificativos estritamente vinculados às virtudes baixo-imperiais, a ênfase recai claramente em adjetivos de cunho cristão-católico (niceno). *Serenissimus* poderia ser uma aproximação do termo *moderatio*, similar à *clementia*, relacionando-se fundamentalmente com a *iustitia*. *Fides*, na acepção romana baixo-imperial, é a virtude superior do homem de bem, consistindo na aceitação sincera dos desígnios do Estado. Representava a confiança mútua entre o governante e o governado, para que cada um cumprisse com suas obrigações, assegurando-se deste modo o futuro do Império.[308]

Pietas, conforme Rodriguez Gervás, também na acepção romana baixo-imperial, diz respeito à relação entre o governante e seus governados, representando um sentimento de dever e afeto para com os cidadãos romanos. Para estes, é a submissão leal do súdito ao governante. Tradicionalmente, era um sentimento de afetos e obrigações no âmbito familiar, entre pais e filhos. É o signo subjetivo da graça divina e a origem do acordo entre os deuses e os imperadores, podendo ser considerada o fundamento de todas as boas relações.[309]

Na acepção contextual do III Concílio de Toledo (589), *Serenissimus, Fides* e *Pietas* estão plenamente embebidos de simbologia católica-nicena, conforme pode-se observar no discurso de Recaredo à assembléia:

> *No creemos que se oculte a vuestra santidad, cuánto tiempo España padeció bajo el error de los arrianos y cómo habiendo sabido vuestra beatitud no mucho después de la muerte de nuestro padre, cómo nosotros mismos nos habíamos unido a la santa fe católica, creemos se produjo por todas partes un inmenso y eterno gozo. Y por lo tanto, venerados Padres,* ***hemos determinado reuniros para celebrar este concilio****, a fin de que vosotros mismos deis gracias eternas al Señor con motivo de los hombres que acaban de volver a*

---

[308]Essa definição é empregada por RODRÍGUEZ GERVÁS, op. cit., p.80. Vide também PICCALUGA, G. Fides nella religione romana di età imperiale. **ANRW**, II,17,2, 1981. p.703; HEINZE, R. Fides. **Hermes**, n.64, p.140, 1929. Disponível em: <http://www.nomismatike.hpg.ig.com.br/ImpRomano/Tetrarquia/Maxentius.html>. Acesso em: 07 fev. 2004. p.140.

[309]Idem nota 308, p.79. Vide também CHARLESWORTH, op. cit., FUGIER, H. **Recherches sur l'expresion du sacré dans la langue latine**. Publ. Fac. des Lettres de l'Univ. de Strasbourg, 146, 1963. p.371.

> *Cristo. Lo que **deberíamos tratar igualmente delante de vuestro sacerdocio, acerca de la fe y esperanza nuestra que profesamos**, o los damos a conocer por escrito en este pliego. Léase, pues, en medio de vosotros. Y nuestra persona gloriosa, aprobada por dictamen conciliar, brille ennoblecida por el testimonio de la misma fe para todos los tiempos futuros*.[310]

Nota-se, neste recorte discursivo, a institucionalização de uma aliança político-religiosa entre a recém-convertida realeza visigoda, representada por Recaredo, e a Igreja Católica hispano-romana, representada principalmente pelos bispos metropolitanos Masona de Mérida, Eufemio de Toledo e Leandro de Sevilha.[311] Se, por um lado, Recaredo articula seu discurso de forma que sua "*persona gloriosa, aprobada por dictamen conciliar, brille ennoblecida por el testimonio de la misma fe para todos los tiempos futuros",* após sua profissão de fé (fundamentada nos Concílios de Nicéia, Constantinopla, Calcedônia e Éfeso[312]) e a dos *primates* do reino terem sido examinadas pelo bispado, e a heresia ariana anatematizada, por outro o rei visigodo dirigiu-se à assembléia de prelados com as seguintes palavras:

> *La **atención regia** debe extenderse y dirigirse de modo que conste haber tenido plena cuenta de la verdad y de la sabiduría, y así como en las cosas humanas descuella por encima de todo **el poder regio**, del mismo modo debe ser también mayor su providencia en atender al bien de sus ciudadanos; pero ahora, oh beatísimos obispos, no sólo nos preocupamos de aquellas cosas mediante las cuales los pueblos que nos están sujetos viven y se gobiernan pacíficamente, sino también, con la ayuda de Cristo, extendemos nuestra atención hasta las cosas celestiales, y nos preocuparemos de no ignorar aquellas otras que hacen a los pueblos creyentes. Por lo demás, **si debemos esforzarnos con todas las fuerzas en poner orden a las costumbres humanas y refrenar el furor de los insolentes con el poder real,** si debemos consagrarnos a la propagación de la paz y de la tranquilidad, con mucho más motivo debemos ocuparnos en desear y pensar en las cosas divinas, en ansiar las sublimes y mostrar con serena luz la verdad a los pueblos que han abandonado el error*.[313] (grifo nosso)

---

[310]***Conc . III Tol.**, a.589, Preâm.*, p.108. (grifo nosso)

[311]Conforme assinaturas destes nas atas do referido Concílio. Vide também GODOY e VILELLA, op. cit.

[312]Conforme Preâmbulo do III Concilio de Toledo. In: edição de VIVES, op. cit., p.107-116.

[313]***Conc .III Tol.**, a.589:* p.129.

Podemos observar, neste discurso de Recaredo, uma ênfase quanto às tarefas do rei, *"no sólo (...) aquellas cosas mediante las cuales los pueblos que nos están sujetos viven..."* mas também *"hasta las cosas celestiales..."*, demonstrando a pronta disposição em *"no ignorar aquellas otras que hacen a los pueblos creyentes"*. Entendemos que neste recorte discursivo reside a **funcionalidade do rei para com a Igreja Católica**. Neste contexto (589, Toledo): o rei representa o poder temporal, qual seja, *Potestas* (o poder constituído em armas), fortalecido pela *Autorictas* (poder espiritual) concedida pela Igreja Católica através da conversão do rei Recaredo, da rainha Bado e de varões ilustres do reino visigodo. A referida funcionalidade do rei mostra-se mais intensa no momento em que Recaredo declara que *"...debemos esforzarnos con todas las fuerzas en poner orden a las costumbres humanas y refrenar el furor de los insolentes con el poder real..."*. Em nosso entendimento, é justamente deste Concílio que Isidoro de Sevilha, nas primeiras décadas do século VII, retira grande parte de seus conceitos para subsidiar o sinóptico das virtudes de Recaredo e Suintila na *Historia Gothorum*.

Por sua vez, neste contexto, **a Igreja Católica também possui uma funcionalidade junto à realeza** representada por Recaredo: constituir o arcabouço teórico filosófico-político, através de seus bispos, para legitimar o poder régio. Contudo, foi somente no IV Concílio de Toledo (633), durante o reinado de Sisenando que, sob a tutela de Isidoro de Sevilha, promulgou-se a primeira legislação escrita na qual se estabelecia o caráter eletivo da monarquia e a normativa reguladora da sucessão real. A partir deste Concílio, o rei seria inviolável porque era o ungido do senhor.[314] Fundamentado nas Escrituras Sagradas, a partir de textos do Antigo e do Novo Testamento, Isidoro iniciou toda uma teoria sobre a

---

[314]De acordo com ORLANDIS, J. Biblia y realeza en la España visigodo-católica. In: **Estudios de historia eclesiástica visigoda**. In: Congreso de Estudios Medievales, 3., 1993, Ávila. **Anais**..., Ávila, 1993. p.88. Vide também, do mesmo autor, En torno a la noción visigoda de tiranía. In: **Estudios Visigóticos III**. Roma-Madrid, 1962. p.13-42 e KING, P. D. **The King and the Law**. Cambridge, 1972, capítulo Law and society in the visigothic kingdom.

realeza e o poder real, permeada de conotações morais que ao longo dos concílios foi tomando corpo e caráter teológico-político.[315]

Na *Historia Gothorum*, Isidoro propõe – na caracterização de Recaredo – o paradigma do monarca cristão, contrapondo-o à imagem de Leovigildo, realçando as virtudes do rei católico através das imperfeições de seu pai:

> *Estaba dotado* [Recaredo] *de un gran respeto a la religión y era muy distinto de su padre en costumbres, pues* ***el padre era irreligioso y muy inclinado a la guerra, él era piadoso por la fe y preclaro por la paz****; aquél dilataba el imperio de su nación con el empleo de las armas, éste iba a engrandecerlo más gloriosamente con el trofeo de la fe.*[316] *(...) Las provincias, que* ***su padre conquistó con la guerra, él las conservó con la paz****, las administró con* ***equidad*** *y las regió con* ***moderación****. (...) Fue tan liberal, que restituyó a sus legítimos dueños los bienes de los particulares y las propiedades de las iglesias, que el error de su padre había asociado al fisco.*[317] (grifo nosso)

Isidoro utiliza os termos *equidad* e *moderación*,[318] ambos de procedência baixo-imperial romana. *Equidad* (*Aequitas*) estava associada à *Iustitia*, virtude por excelência do bom governante[319] e diferenciava o legítimo imperador do usurpador. Além das virtudes vinculadas ao poder espiritual, Isidoro destaca uma qualidade específica de Recaredo: a liberalidade[320] deste ao restituir "*a sus legítimos dueños*

---

[315]ORLANDIS, El Rey..., op. cit., p.49-61.

[316]***Isid. Sev. Hist.*** *55, 5,10,15.* p.266.*52, 5,10.* p.260.

[317]***Isid. Sev. Hist.*** *55, 5,10,15.* p.266. *55, 5,10,15.John Bicl., Chron., a.587,87: "King Reccared generously restored the property that had been seized by his predecessors and incorporated into the fisc. He became a founder and patron of churchesand monasteries."* p.73.

[318]*Moderación* = Moderatio, seria similar à Clementia.

[319]Não figurava com excessiva freqüência nas moedas, conforme RODRÍGUEZ GERVÁS, op. cit., p.77.

[320]Segundo CABAÑERO, J.G. **Teología de Cicerón**. Salamanca, 1999: *"La liberalidad, cualidad de pensar y de obrar del hombre libre. En un sentido especial es la miunificencia, la generosidad; la liberalidad guarda un orden en el dar a los demás. Se opone a la avaricia y a la prodigalidad. Hay cierta diferencia en el sentido estricto de estas palabras: la liberalidad se presenta tan sólo en la donación; la benignidad implica cierta inclinación a hacer bien de todas las formas que se pueda, y se distingue de la comitas porque ésta se refiere a la blandura y delicadeza en las palabras, aquéllas se refieren a los hechos. (...) dice Cicerón (...) no hay liberalidad donde no hay justicia."* p.195.

los bienes de los particulares y las propiedades de las iglesias, que el error de su padre había asociado al fisco". Essa passagem assinala a preocupação de Recaredo em estabelecer uma teia de negociações também com *particulares* – apesar de João de Bíclaro ter registrado em sua Crônica que, após a morte de Leovigildo (586), Recaredo assumiu o cetro real com tranqüilidade[321] – sendo um possível indicativo de que este rei tenha buscado intensamente o fortalecimento do poder central, através da aliança com a Igreja Católica e mesmo com antigos desafetos de seu pai.[322]

Se o caráter tranqüilo da coroação de Recaredo é ressaltado por João de Bíclaro, o mesmo não se dá com relação à aceitação da conversão deste rei ao catolicismo niceno por parte de determinados grupos nobiliárquicos de *Hispania*. Em 588, a ala ariana, encabeçada por Segga e o bispo Sunna, fez uma tentativa de depor o monarca, mas estes foram descobertos e punidos.[323] No ano seguinte, a conspiração palaciana, intentada pelo bispo Uldida juntamente com a madrasta de Recaredo, Goswintha, também foi revelada a tempo. João de Bíclaro menciona apenas a punição destinada a Uldida – o exílio – nada revelando sobre o castigo destinado à Goswintha.[324] Este silêncio, em nosso entender, pode ser um indício de que Goswintha não foi de fato punida – mesmo sendo hostil aos católicos até o fim de sua vida, conforme o Biclarense registrou – porque possuía uma expressiva

---

[321]***John Bicl., Chron.****, a.586,80: "In this year King Leovigild ended his days and his son Reccared took up the royal sceptre with tranquillity."* p.72.

[322]Conforme SAYAS ABENGOCHEA e GARCíA MORENO, op. cit., p.327: *"...dicha política se habría concretado en la devolución a muchos nobles de los patrimonios fundiarios confiscados en tiempos de Leovigildo y en la concesión de otros nuevos, así como de cargos en la administración, a miembros de la nobreza. Particular importancia habrían tenido en esta política las concesiones fundiarias en favor de la Iglesia, entre las que destacaría fundación de nuevos monasterios."*

[323]De acordo com ***John Bicl., Chron.****, a.588,88.* p.73.

[324]Conforme ***John Bicl., Chron.****, a.589, 90.* p.73-74.

representatividade no forte grupo nobiliárquico ao qual pertencia (provavelmente situado na Bética), grupo este que Recaredo também buscava trazer para si.[325]

Com relação a Suintila, há que se contextualizar as circunstâncias que fizeram com que Isidoro primeiramente o elevasse à condição de "***princeps populorum,*** *portador de muchísimas virtudes propias de la majestad real"*, em sua *Historia Gothorum*, mas que posteriormente também o condenasse no cânone 75 do IV Concílio de Toledo (633). A esse respeito, Rodríguez Alonso[326] informa que quando Isidoro concluiu a redação das *Historias* – a redação *larga* –, o reino visigodo vislumbrava um momento de esplendor, pois Suintila havia recém-obtido a unidade territorial peninsular, após expulsar os bizantinos de suas praças fortes. Em função da vitoriosa atuação militar de Suintila, o bispo de Sevilha acresceu-lhe epítetos relativos ao bom governante, conforme já citado. É nesse contexto histórico (quinto ano de seu reinado) que Suintila associa Recimero – seu filho – ao trono.[327] Essa associação parece ser acolhida favoravelmente por Isidoro, na medida em que descreve Recimero como "*...retrato de las virtudes paternas. Por él se ha de interceder ante el que rige el cielo y al género humano para que, del mismo modo que ahora está asociado en el trono patrio, así también después de un largo mandato de su padre sea dignísimo de la sucesión al reino"*.[328]

Entretanto, nas atas do IV Concílio de Toledo, ao final do cânone 75, somos surpreendidos pela terminologia empregada pelo próprio Isidoro de Sevilha a Suintila, sua esposa e seus filhos:

---

[325]Vide Anexos 3 e 4.

[326]RODRIGUEZ ALONSO, op. cit., p.50-57.

[327]***Isid. Sev. Hist.*** *65,15.* p.280.

[328]***Isid. Sev. Hist.****65,5, 10.* p.280.

> *Acerca de Suintila, que temiendo sus propios crímenes, renunció él mismo al reino, y se despojó de las insígnias del poder, decretamos de acordo con el pueblo lo siguiente: que ni a él ni a su esposa, a causa de los males que cometieron, ni a sus hijos,* ***les admitamos jamás a nuestra comunión, ni les elevemos otra vez a los honores de los cuales fueron arrojados por sua iniquidad****, y los cuales del mismo modo que son* ***alejados del trono****, también serán* ***privados de la posesión de aquellas cosas que adquirieron con exacciones de los pobres, excetuando solamente aquello que les fuere concedido por la piedad de nuestro piísimo príncipe***.[329] grifo nosso

Valverde Castro[330] informa que, durante os últimos anos de seu reinado, Suintila, após haver reforçado sua posição graças a suas triunfantes campanhas militares, iniciou uma política de fortalecimento de sua própria família – mediante a associação ao trono de seu filho Recimero – e de contenção ao engrandecimento nobiliário, confiscando um considerável número de propriedades pertencentes à aristocracia – tanto laica como eclesiástica. Essa política incomodou os grandes do reino e, em fins de 630, formou-se uma forte resistência nobiliárquica armada contra Suintila. Os principais focos dessa oposição residiam nas regiões setentrionais do reino. Sisenando, à frente dos conjurados, solicitou e obteve ajuda militar estrangeira: Dagoberto de Nêustria enviou contingentes merovíngios, fortalecendo militarmente os rebeldes, permitindo que estes entrassem em Zaragoza (março de 631). Abandonado por suas próprias tropas, Suintila entregou-se sem combater.[331]

Essa descrição dos fatos pode auxiliar a entender melhor a mudança conceitual empreendida por Isidoro de Sevilha a Suintila. García Moreno[332] ressalta que a forma tirânica contra o poder legalmente instituído, em que se havia produzido a deposição de Suintila e a elevação ao trono de Sisenando, incitaria o novo rei a

---

[329] ***Conc.IV Tol.****, a.633*. p.221.

[330] VALVERDE CASTRO, **Ideología**..., op. cit., p.206-207.

[331] Para uma descrição mais detalhada, Valverde Castro sugere GARCÍA MORENO, L. A. La oposición a Suintila: Iglesia, monarquía y nobleza en el reino visigodo. In: **Estudios de Historia Medieval en Homenaje a Luis Suárez Fernandéz**. Valladolid, 1991. p.193-208; THOMPSON, E. A. **Los godos**. p.196-203. Vide também SAYAS ABENGOCHEA e GARCÍA MORENO, op. cit., p.344-345.

[332] SAYAS ABENGOCHEA e GARCÍA MORENO, op. cit., p.344.

intentar legitimar e fortalecer sua posição mediante o público recorrendo aos dois poderes (de fato) do reino: a nobreza laica e a eclesiástica. Daí a necessidade de se convocar um *Concilio General*.

Conforme já citado no segundo capítulo desta pesquisa, a condição de realização do IV Concílio de Toledo foi extremamente político-religiosa, de caráter marcadamente constituinte, consagrando através do cânone 75, o acordo alcançado entre as duas grandes forças sociais do reino: a aristocracia visigoda e o episcopado.[333] Neste cânone, a noção/função da *fidelitas*[334] é reiterada diversas vezes, referindo-se à

> *...doblez de alma de muchas gentes, como es sabido, que desprecian guardar a sus reyes la* ***fidelidad*** *prometida con juramento, y mientras en su corazón abrigan la impiedad de la* ***infidelidad****, con las palabras aparentan la fe del juramento, pues juran a sus reyes y después faltan a la fe prometida. Ni temen aquellas palabras acerca del juicio de Dios, por las que se maldicen y conminan con graves penas aquellos que juran mentirosamente en nombre de Dios*.[335] (grifo nosso)

Observa-se neste recorte discursivo, uma referência à prática do não-cumprimento ao compromisso assumido junto ao rei e, conseqüentemente, a Deus, conforme concepção reforçada mais adiante:

> *Aquéllos, como es sabido, se matan con su propia mano olvidándose de su propia salvación, cuando dirigen sus fuerzas contra sí mismos o contra sus reyes, diciendo el Señor: "No toquéis a mis ungidos", y David añade: "Quién extenderá la mano contra el ungido del Señor y será inocente?" Para los tales no es perjurio el evitar los peligros, ni el causar la pérdida a su reyes*.[336]

Insistindo na aproximação do príncipe junto a Deus, o episcopado buscava salvaguardar a vida do rei visigodo, num lento processo de sacralização do *princeps*

---

[333]Conforme sublinha ORLANDIS, J. La época visigodo-católica. In: **Estudios de Historia Eclesiástica Visigoda**. Pamplona: EUNSA, 1993. p.28. Os eleitores, em pé de igualdade, seriam os magnates e os bispos; elegíveis eram os nobres de raça goda e reta conduta moral.

[334]Conforme discussão apresentada por FRIGHETTO, Algumas considerações..., op. cit.

[335]***Conc.IV Tol.****, a.633, c. LXXV.* p.217.

[336]***Conc.IV Tol.****, a.633, c. LXXV.*

católico, que atingiu seu ápice teórico, em nosso entendimento, no cânone 75. Ao relacionar a figura do rei visigodo (Sisenando) à de Davi,[337] é possível que os bispos buscassem uma justificativa institucional à deposição de Suintila, bem como à manutenção da vida deste, de forma a não comprometer legalmente a ascensão de Sisenando ao trono. Note-se que não houve regicídio na deposição de Suintila. A punição esteve situada nos planos material – "*privados de la posesión de aquellas cosas que adquirieron con exacciones de los pobres, excetuando solamente aquello que les fuere concedido por la piedad de nuestro piísimo príncipe"* – e espiritual – *"les admitamos jamás a nuestra comunión*".

Ao associar Suintila à imagem do mau soberano que "*temiendo sus propios crímenes, renunció él mismo al reino y se despojó de las insígnias del poder"*, o episcopado justificou sua deposição, transferindo o significado desta – retirada do soberano pela força político-militar dos clãs que apoiavam Sisenando – para o de renúncia voluntária.[338] Entretanto, o caráter de renúncia voluntária do trono por parte de Suintila fica comprometido, na medida em que este e seus familiares são excomungados no cânone 75 do IV Concílio de Toledo. Esta excomunhão, pode ser um forte indício de que existia a possibilidade do retorno de Suintila ao poder régio, e de que Sisenando não estava totalmente seguro do apoio unânime do episcopado hispano.

---

[337] I Reis 24:7-11: "...Deus me guarde de jamais cometer este crime, estendendo a mão contra o ungido do Senhor, meu senhor, pois ele é consagrado ao senhor!" e "Não levantarei a mão contra o meu senhor, porque é o ungido do senhor". Na ocasião desta fala, Davi teve a oportunidade de eliminar Saul, rei de Israel quando este estava 'desprotegido' no fundo de uma caverna. Contudo, apenas cortou a ponta do manto real, afastando-se e não permitindo que seus homens agredissem a Saul. (BÍBLIA. Português. Trad. Frei João José Pedreira de Castro. São Paulo: Ave Maria, 1959. p.329).

[338] FRIGHETTO, R. Aspectos da teoria política isidoriana: o cânone 75 do IV Concílio de Toledo e a Constituição Monárquica do Reino Visigodo de Toledo. In: **Revista de Ciências Históricas**, Universidade Portucalense, Vol. XII, 1997, p. 82, assinala que "...a doutrina política formulada no cânone 75 do IV Concílio de Toledo, derivada do pensamento político isidoriano, apesar de sua boa intenção político-ideológica, teve pouca aplicação prática na confusa e complexa realidade sócio-política do Reino Hispano-Visigodo do século VII".

Utilizada nos concílios contra aqueles que violavam a ordem estabelecida por seus convocantes, a excomunhão, conforme Sanz Serrano,[339] penalizava aos eclesiásticos,[340] quando estes praticavam ingerência em assuntos políticos, e coibia ações mais duras de nobres e reis mediante temor ao castigo divino e às penas terrenas.[341] Mesmo os reis podiam sofrer o castigo da excomunhão quando havia alteração na conjuntura política. Conforme Frighetto,[342] a legitimidade do soberano, na perspectiva isidoriana, estaria vinculada à idéia de que o rei era o "ungido do Senhor". Este caráter sagrado da realeza, comparando-o ao Davi bíblico, objetivava o dever de *fidelitas* que todos os súditos deveriam ter para com seu rei. Porém, este, a fim de merecê-la, deveria governar o reino com justiça e piedade.

O afastamento de Suintila e familiares da esfera eclesiástica declarado no cânone 75 do IV Concílio de Toledo, foi precedido retoricamente da relação *fidelitas/infidelitas*, *unidade/divisão*, *legitimidade/usurpação/tirania*, bem como da citação das virtudes necessárias de um rei para com seu reino – clemência, justiça, divina piedade, graça, indulgência, moderação – e dos súditos para com o rei:

---

[339]SANZ SERRANO, op. cit., p.275-288.

[340]Tal punição somente podia ser empregada pelos tribunais próprios da Igreja. SANZ SERRANO, op. cit., p.278.

[341]***Conc.IV Tol.**, a.633, c. LXXV: "Cualquiera, pues, de nosotros o de los pueblos de toda España que violare con cualquier conjura o manejo el juramento que hizo en favor de la prosperidad de la patria y del pueblo de los godos y de la conservación de la vida de los reyes, o intentare dar muerte al rey, o debilitare el poder del reino, **o usurpare con atrevimiento tiránico el trono del reino**, sea anatema, en la presencia de Dios Padre y de los ángeles, y arrójesele de la Iglesia católica, a la cual profanó con su perjurio..."* p.218-219.

[342]FRIGHETTO, Aspectos..., op. cit., p.80. ***Isid. Sev., Sent**., XVIII, 7: "**Los reyes han recibido el nombre por obrar con rectitud, y así, uno conserva el nombre de rey si obra rectamente, y lo pierde con el pecado**."* p. 494. ***Isid. Sev., Etym**. IX, 3,4*: *"El término 'rey' deriva de 'regir', como 'sacerdote', de 'sacrificar'. No 'rige' el que no 'corrige'. El nombre de 'rey' se posee cuando se obra 'rectamente'; y se pierde cuando se obra mal. De aquí aquel proverbio que corría entre los antiguos: **'Serás rey si obras con rectitud; si no obras así, no lo serás'**."* p.765. (grifo nosso)

fidelidade, sincera devoção, humildade, concórdia, espelhadas (ou pretendidas) na imagem de Sisenando.

Ladeando as virtudes, encontramos as falhas ou pontos de instabilidade que se contrapõem à situação desejada pelo cânone (75): *doblez de alma, impiedad, infidelidad*, desobediência, violência, *perjurio* – relativo aos súditos –, despotismo, soberba, ambição, *iniquidad, exacciones de los pobres*, com relação aos soberanos. Nesse sentido, a Igreja, através da reunião de seus prelados, exerce também o papel de ***co-regedora*** na medida em que assinala a cada um – soberano e súdito – a sua função no quadro material/espiritual do reino visigodo.

Ao espelhar no ***princeps católico*** as virtudes necessárias para o bom governo, e nos súditos as qualidades específicas aos ***fideles***, a Igreja elabora também a representação oposta ao rei piedoso e ao súdito fiel: o **tirano**/**usurpador** e o **infiel**,[343] na qualidade de articuladores de conjurações e, portanto, também de prevaricadores contra Deus, por terem ambos violado o pacto de fé prometido a seu rei (legítimo) e, conseqüentemente, prometido a Deus. Nesse labirinto das relações de poder *Deus/Monarca*, *Monarca/Fideles*, entende-se a imagem régia como a intermediária (com a plenária conciliar) entre o *poder divino* e *seus súditos*. Caso o rei não cumprisse seus laços de fidelidade para com Deus, automaticamente desligar-se-ia de sua função, e seus súditos, por sua vez, estariam desobrigados de sua fidelidade para com o rei infiel, visto que este não mais comportaria a condição primeira para governar: ***"El nombre de 'rey' se posee cuando se obra 'rectamente'; y se pierde cuando se obra mal."***[344] (grifo nosso)

---

[343]FRIGHETTO, Infidelidade..., op. cit., p.502, assinala que nas fontes hispano-visigodas de cunho histórico cronístico e legislativo, pode-se observar uma idéia da barbárie relacionada a noção de *infidelitas*, levando-nos a uma caracterização daquele que comete algum ato de infidelidade contra o soberano ou contra o reino ser indiretamente apresentado como bárbaro.

[344]***Isid. Sev., Etym****. IX, 3,4*. p.765.

Na teoria política de Isidoro de Sevilha, Valverde Castro identifica duas virtudes régias às quais o bispo concede maior importância: a **justiça** e a **piedade**.[345] A elas Isidoro atribui a exigência de que os reis comportem-se com **retidão**,[346] governando antes a si próprios e seus sentidos através do bom uso da razão; executando a **justiça** mais através de seus atos do que com palavras:

> *El que usa rectamente de la autoridad rea, establece la norma de **justicia** con los hechos más que con las palabras. A éste no le exalta ninguna prosperidad ni le abate adversidad alguna, no descansa en sus propias fuerzas ni su corazón se aparta de Dios; en la cúspide del poder preside con ánimo humilde, no le complace la iniquidad ni le inflama la pasión, hace rico al pobre sin defraudar a nadie y a menudo condona con misericordia clemencia cuanto con legítimo derecho podría exigir al pueblo*.[347]

Ao transformar o rei num condutor de seus súditos,[348] Isidoro refere-se à imagem régia como o exemplo que edifica a vida destes mesmos súditos; conseqüentemente, se o rei peca, faz pecar a todos os súditos.[349] Ainda assim, mesmo o rei pecador contribui para com o bom rei: "*muchas veces, en lo mismo que los malos reyes pecan, se justifican los buenos, por cuanto corrigen la ambición y malicia de sus predecesores. Pues realmente se hacen cómplices de sus pecados si*

---

[345]VALVERDE CASTRO, **Ideología**..., op. cit., p.212-213. Segundo a autora, os adjetivos *pius* e *iustus* aparecem com freqüência nas inscrições monetárias. Em PLATÃO. **Mênon**. Rio de Janeiro: Puc, 2000. p.43, a virtude é definida como necessariamente aliada à justiça, prudência. Em ***Isid. Sev., Etym.*** *IX, 3,5*: *"Las virtudes regias son principalmente dos: la justicia y la piedad. No obstante, más suele alabarse en los reyes la piedad, pues la justicia, por su propia esencia, es severa."* p.765.

[346]***Isid. Sev. Sent.*** *3,48,7*.

[347]***Isid. Sev. Sent****. 3, 49, 2.* p.496.

[348]Conforme ***Conc.III Tol.****, a.589*: "*...si estos pueblos que por nuestros cuidados corrieron a la unidad de la Iglesia, permanecen firmes y constantes en la misma. Y así como por disposición divina nos fue dado a nosotros traer estos pueblos a la unidad de la Iglesia de Cristo, del mismo modo os toca a vosotros instruirlos en los dogmas católicos..."* p.110.

[349]***Isid. Sev. Sent.*** *3, 50, 6: "Los reyes con su ejemplo fácilmente o edifican la vida de los súbditos o la arruinan; por ello es preciso que el príncipe no peque, a fin de que no constituya un estímulo para el vicio su desenfrenada licencia de pecar. Porque el rey que sucumbe al vicio, pronto muestra el camino del pecado, como leemos de Jeroboán, que pecó e hizo pecar a Israel. A él, en verdad, se le imputa cuanto a ejemplo suyo realizan los súbditos."* p.498.

lo que aquéllos arrebataron éstos lo conservan".[350] Todavia, conforme Isidoro expõe em suas *Sentencias*[351] e ressalta no cânone 75 do IV Concílio de Toledo,[352] é preciso que todo aquele que imitou determinado pecador compartilhe também de seus suplícios, recebendo a mesma pena daquele que seguiu em pecado. Essa prédica antecipa a punição destinada a Suintila, sua esposa, familiares e, de forma destacada, a Geila, irmão do soberano excomungado:

> *Del mismo modo, igual que a los anteriores,* ***tenemos por bien separar del seno del pueblo y de nuestra comunión juntamente con su esposa a Geila, hermano del dicho Suintila, tanto por la sangre como por sus crímenes****, el cual ni siquiera fue fiel al lazo fraternal, ni conservó la fidelidad prometida al gloriosísimo señor nuestro, y no podrán serles restituidos los bienes que perdieron, y que habían adquirido inicuamente, fuera de aquello que alcanzaren de la piedad de nuestro clementísimo príncipe, la gracia del cual enriquece con premios y regalos a los buenos y no excluye de su beneficencia a los malos*.[353]

Com relação à utilização da **excomunhão** como **sanção régia**, a mesma foi utilizada pela primeira vez por Recaredo, no III Concílio de Toledo, contra aqueles que não estivessem de acordo com sua sucessão e, paralelamente, contra os infiéis ao rei e aos não favoráveis ao catolicismo.[354] No âmbito das punições previstas nos cânones conciliares, podemos verificar neste Concílio, mais especificamente no

---

[350] ***Isid. Sev. Sent.*** *3, 50, 8:* p.499.

[351] ***Isid. Sev. Sent.*** *3, 50, 9: "Es preciso que uno siga en la pena a aquél cuyo pecado imita. Ni tendrá un suplicio diferente al de aquél a quien se asemeja en el error y el vicio."* p.499.

[352] ***Conc.IV Tol.****, a.633, c. LXXV: "...y sea tenido él y los compañeros de su impiedad, extraños a cualquier reunión de los cristianos, porque es conveniente que sufran una misma pena aquellos a los que unió un mismo crimen."* p.219.

[353] ***Conc.IV Tol.****, a.633, c. LXXV.* p.221.

[354] Pode-se observar o disposto na legislação conciliar, conforme Edito do rei Recaredo *(**Conc.III Tol.**, a.589)*. VALVERDE CASTRO, **Ideología**..., op. cit., p.219 observa que "*Los anatemas religiosos contra los que rompían el juramento de fidelidad, aunque no desaparecen en toda la historia del reino visigodo de Toledo, fueron insuficientes para acabar con las constantes rebeliones contra la realeza que estallaron en la Hispania del s. VII. A esas penas espirituales que recaían sobre los infractores del juramento se fueron sumando las materiales.(...) Iban desde la confiscación de bienes hasta la mutilación (amputación de la mano derecha) y la muerte que, en ciertos casos, podía ser conmutada por la ceguera, pasando por la pérdida de la dignidad y los derechos procesales*." Vide também PETIT, C. *De negotiis causarum* (I), p.179-186.

Edicto del Rey en Confirmación del Concilio, a determinação régia quanto à execução e estabilidade de todas as constituições canônicas: "*Si algún clérigo o laico no quisiere obedecer estas determinaciones, si se trata de un diácono o de un clérigo, sea excomulgado por todo el concilio. Si se tratare de un seglar y fuere persona de elevada posición, pierda la mitad de su fortuna en favor del Fisco. Y si fuere un hombre del pueblo perderá sus bienes y será enviado al exilio"*.[355]

Através desta legitimação canônica, estreitava-se a relação de poder/ fidelidade entre a Igreja e a realeza hispano-visigoda.[356] Sanz Serrano afirma que os castigos de caráter sócio-econômico foram extremamente duros para aqueles que atentaram contra a estabilidade do reino ou da Igreja.[357] Somando-se à autoridade civil, reforçavam a gravidade da excomunhão todos aqueles que transgredissem as leis emanadas das assembléias conciliares, de acordo com o III Concílio de Toledo, perdendo metade de sua fortuna em favor do Fisco. Como geralmente os bens confiscados e os cargos ficavam à disposição do rei, que podia concedê-los a quem lhe aprouvesse,[358] esta punição teria dupla finalidade: levar aqueles que pretendessem levantar-se contra a legislação canônica – logo, contra os poderes régio (*Potestas*) e eclesiástico (*Autorictas*) – a pensarem duas vezes antes de participar de sedições, e despertar o interesse dos partidários do rei para que as disposições conciliares fossem cumpridas.

Intencionalmente, as leis conciliares pretendiam reduzir a constante ameaça de **usurpação** que pairava sobre o rei, bem como as constantes conjurações entre os clãs nobiliárquicos (laicos e eclesiásticos). Entretanto, é no cânone 75 do IV Concílio de Toledo que, pela primeira vez, a instituição eclesiástica utiliza claramente o

---

[355]***Conc.III Tol.**, a.589, Edito.* p.135.

[356]Vide FRIGHETTO, Aspectos..., op. cit., p.73-82 e ORLANDIS, **Historia**..., op. cit., p.141.

[357]SANZ SERRANO, op. cit., p.277.

[358]SANZ SERRANO, op. cit., p.278.

dispositivo da excomunhão para inviabilizar o possível retorno de um rei deposto por uma conjuração militar. A participação da nobreza eclesiástica e seu interesse em compartilhar desta "dança dos locais de poder" explicaria o empenho da assembléia de prelados em excomungar Suintila e legitimar Sisenando, reconhecendo-o a partir de então como monarca visigodo, apesar do caráter tirânico de sua ascensão ao trono.[359] Continuando ainda esse raciocínio, essa fórmula também pode ser entendida como um mecanismo de "consertar" ou de "desembaraçar" uma ascensão "acidentada", como a de Sisenando, por exemplo. Conclusão: é através da narrativa da usurpação que a Igreja, neste recorte, intervém.

Buscou-se também, através do cânone 75 do IV Concílio de Toledo, cercear possíveis negligências do soberano quanto ao cuidado necessário para com a manutenção das virtudes inerentes ao *princeps católico,* reconhecendo-se a possibilidade da excomunhão do monarca, caso este não cumprisse suas incumbências ou não governasse com justiça. Nesse sentido, pode-se dizer que o disposto no cânone 75 assemelhava-se a um código de posturas engendrado pela Igreja Católica – através de seus bispos –, destinado a sistematizar/cristianizar as atitudes régias.

Sanz Serrano aponta para a força da nobreza e a debilidade da monarquia como instituição. Essa constante contradição favorecia contínuos enfrentamentos, na busca do controle das forças sociais e econômicas. Segundo a autora, tais enfrentamentos residiam muito mais nas oposições/disputas entre as facções nobiliárquicas que entre nobres e monarca.[360] Os primeiros fundamentavam seu poderio na possessão de grandes patrimônios fundiários, que lhes reportava além do poder econômico a uma rede de poder sócio-político, oriundo dos *servi*, *liberti* e

---

[359]Conforme já explicitamos no capítulo 2, nas páginas 64-66.

[360]SANZ SERRANO, op. cit., p.279.

homens *in patrocinio*,[361] com os quais poderiam organizar séquitos armados.[362] Com estes, podiam fomentar a divisão e independência de algumas áreas, aumentando suas riquezas em detrimento de outros mais ou menos poderosos ou, sobretudo, apresentarem-se como alternativa à candidatura do reino.[363] Essa fragmentação regional, promovida por uma nobreza ansiosa e zelosa em manter [e ampliar] seus poderes e prestígio regional e local, também é sugerida por Frighetto.[364] Para além das motivações econômicas, o autor argumenta que as motivações políticas foram de fundamental importância no confronto entre os diversos clãs do restrito círculo nobiliárquico hispano-visigodo e que acabavam por envolver o próprio rei, integrante de alguma daquelas facções nobiliárquicas.

3.2 A FUNCIONALIDADE POLÍTICO-SOCIAL DO TIRANO/USURPADOR NAS FONTES VISIGODAS (550-633)

A força político-militar da nobreza hispano-visigoda e as dificuldades de a monarquia visigoda firmar-se enquanto instituição foram registradas por Isidoro de

---

[361]SANZ SERRANO refere-se ao disposto na *L.V.*, V, 3,1.

[362]SANZ SERRANO, op. cit., p.286-287, nota 13: Em *Aproximación al estudio de los ejércitos privados en la Hispania tardorromana*, **Geryón**, 4, o autor defende a existência de exércitos privados com anterioridade à conquista visigoda. Segundo ele, eles eram utilizados para a defesa dos ataques de bandas de ladrões (*L.V.*, IX, 1,9; 2,8; ***Braulio, ep.***, XXIV; Valerio, ***Vit. Sanct. Fruct.***, XI, 18-24), bem como dos efetuados por outros nobres como autênticos atos de rapina ajudados por suas próprias tropas (*L.V.*, IV, 2, 15; VII, 2, 3-15; VIII, 1, 1-13; 2,9; 3, 1; 4, 8-13), razão pela qual era sempre o *patrón* o culpado destes atos (*L.V.*, VI, 4, 2). Entre eles, poderia ser incluída até mesmo a nobreza eclesiástica pois no c. 5 o XI Conc. de Toledo, acusa a bispos de apoderarem-se das propriedades alheias através de seus subordinados, chegando-se a cometer homicídios e destruir monastérios em ocasiões como a assinalada no c. 10 do II Conc. de Sevilha.

[363]Remetemos ao caso de Teudis, o qual utilizou tropas do patrimônio fundiário de sua esposa hispano-romana para alcançar o poder (***Procopio, Bell. Goth.,*** I, 12, 50). Sobre as constantes usurpações, assassinatos e revoltas relativos a esse contexto, vide ***Chronic. Caesar.*** *a . 496-506;* ***John Bicl., Chron.****, a.569, 4 a 584, 3;* ***Greg. de Tours, Hist. des Francs.*** *XXXVIII;* e ***Isid. Sev. Hist.*** *Goth.39-49.*

[364]FRIGHETTO, R. Os limites do poder régio no reino hispano-visigodo de Toledo: as disputas entre a monarquia e a nobreza eclesiástica no reinado de Wamba (672-680). **Preactas XX Semana de Estudos Romanos**, Viña del Mar, 2002 (inédito).

Sevilha em suas *Historias*. O levante armado do grupo nobiliárquico de Atanagildo (554-567) contra o rei Agila (549-554),[365] a rebelião de Hermenegildo (579-585) contra o rei Leovigildo (568?-586)[366] e Witerico (603-610) contra Liuva II (601-603)[367] constituem alguns exemplos dos constantes enfrentamentos entre o poder da nobreza e o poder do soberano. Dentre estes três levantamentos nobiliárquicos citados por Isidoro, emergem duas importantes representações: a imagem do tirano e a do usurpador. Transpostas da tradição baixo-imperial romana, criadas e reforçadas cada uma no seu devido contexto, tais representações, em nosso entender, possuem uma funcionalidade: **legitimar reis carentes de argumentos legais, das virtudes atribuídas à imagem do *princeps*, bem como de influências militares (séquitos armados)**.

Ao justificar as relações de poder existentes em sua época, Isidoro (560-636) as explica a partir de uma teoria vinculada à disposição divina do poder:

> *A causa del pecado del primer hombre, Dios impuso al género humano el castigo de la servidumbre, de forma que con mucha benignidad depara la esclavitud a quienes sabes no les conviene la libertad. Y aunque el pecado de origem se haya perdonado a todos los fieles por la gracia del bautismo, no obstante, el justo* ***Dios dispuso la vida de los hombres, constituyendo a unos siervos y a otros señores a fin de que la licencia de los súbditos para obrar mal fuese reprimida con el poder de los soberanos****. Porque si todos estuviesen sin temor, quién habría que pudiese apartar a otro del mal? De ahí que* ***también entre los gentiles fuesen elegidos príncipes y reyes, a fin de reprimir a los pueblos del mal por miedo al castigo y someterlos a las leyes en orden a una vida digna***.[368]

---

[365] ***Isid.Sev. Hist.*** *46:5: "El propio Agila, vencido y entregado a la fuga, preso de lamentable miedo, se refugió en Mérida. Pasado algún tiempo, Atanagildo, que ambicionaba el reino, le usurpó el poder, y con su valor militar aniquiló al ejército que Agila envió contra él a Sevilla."* p.248.

[366] ***Isid. Sev. Hist.*** *49: 15: "Venció, además, después de someterle a un asedio, a su hijo Hermenegildo, que trataba de usurparle el mando."* p.254.

[367] ***Isid. Sev. Hist.*** *58: "En la era DCXLI, en el año veinte del imperio de Mauricio, asesinado Liva, Witerico reivindicó para sí durante siete años el reino, que había invadido en vida de aquél."* p.268.

[368] ***Isid. Sev. Sent.*** *3, 46,1.* p.492.

Deus seria o ordenador dessas relações, designando as funções sociais de cada indivíduo, tanto aos senhores quanto aos servos.[369] Aos soberanos caberia a tarefa de reprimir, através do poder, *la licencia de los súbditos para obrar mal, apartándolos del mal*. Nesse sentido, Isidoro retoma (implicitamente) a **parábola do bom Pastor**,[370] que conduz seu rebanho, legitimando a autoridade régia através do direito divino: Deus legou a tarefa aos soberanos de *rectorem populi*; **co-regedores dos povos**, daí o famoso adendo isidoriano ao provérbio horaciano: *Rex eris, si recte facias:* ***si non facias, non eris***.[371] Ao inserir a retidão como virtude intrínseca ao soberano,[372] abrem-se precedentes para a deposição do rei mas, em contrapartida, Isidoro também encontra uma justificativa teórica para aquele soberano que não obra retamente:

> *Cuando los reyes* ***son buenos****, ello* ***se debe al favor de Dios****; pero* ***cuando son malos, al crimen del pueblo*** *(...) Porque, al enojarse Dios, los pueblos reciben el* ***rector*** *que merecen sus pecados. A veces hasta los reyes mudan de conducta a causa de las maldades del pueblo, y los que antes parecían ser buenos, al subir al trono, se hacen inicuos*.[373]

---

[369]***Isid. Sev. Sent.*** *3, 46,2: "Porque uno mismo es el Dios que inspira sus decisiones tanto a los señores como a los siervos."* p.492.

[370]Jo 10:3: Ele [o bom pastor] chama as ovelhas pelo nome e as conduz à pastagem. Depois de conduzir todas as suas ovelhas para fora, vai adiante delas; e as ovelhas seguem-no, pois lhe conhecem a voz (...) (BÍBLIA, op. cit., p.1.398).

[371]Conforme nota 290 desta pesquisa.

[372]***Isid. Sev. Sent.*** *3,48,7: "Los reyes han recibido el nombre..."* p.495.

[373]***Isid. Sev. Sent.*** *3, 48,11.* p.495-496. Isidoro utiliza nesta passagem versículos do livro de Jó, retirados do segundo discurso de Eliú a Jó: *"Como atestigua Job, la vida de los dirigentes responde a los merecimientos de la plebe: el hizo que reinase un hipócrita a causa de los pecados del pueblo."* Ou, conforme o livro de Jó 34:30*:* "Assim trata ele o povo e o indivíduo de maneira que o ímpio não venha a reinar, e já não sejas uma armadilha para o povo". Neste capítulo utilizado por Isidoro, Eliú, em seu segundo discurso, questiona a Jó: "Um inimigo do direito poderia governar? Pode o Justo, o Poderoso cometer a iniqüidade? Ele que disse a um rei: 'Malvado!' A príncipes: 'Celerados!' Ele não tem preferência pelos grandes, (...) Pois Deus olha para o proceder do homem (...) Abate os poderosos sem inquérito, e põe outros em lugar deles." (BÍBLIA, op. cit., p.647).

Nessa concepção de poder, o mau soberano também possui uma funcionalidade: "*a causa de las maldades del pueblo, estes reciben el* ***rector*** *que merecen sus pecados"*. Desta forma, tanto a boa como a má potestade são instituídas por Deus: a boa sendo Ele favorável, a má estando irado.[374] Tal arcabouço teórico[375] foi elaborado por Isidoro de Sevilha a partir de textos do Antigo e Novo Testamento – fundamentando-se principalmente no livro I de Agostinho e nos livros II e III de Gregório Magno –, adotando uma metodologia literária que consistia em mesclar e aproximar a doutrina às citações retiradas tanto de autores pagãos quanto de autores cristãos. Contudo, o pensamento isidoriano assemelha-se (ou remete) em vários aspectos às falas de seu irmão Leandro, na homilia pela conversão dos visigodos ao catolicismo, no III Concílio de Toledo:

> *Tengo otras ovejas que no pertenecen a este rebaño, y conviene que vengan a mí, para que no haya más que una grey y uno solo pastor (...) El pueblo, pues, y el reino que no te sirva, perecerá (...) Uno es el* ***Cristo Señor****, cuya posesión es la única* ***Iglesia*** *santa por todo el mundo.* ***Él es la cabeza****, y* ***ésta el cuerpo****, de los cuales al comienzo del Génesis se dice: "Serán dos en una sola carne", lo cual el Apóstol lo entiende de Cristo y de la Iglesia...*[376]

Leandro, consagrado bispo de Sevilha em 578, nasceu em 540 na cidade de Cartagena. De acordo com os cargos episcopais ocupados por seus familiares – seu irmão Fulgêncio era bispo de Écija, a irmã Florentina, superiora de uma

---

[374]***Isid. Sev. Sent.*** *3, 48, 10: "Con lo cual se evidencia con toda claridad que tanto la buena siendo el favorable, la mala estando airado."* p.495.

[375]Intitulada *Sentenças*, a obra é composta por três livros. O título alude à forma adotada, coleção orgânica de sentenças: Isidoro explica que, numa sentença, devem encontrar-se a expressão sintética da sabedoria e um estímulo a comportar-se bem. O simples saber pode ser útil também para o homem inícuo, porém, a sentença só faz referência ao bom. O terceiro livro, citado amiúde neste capítulo, expõe a atitude do cristão sobre os problemas cotidianos e de estado (castigo de Deus, tentações, oração, vida ativa e contemplativa, monacato e sacerdócio, poder civil), junto a considerações sobre a brevidade da vida. Esses dados informativos foram retirados da brevíssima biografia de Isidoro de Sevilha, contidos em BERARDINO, op. cit., p.98-99.

[376]***Conc.III Tol.****, a.589, Homil.* p.141-143.

comunidade monástica feminina, e Isidoro sucedendo-o no bispado em Sevilha[377] –, pode-se concluir que a família de Leandro era captadora (ou detentora) de fortes poderes episcopais regionais. Martin Viso[378] assinala que a desagregação político-militar baixo-imperial no Ocidente durante o século V permitiu aos bispos alçarem-se a uma posição de liderança na *civitas*, apresentando-se como autênticos catalisadores da comunidade quando o poder central se debilita. As circunstâncias em que se move o poder episcopal forçam a considerar que as aristocracias locais e regionais teriam um interesse especial em controlar este cargo, mediante a cooptação de seus membros à mitra. Durante os séculos V, VI e VII, a maior parte dos bispos procedeu de um *status* aristocrático, que na *Hispania* tardo-romana e visigoda traduziu-se em determinadas dinastias episcopais. As controvérsias geradas pelo controle de um bispado ou pela desintegração deste em outros menores refletem as tensões internas entre os membros do poder episcopal.[379]

Se comparamos os discursos de Leandro (III Concílio de Toledo) e de Isidoro (IV Concílio de Toledo), observamos uma mesma linha de raciocínio: ambos pautaram-se numa fundamentação teórica que remetia à **unidade** e à **hierarquia**,

---

[377]BERARDINO, op. cit., p.91.

[378]MARTIN VISO, op. cit., p.151-190.

[379]Tais controvérsias foram motivo inclusive de convocações conciliatórias, como o I Concílio de Sevilha, em 590 (c. 1e 2) no qual tratou-se a questão da doação de patrimônio pertencente à Igreja e que fora doado pelo bispo Gaudencio a seus parentes. No II Concílio de Braga (572), adotou-se toda uma legislação acerca da eleição e ordenação do bispo (c. 1e 2), da primazia do metropolitano (c. 4), da 'fixação' de clérigos em sua diocese (c. 5, 6 e 7). Os cânones 7 (*De praesumtione alienae diaecesis)*, 8 *(De non constituendo episcopo successore)*, 9 *(De inruptione vacantis ecclesiae)*, 11 *(De contemtore episcopo)*, 12 (*De seditioso episcopo)*, 13 *(De dissensione iudicii)*, 14 *(De praesumtione episcopi in rebus ecclesiae)*, 15 *(De rebus ecclesiastis gubernandis)*, 16 *(De rebus ecclesiae dispensandis)*, 17 *(De his Qui ex vasis ministerii ecclesiae aliquid vendiderint)*, 34 *(De clericis desertoribus)*, 35 *(De inportunis clericis)* e 37 *(De clericis excomunicatis)* revelam os pontos de tensões existentes no corpo eclesiástico. Tal legislação consistiu em tentativa de coibir as dissensões internas e corrigir abusos de poder.

culminando com a **legitimidade do poder divino,** conforme concepção agostiniana da origem do poder e sua disposição no plano terreno.[380]

A diferença principal entre os discursos de Leandro e Isidoro **é contextual**: o III Concílio tratou principalmente da conversão do rei, alguns bispos e *primates* visigodos do arianismo para o catolicismo, daí toda a fundamentação teórica de Leandro estar voltada para a autoridade eclesiástica católica, enfatizando a unidade contraposta à divisão provocada pelas heresias e a aceitação da Igreja Católica, através da **parábola do bom Pastor**: "*Tengo otras ovejas que no pertenecen a este rebaño*, [mas] *conviene que vengan a mí, para que no haya más que una grey y uno solo pastor"*. Essa mesma fundamentação é retomada por Isidoro em um outro contexto[381] para legitimar a autoridade régia enquanto legado de direito divino.

Entretanto, quando contrapomos o conteúdo da homilia de Leandro de Sevilha – proferida no III Concílio de Toledo (589) – aos fatos ocorridos na Bética, relativos ao período compreendido entre 579 e 585, quando Hermenegildo, príncipe consorte, rebelou-se contra Leovigildo, rei legítimo, encontramos um bispo Leandro que não só esteve ao lado do príncipe rebelde como também participou ativamente no processo de constituição de aliança política e militar com o imperador romano oriental Tibério II (577-582). Tendo em vista essa contradição, há que se contextualizar a inserção de Leandro de Sevilha no quadro político eclesiástico da Bética.

Quando Leandro emigrou, ainda adolescente, com sua família para Sevilha, essa mudança ocorreu no contexto do levante de Atanagildo contra Agila. Conforme García Moreno,[382] poucos meses após a eleição de Agila, estando

---

[380]Para tanto, vide CAZIER, P. **Isidore de Séville et la naissance de l'Espagne catholique**. Paris, 1994.

[381]***Sent.*** *3, 46,1;****Etym****. 9, 3,4; c. 75* do IV Concílio de Toledo.

[382]SAYAS ABENGOCHEA e GARCÍA MORENO, op. cit., p.98-301.

provavelmente este soberano em Sevilha,[383] a cidade de Córdoba – direcionada talvez pela poderosa aristocracia fundiária hispano-romana daquela região – rebelou-se contra a possibilidade de centralização de poder através da monarquia visigoda.[384] O levante dos cordobeses pode ser um demonstrativo de que Agila não fora reconhecido pelo grupo nobiliárquico da região de Córdoba, ou de que estes não tiveram suas solicitações atendidas quanto ao retorno da autonomia perdida para Teudisclo. Neste confronto, Agila foi derrotado, perdendo boa parte de suas tropas, seu filho e o tesouro real.[385] A posterior fuga de Agila para Mérida indica que talvez este rei procurasse apoio junto aos potentes desta região ou que os mesmos constituíssem sua base de poder, buscando apenas reorganizar-se para retomar o sítio contra Córdoba com vistas a resgatar o tesouro real.

Em suas Histórias,[386] Isidoro vinculou essa derrota de Agila ao *"desprecio a la religión católica ejercido por este, haciendo que profanase la iglesia del beatísimo mártir Acisclo y manchase como sacrílego el lugar de su sepulcro con el horror de sus tropas enemigas y de sus caballos, en el combate que se entabló contra los ciudadanos de Córdoba"*. Mesmo ficando latente a hostilidade de Agila para com a Igreja Católica, Isidoro não deixa de reconhecer a legitimidade deste enquanto rei. Ao registrar a entrada de Atanagildo no conflito, Isidoro o qualifica como um indivíduo que *"ambicionaba el reino y le usurpó* [a Agila] *el poder; resaltando apenas el valor militar de Atanagildo que aniquiló al ejército que Agila envió contra él a*

---

[383]Tal hipótese baseia-se no fato de que o rei anterior, Teudisclo, foi assassinado num banquete em Sevilha, vítima de um conjura. A intensidade da cena deste assassinato, descrita por Isidoro em suas *Historias*, revela que Teudisco havia subestimado o poder político-militar do(s) grupo(s) nobiliárquico(s) daquela região: ***Isid. Sev. Hist.*** *44, 5,10: "Este, que había deshonrado las esposas de muchos nobles en pública prostitución, disponiendo con ello los ánimos de muchos para su asesinato, asediado por un grupo de conjurados durante un banquete en Sevilla, muere degollado y cubierto de heridas"* p.246.

[384]Verificar PÉREZ SANCHÉZ, op. cit.

[385]SAYAS ABENGOCHEA e GARCÍA MORENO, op. cit., p.298.

[386]***Isid. Sev. Hist.*** *45, 5, 10, 15.* p.246-248.

Sevilla...", contrapondo-o ao fugitivo rei que, *"preso de lamentable miedo, se refugió en Mérida"*.[387]

Segundo García Moreno, no contexto das relações geopolíticas, tentando fortalecer-se diante das facções nobiliárquicas que apoiavam Agila, Atanagildo solicitou ajuda militar ao imperador romano oriental Justiniano, provavelmente,[388] mediante um acordo no qual o governo imperial receberia territórios concernentes à franja peninsular que se estendia desde as proximidades de Cádiz até as cercanias de Valencia. Graças a essa pequena força expedicionária do Império Romano do Oriente – afirma o autor –, Atanagildo logrou vencer as forças militares enviadas por Agila a Sevilha. Ainda assim, já nos idos de 554, a guerra civil entre os grupos nobiliárquicos que apoiavam Agila contra Atanagildo e a(s) facção(ões) que o sustentava(m), fazia-se larga, propiciando o desembarque de maiores contigentes imperiais e até uma possível ocupação territorial destes em *Hispania* a qualquer momento.

Se a família de Leandro e Isidoro emigra de Cartagena para Sevilha justamente neste contexto político-militar, cabe perguntar: essa mudança ocorreu devido às pressões imperiais junto aos grupos nobiliárquicos hispano-romanos que não aceitaram de forma tranqüila a ingerência imperial à até então relativa autonomia usufruída por esses senhores? Em que medida essa emigração para Sevilha foi desejada ou forçada? Existiriam possíveis vínculos entre a família de Isidoro e as facções visigodas envolvidas no conflito? Conforme seus registros nas

---

[387] ***Isid. Sev. Hist.*** *46, 5.* p.248. Atanagildo também é denominado tirano na ***Chron. Caesar****. ad. a .552: "Agile mortuo Athanagildus, qui dudum tyrannidem assumpserat, Gotthorum rex efficitur. Regnat an. XV".* A crônica indica também que Atanagildo e a cidade de Córdoba não mantinham uma relação de apoio mútuo; ao contrário, conforme ***Chron. Caesar****. ad. a .568: "Hic Athanagildus Hispalim civitatem Hispaniae provinciae Baeticae sitam bello impetitam suam fecit, Cordubam vero frequenti incursioni admodum laesit."* p.223.

[388] SAYAS ABENGOCHEA e GARCÍA MORENO, op. cit., p.299-300. Quando da solicitação de ajuda militar por parte de Atanagildo a Justiniano, a situação do Império era crítica, existindo naquele momento a luta contra a resistência ostrogoda. No transcorrer dos anos, já numa situação político-militar mais favorável, os imperiais observaram que podiam vir a beneficiar-se ainda mais caso o conflito entre as facções visigodas perdurasse.

Histórias, Isidoro não demonstra simpatia ou aprovação a Agila tampouco a Atanagildo. Ambos não possuíam a condição primeira para se tornarem *princeps sacratissimus*: ser cristão católico. A carência deste quesito aliada às qualidades defectivas de ambos – Agila, profano e covarde; Atanagildo, ambicioso e usurpador – e ao fato de terem assumido o poder régio após o assassínio de seu antecessor, aproximava-os da imagem oposta ao sinóptico isidoriano do soberano cristão.

Com efeito, mesmo obtendo o apoio dos ex-partidários de Agila, Atanagildo não conseguiu constituir seu sucessor. Isidoro descreve que, após a morte de Atanagildo, o reino ficou vacante durante cinco meses[389] e, conforme citado no primeiro capítulo desta pesquisa, foi posto ao mando dos godos, em Narbona, Liuva, que em seu segundo ano de reinado, conforme indica Juan de Bíclaro, nomeou seu irmão Leovigildo, não só sucessor mas também partícipe do reino.[390]

Essa súbita mudança geográfica na esfera de poder – Atanagildo estava vinculado à nobreza próxima ao vale do rio Bétis (Bética); Liuva foi aclamado rei numa cidade próxima à fronteira com os francos (Narbonense) –, aliada ao tempo em que o reino ficou desprovido de rei, remete a um possível retorno aos conflitos existentes entre as facções nobiliárquicas que outrora apoiaram a Agila e que depois tornaram-se fiéis a Atanagildo, e aquelas que já lhe eram fiéis, ou até mesmo à ambição de uma terceira facção.

Essa hipótese pode ser corroborada se entendemos o matrimônio entre Leovigildo com Goswintha – ambos viúvos – como resultado de um acordo entre dois fortes grupos político-militares visigodos para se manterem no poder: Leovigildo, *dux* de Toledo, irmão de Liuva, *dux* de Narbona, traria para si, através da aliança matrimonial com Goswintha, nobres do grupo clânico desta, bem como sua

---

[389] ***Isid. Sev. Hist.*** *47, 14,15.*

[390] ***Isid. Sev. Hist.*** *48:5, 10, 15.* Também em ***John Bicl., Chron.****, a.568,6: "At this time, Athanagild, king of the Goths in Spain, came to the end of his life and Liuva was elevated as king in his place."* ***John Bicl., Chron.****, a.569,10: "In the third year of the emperor Justin, Leovigild, the brother of King Liuva, was appointed king of Hispania Citerior while his brother was still living."*

base clientelar,[391] situados provavelmente na região da Bética.[392] Entendemos também que o fato de Leovigildo ter sido *dux* de Toledo poderia implicar uma aproximação mais direta junto ao grupo nobiliárquico que apoiava Atanagildo. Conforme a análise onomástica (Anexo 1), Leovi**gildo** e Atana**gildo** poderiam ter entre si laços de consangüinidade.

Somados os grupos nobiliárquicos com suas respectivas clientelas, o novo soberano – após a morte de Liuva – contaria com uma força político-militar respeitável, capaz de empreender combate contra as cidades consideradas rebeldes ao poder central visigodo – Málaga, Medina Sidônia, Córdoba, Amaya – estendendo (entre 570 a 577) sua autoridade régia sobre as regiões da Bastetania, Sabaria, Cantabria, Aregensian e Oróspeda.[393] Tal poderio ameaçou inclusive o reino suevo, forçando o rei Miro a enviar embaixadores a Leovigildo com proposições de paz.[394]

---

[391]Conforme SAYAS ABENGOCHEA e GARCÍA MORENO, op. cit., p.302. VALVERDE CASTRO, **Ideología**..., op. cit., p. 137-38 e ORLANDIS, **Historia**..., op. cit., p.91.

[392]Entendemos que a base clientelar de Goswintha estava situada na Bética, mais precisamente em Sevilha, a partir de John Bicl., ***Chron.***, a.579,55: "*For in that same year, his son Hermenegild, with a faction loyal to the queen Gosuintha, seized power illegitimately and broke out in open revolt in the city of Seville.*" Além do fato de que Atanagildo foi alçado ao poder a partir da rebelião iniciada nessa mesma região, no vale do rio Bétis.

[393]***John Bicl., Chron.***, *a.570, 12: "King Leovigild laid waste the region of Bastetania and the city of Málaga, defeating their soldiers, and returned victorious to his throne."* ***John Bicl., Chron.***, *a.571, 17: "King Leovigild seized Sidonia, that strongest of cities..."* ***John Bicl., Chron.***, *a.572, 20: "King Leovigild seized by night the city of Córdoba, which had rebelled against the Goths a long time before."* ***John Bicl., Chron.***, *a.573, 27: "King Leovigild invaded Sabaria and ravaged the Sappi, bringing the province under his dominion."* ***John Bicl., Chron.***, *a.574, 32: "At this time King Leovigild entered Cantabria. He overcame and killed the invaders of the province, seized Amaya, and restored the province to his dominion."* ***John Bicl., Chron.***, *a.575, 36: "King Leovigild entered the Aregensian montains..."* ***John Bicl., Chron.***, *a.577, 47: "King Leovigild entered Orespeda and seized cities and fortresses in the same province, making it his own."*

[394]***John Bicl., Chron.***, *a.576, 40: "King Leovigild harassed the territory of the Suevi in Galicia, but at King Miro's request, conveyed by envoys, Leovigild grantet them peace for a short time."*

As campanhas militares levadas a cabo por Leovigildo remetem a um contexto interno do reino visigodo no qual os nobres da região da Bética, sentindo-se alijados das decisões régias e desejosos de retornar ao *status* da autonomia usufruída até o início do reinado de Teudis, mantiveram-se hostis a um soberano que, na prática do mando governativo, investiu intensamente no fortalecimento e na centralização do poder régio. Assim, é significativo que a primeira expedição militar de Leovigildo após sua elevação ao trono tenha ocorrido exatamente contra a região da Bastetania e a cidade de **Málaga** (570), e que, no ano seguinte, **Medina Sidonia** – *that strongest of cities*, segundo João de Bíclaro – também seja conquistada à força. A conquista militar da Bética parece encerrar-se em 572, quando Leovigildo apoderou-se também da cidade de **Córdoba** – "*which had rebelled against the Goths a long time before"*, de acordo com a Crônica Biclarense – efetuando uma rígida restauração dessa cidade sob sua autoridade régia.

Contudo, em 573, após as conquistas no sul da Península Ibérica, Leovigildo mudou o foco de suas conquistas bélicas para a Sabaria, em território suevo. Essa investida militar está associada a alguns fatos importantes registrados por João de Bíclaro. Logo após a conquista de Córdoba, em 572, o biclarense insere em sua crônica que Miro, rei dos suevos, empreendeu guerra contra os *ruccones*.[395] Essa ação aliada ao fato de que, neste mesmo ano, ocorreu também o II Concílio de Braga, com a presença de doze bispos de importantes cidades do reino suevo (Viseu, Coimbra, Idanha, Lamego, Magnitense, Lugo, Orense, Astorga, Tuy e Britonia),[396] reflete uma política externa de expansão territorial do rei suevo – católico – articulada, ao que tudo indica, em direção ao sul da Península Ibérica, rumo a cidades de forte influência hispano-romana (católicas) e clãs visigodos

---

[395]***John Bicl., Chron.****, a.572, 21: "Miro, king of the Suevi, waged war against the Ruccones."* p.62.

[396]Conforme atas conciliares ***Conc.II Brag.****, a.572.* p.78-105.

convertidos ao catolicismo, como as famílias de Masona de Mérida[397] – em Mérida – e o próprio João de Bíclaro – *Scallabis*/Santarem. Estrategicamente, a expedição militar de Miro atacou os *ruccones* enquanto Leovigildo combatia os levantes no extremo sul, numa difícil empreitada militar contra cidades fortemente amuralhadas como Córdoba.

Neste mesmo ano (573), com a morte de Liuva, partícipe do trono visigodo, Leovigildo tornou-se rei único de *Hispania* e *Gallia Narbonensis*. Simultaneamente ao registro da conquista da Sabaria por Leovigildo, João de Bíclaro escreveu que "*He made Hermenegild and Reccared, his two sons by his repudiated wife, associates in his rule"*.[398] A associação ao trono de seus dois filhos foi efetivada justamente no momento em que Leovigildo estava político-militarmente[399] fortalecido por suas vitórias no sul da Península Ibérica e na Sabaria, não encontrando, portanto, resistências. É sintomático que o biclarense também registre que *"Masona, bishop of the church of Mérida, was held in high esteem as na exponent of our doctrine"*.[400]

Geopoliticamente, neste contexto, Mérida está localizada entre as cidades do vale do rio Bétis – historicamente dadas a levantes contra tentativas de centralização do poder e retirada da autonomia que usufruíam –, e próxima à região da Sabaria. Mérida seria uma espécie de "corredor" estratégico que possibilitaria, caso fosse necessário, deslocamento militar do reino suevo católico para as cidades

---

[397]Metropolitano de Mérida (570-606), foi muito ativo, inclusive politicamente, durante o reinado de Leovigildo, opondo-se frontalmente às ações deste rei em impor o arianismo. Vide ALONSO CAMPOS, J. I. Sunna, Masona y Nepopis. Las luchas religiosas durante la dinastía de Leovigildo. In: **Antigüedad y Cristianismo III**. Murcia, 1986. p.151-157 e Vitae Sanctorum Patrum Emeretensium. Ed. SANCHEZ MAYA, A. **Corpus Christianorum**. Series Latina CXVI. Turnholti, 1992. p.1-102.

[398]***John Bicl., Chron.****, a.573, 27*. p.63.

[399]Leovigildo também fortaleceu-se economicamente e geopoliticamente, pois a Bética assemelhava-se a um celeiro agrícola estrategicamente voltado para o norte da África. Além disso, Córdoba, Sevilha, Medina Sidônia e Málaga usufruíam das principais vias de comunicação terrestres e marítimas de *Hispania* romana.

[400]***John Bicl., Chron.****, a.573, 30*. p.63.

recém-subjugadas por Leovigildo. Dentro de uma perspectiva político-religiosa, Fontaine aponta que:

> *Mérida e Santarem sont des villes méridionales et des ports ouverts à l'influence maritime de l'Orient byzantin: deux autres facteurs de vigueur pour le catholicisme, de faiblesse pour les quelques nobles wisigoths perdus au milieu de ces villes très anciennement romaines. (...) Le degré de cette résistance s'est ainsi trouvé inversement proportionnel à celuide la romanisation et de la cristhianisation. C'est bien dans les villes, et plus probablement encore dans les villes de la périphérie, surtout méridionale (Santarem, Mérida, Séville,-Valence?) qu'il faut conjecturer l'apparition des premières conversions individuelles ou familiales. Encore doit-on se garder de surestimer l'importance numérique de ces conversions: il y fallait des dispositions intellectuelles particulières, comme celles d'un Masona ou d'un Jean de Biclar, surtout pour parvenir jusqu'à la cléricature.*[401]

Assim, Fontaine apresenta um contexto pleno de implicações político-religiosas que, em nosso entendimento, não podem estar isentas também de influências de caráter militar, relacionadas à política centralizadora e expansionista de Leovigildo; ambas encontram-se intrinsecamente conectadas. Para **além da questão religiosa**, relativa à conversão de membros de importantes famílias visigodas que posteriormente ingressaram também na alta hierarquia eclesiástica católica, como Masona de Mérida e João de Bíclaro, estão imbricadas as relações de **cunho político-militar** – fundamentais no confronto entre os diversos clãs – para a sobrevivência ou ampliação de poder no círculo nobiliárquico hispano-visigodo do qual o rei fazia parte.[402] Os exílios a que Masona de Mérida e João de Bíclaro foram submetidos por Leovigildo são indicativos de que, eventualmente, este rei tentou estabelecer negociações com os mesmos, e de que em alguma medida pretendia utilizar a influência destes para ampliar seu círculo de relações clânicas.[403]

---

[401]FONTAINE, op. cit., p.109.

[402]Relações estas, também sugeridas por FRIGHETTO, Os limites..., op. cit.

[403]Conforme entendimento de FONTAINE, op. cit., p.109, nota 30, "*Jean est un co-créateur de l'ideólogie politico-religieuse du royaume wisigoth catholique, telle qu'elle se développera plus tard dans l'Historia Gothorum d'Isidore. Il collabore activement à l'assimilation hispanique de l'idéologie byzanine, et se lave ainsi de tous les soupçons de byzantinophilie qui n'avaient sans doute pes manqué de peser sur lui dans les milieux de la cour de Tolède, lors de son exil à Barcelone par Liuvigild.*"

Entendemos que Leovigildo desenvolvia ou pretendia desenvolver uma política dentro de uma perspectiva religiosa,[404] mas sem perder o caráter militar-centralizador, voltado para a autoridade régia territorializada em Toledo, daí a efetivação de bispos arianos em igrejas localizadas em cidades como Barcelona, Tortosa, Valencia, Viseo, Porto, Tuy e Lugo. Nas atas do III Concílio de Toledo (589), oito bispos arianos – após anatematizarem os dogmas do arianismo e oficializarem sua conversão ao catolicismo niceno – ao assinarem seus nomes juntamente com a referência à cidade a eles jurisdicionada, remetem à prática da política leovigildiniana: **Ugnas** (Barcelona) e **Froisclo** (Tortosa) corresponderiam à região de forte tradição visigótica, dos tempos de Ataúlfo, estrategicamente voltadas para a Península Itálica; **Ubiligisclo** (Valencia) e **Murila** (Valencia?) estariam vinculadas aos limites das possessões bizantinas na Península Ibérica e, portanto, a um território de relativa tensão tanto na esfera político-militar como na religiosa, pois além destes dois bispos arianos, Valencia ainda estava sob o bispado católico de Celsino.[405] Por sua vez, **Sunila** (Viseu), **Argiowito** (Porto), **Gardingo** (Tuy) e **Becila** (Lugo) compunham laços relacionais com Leovigildo e sua política no interior do

---

[404]Ressalvamos, conforme VALVERDE CASTRO, Leovigildo..., op. cit., p.123-132, que a atuação de Leovigildo limitou-se contra aqueles membros do episcopado ortodoxo que ao apoiar a revolta de Hermenegildo, ou negar-se a acatar as ordens régias, contribuíram para colocar em perigo a política de unificação e fortalecimento régio empreendidos por Leovigildo.

[405]No II Concílio de Barcelona (599), Ugnas mantém-se nas atas como bispo de Barcelona, assinando logo abaixo de Asiático, bispo metropolitano da cidade de Tarragona, denotando talvez sua importância política; Froisclo assina como bispo de Tortosa, mas bem abaixo de Julián, também cognominado bispo de Tortosa, desde o III Concílio Toledano. Seria uma redução ou mesmo uma contenção das atividades políticas de Froisclo? Este, ao final das atas do Concílio que celebrou a conversão dos visigodos ao catolicismo, assinou apenas *"Frosclus [blanco] episcopus subscribsi."* Seria uma alusão ao fato de que seu bispado em Tortosa não estaria definido? Com relação a Ubiligisclo e Murila, não se encontram listados nos concílios subseqüentes ao III Concílio de Toledo.

reino suevo,[406] talvez com o objetivo de neutralizar um possível fortalecimento do bispado católico durante o reinado de Miro (católico).[407]

Em 574, conforme João de Bíclaro, Leovigildo conduziu seus séquitos militares para a região da Cantabria ("*He overcame and killed the invaders of the province, seized Amaya, and restored the province to his dominion")*.[408] O cronista, através de seu registro, revela duas informações mas, em contrapartida, transmite também a dúvida: a ocupação da Cantabria (por quem?) e o conceito do biclarense com relação às estratégias bélicas utilizadas por Leovigildo (*...killed the invaders...* remete à violência desta ação militar, desvirtuando a conquista do rei visigodo, sugerindo o adjetivo assassino ao mesmo). Quanto à conquista de Córdoba – "*...He slaughtered the enemy troops and made the city his own.* (...) *killing a multitude of common people*" –,[409]os relatos de João de Bíclaro apontam que, aliada à força e astúcia militar ("*King Leovigild seized by night the city of Córdoba..."*), Leovigildo também empregava a traição ("*King Leovigild seized Sidonia, that strongest of cities, by night through the treachery of a certain Framidaneus"*)[410] e o assassínio para efetivar suas conquistas.

Essas expressões utilizadas pelo biclarense, somadas aos registros de Isidoro de Sevilha (*"...promovió una persecución contra los católicos, relegó al destierro a muchísimos obispos y suprimió las rentas y privilegios de las iglesias.) e*

---

[406]Relacionando as assinaturas contidas nas atas do II Concílio de Braga com as do III Concílio de Toledo, podemos verificar que Nitigio assinou como bispo de Lugo (II Conc. de Braga); no Concílio Toledano, Nitigisio foi representado por seu irmão Pantardo, metropolitano de Braga, sendo que Becila também assinou como bispo de Lugo; Anila assinou como bispo de Tuy em 572 (II Conc. de Braga); Neúfila e Gardingo também o fizeram em 589 (III Conc. de Toledo). Remisol assinou como bispo de Viseo em 572. Sunila o fez em 589. Teria assumido o bispado de Remisol? Argiowito e Constancio assinam como bispos da igreja Portucalensis (589).

[407]***Isid. Sev. Hist.*** *50, 5:* p.256.

[408]***John Bicl., Chron.****, a.574,32.* p.64.

[409]***John Bicl., Chron.****, a.572, 20.*

[410]***John Bicl., Chron.****, a.571, 17.*

ao anônimo autor de Vitas Sanctorvm Patrvm Emeretensivm (...crudelissimi Wisigotorum Leouigildi regis (...) crudelissimus tyrannus...),[411] constituem, em nosso entender, uma representação contextual de Leovigildo para **além da questão religiosa**. Conforme Valverde Castro,[412] as atuações concretas deste rei foram dirigidas contra membros específicos da hierarquia eclesiástica, e não deixa de ser significativo que, em todos os casos de perseguição dos quais possuímos mais informações, estejam imbricadas razões de caráter político entre os fatores que motivaram a prática de medidas repressivas:

> *...Ante la rotunda negativa de Masona a abjurar del catolicismo niceísta, Leovigildo se dedicó a fortalecer el poder y la posición de los arrianos en la ciudad. Nombró a un tal Sunna como obispo arriano de Mérida y le concedió una serie de iglesias que hasta entonces habían pertenecido a los católicos. (...) Habiéndose opuesto Masona a los deseos regios y contando Sunna con la anuencia rea, no sorprende que Leovigildo interviniese en la disputa que enfrentaba a los dos obispos de la ciudad.*[413]

A influência político-religiosa de Masona e seu círculo de relações nobiliárquicas,[414] bem como a disputa pelo poder régio entre estes mesmos grupos contra os clãs favoráveis à rainha Goswintha, fazem-se notar na Crônica de João de Bíclaro*: "...Some of the Arians, Segga, Bischop Sunna, and others, were detected trying to seize power illegitimately"*.[415] Após a morte de Leovigildo, Sunna estaria apoiado pelo grupo clânico de Witerico; Masona por Claudio, *dux* da província da

---

[411]VITAE..., op. cit., p.54.

[412]VALVERDE CASTRO, Leovigildo..., op. cit., p.130.

[413]VALVERDE CASTRO, Leovigildo..., op. cit., p.128-129. Para maiores detalhamentos, a autora sugere COLLINS, R. Dónde estaban los arrianos en el año 589? In: **Concilio III de Toledo**. XIV Centenario 589-1989, Toledo, 1991. p.215.

[414]PÉREZ SANCHÉZ, op. cit., p.119-121.

[415]***John Bicl., Chron.**, a.588, 88.* p.73.

Lusitânia, fiel a Recaredo.[416] Se a conspiração para tomar o poder régio passava pelo assassinato de Masona, este bispo era sem dúvida fundamental para a manutenção da base política sobre a qual Recaredo se sustentava. O fato de o III Concílio de Toledo ter sido presidido pelo bispo metropolitano de Mérida, da província lusitana e não por Eufemio, metropolitano de Toledo, também contribui para se reforçar tal hipótese. Resta entender como se deu a aliança entre o grupo nobiliárquico de Masona com o de Recaredo. Para tanto, faz-se necessário retornar às fontes tardo-antigas e à política de Leovigildo.

Conforme o registro de João de Bíclaro, a "agenda" política de Leovigildo durante o ano de 579 foi bastante movimentada: *"...King Leovigild gave the daughter of King Sigibert of the Franks to his son Hermenegild in marriage and gave him part of the province to rule"*[417] e *"...for in that same year, his Hermenegild, with a faction loyal to the queen Gosuintha, seized power illegitimately and broke out in open revolt in the city of Seville"*.[418] A conexão entre estes dois fatos provém de uma fonte franca: *"Or Ingonde, la fille du roi Sigebert, qui avait été amenée en Espagne avec un grand apparat, fut accueillie par son aïeule Goisvinthe avec une grande joie; mais celle-ci ne soufrit pas qu'elle persévérât dans la religion catholique; elle se mit à l'engager par des propos insuants á se laisser rebaptiser dans l'hérésie arienne"*.[419] Gregório de Tours, ao descrever a tentativa de Goswintha de converter sua neta e nora ao arianismo, acentua a recusa de Ingundis.[420]

---

[416]As querelas entre estes grupos nobiliárquicos estenderam-se inclusive após a morte de Recaredo, pois em 603, Witerico assumiu o poder depondo o filho deste soberano, Liuva II.

[417]***John Bicl., Chron.**, a.579,54.* p.67.

[418]***John Bicl., Chron.**, a.579,55.* p.68.

[419]GRÉGOIRE DE TOURS, op.cit., Livro V, capítulo 33, p.300.

[420]GRÉGOIRE DE TOURS, op.cit., Livro V, capítulo 33, p.301: "*...l'autre fut prise d'une colère furieuse; ayant saisi la jeune fille par la chevelure de as tête, elle la jeta à terre et après l'avoir frappée longtemps de ses talons et mise en sang, elle la fit déshabiller et plonger dans une piscine; mais comme témoignent de nombreuses personnes, à aucun moment elle n'a détaché son âme de notre foi."*

Se, de fato, essa princesa austrásica tinha apenas 12 anos de idade[421] ao contrair matrimônio com Hermenegildo, há que se mitigar tais recusas e pretensa influência de Ingundis sobre a conversão do príncipe visigodo ao catolicismo, pois casamento, conversão e rebelião são fatos pertencentes ao mesmo ano (579). Contudo, cabe uma análise mais ampla do papel exercido por Leandro de Sevilha, bispo desta cidade deste 578, no processo de conversão de Hermenegildo ao catolicismo niceno, bem como da participação política deste eclesiástico antes, durante e depois da rebelião das cidades da Bética contra o poder central visigodo.

Como explicar a liderança de Hermenegildo – príncipe consorte desde 573 e recém-convertido ao catolicismo – à causa da facção de sua madrasta, a rainha Goswintha, ariana? A justificativa para essa "maleabilidade" político-religiosa pode encontrar seus argumentos no sínodo ariano presidido por Leovigildo, na cidade régia de Toledo, em 580.[422] Mais do que discutir artigos sobre profissão de fé, a realização desse sínodo nas circunstâncias já descritas denota a intencionalidade política de Leovigildo perante os grupos nobiliárquicos e suas respectivas confissões religiosas, numa tentativa extremamente significativa de amenizar as diferenças relativas à questão dogmática entre cristãos arianos e cristãos nicenos. Segundo Isidoro de Sevilha, essa tentativa esteve entre ameaças e a promessa de ouro e riquezas: *"...lleno del furor de la perfidia arriana, promovió* [Leovigildo] *una persecución contra los católicos, relegó al destierro a muchísimos obispos y suprimió las rentas y privilegios de las iglesias"*.[423] Dentre aqueles seduzidos pela política de Leovigildo, Isidoro destaca o bispo Vicente de Zaragoza. Cabe ressaltar que em

---

[421]Conforme nota 172, do capítulo 2 desta pesquisa.

[422]***John Bicl., Chron.****, a.580,58.* p.68: "*King Leovigild assembled a synod of bishops of the Arian sect in the city of Toledo and amended the ancient heresy with a new error..."*

[423]***Isid. Sev. Hist.****: 50,5.* p.257.

Mérida, o bispo Masona, ao contrariar politicamente Leovigildo, perdeu a primazia do bispado dessa cidade, sendo inclusive desterrado.[424]

Ao que parece e conforme pode-se deduzir pela crônica de João de Bíclaro, o monarca visigodo não quis um enfrentamento imediato com a facção rebelada em Sevilha; partiu rumo ao norte de *Hispania* com uma expedição de caráter punitivo, ocupando parte da Vasconia e fundando a cidade de *Victoriacum* (581). Essa expedição também pode ter sido utilizada como uma manobra político-militar para reunir os séquitos armados que apoiavam Leovigildo, pois, no ano seguinte, 582, o biclarense registra que *"...King Leovigild raised na army to subdue his rebeld son"*.[425]

Contudo, o cerco e a tomada de Sevilha não foi fácil. Em análise às informações presentes na crônica do biclarense, no ano de 583, observamos que Leovigildo primeiro enfrentou as forças militares do rei dos suevos, Miro. Posteriormente, castigou os sevilhanos com a fome, a espada e até provocando o desvio do rio Bétis de seu curso normal, o que além de impedir o abastecimento de água dos rebelados sitiados, também deve ter provocado uma redução na defesa geoestratégica de Sevilha.[426] Ainda assim, somente após restaurar os muros da cidade de Itálica (atual Santiponce, situada 9 km a noroeste de Sevilha), em 584, é que as forças militares de Leovigildo conseguem entrar (lutando) em Sevilha, tomando as demais praças fortes ocupadas por Hermenegildo. Este, tendo se

---

[424]Vide ALONSO CAMPOS, op. cit., p.152-153.

[425]***John Bicl., Chron.****, a.582,65*. p.69.

[426]***John Bicl., Chron.****, a.583, 66: "After assembling his army, King Leovigild surrounded the city of Seville and trapped his rebel son with a very tight siege. King Miro of the Suevi came to relieve Seville in support of Hermenegild and there the ended his days. (...) Meanwhile King Leovigild afflicted the city first with hunger, then with the sword, and finally with a blockade of the Baetis river."* p.70. ***John Bicl., Chron.****, a.584, 67: "Leovigild restored the walls of the ancient city of Italica, which proved a great misfortune for the people of Seville..."* p.34.

deslocado a Córdoba, foi preso e despido de sua autoridade, sendo desterrado para Valência,[427] cidade sob as influências de dois bispos arianos, Ubiligisclo e Murila.

Comparando os registros de João de Bíclaro durante o ano de 585, enquanto Leovigildo encontrava-se em expedição punitiva na Galícia, Hermenegildo era assassinado em Tarragona por Sisberto, e Recaredo, enviado à Gália Narbonense para enfrentar e vencer forças militares francas.[428]

É significativo o registro do assassinato de Hermenegildo justamente entre a campanha militar de Leovigildo na Galícia e a tentativa de invasão das forças militares francas na Narbonense. Se o registro do biclarense assinala que Hermenegildo foi retirado da região rebelada e desterrado para Valência, não enfatizando nenhuma outra punição a não ser a privação de autoridade do príncipe visigodo, este é um indicativo de que Leovigildo de fato não pretendia a execução do filho, mas sim a neutralização de seus contatos com os grupos nobiliárquicos hispano-romanos e católicos da região de Sevilha e Córdoba, daí explicar-se-ia o exílio do rebelde numa cidade sob predomínio visigodo e ariano, e também o posterior deslocamento de Hermenegildo para Tarragona.

Desta forma, entendemos que o assassinato de Hermenegildo foi realizado arbitrariamente por um componente de um terceiro grupo nobiliárquico que, descontente com a política do monarca visigodo, também almejava seu quinhão na sucessão dinástica que se aproximava, visto que Leovigildo, segundo os registros

---

[427] ***John Bicl., Chron.***, *a.584,68: "King Leovigild entered Seville by force after his son Hermenegild had fled to imperial territory. Leovigild captured the cities and fortresses that his son had not long after apprehended him in the city of Córdoba. He exiled Hermenegild to Valencia, depriving him of his rule."* p.70.

[428] ***John Bicl., Chron.***, *a.585,* 73*: "King Leovigild devastated Galicia, deprived its captured King Audeca of his rule, and brought the people, treasure, and land of the Suevi under his own power. He made Galicia a province of the Goths." 74: "Hermenegild was killed in the city of Tarragona by Sisbert." 75: "The Franks entered Gallia Narbonensis with their army, wanting to seize it. Leovigild sent his son Reccared to meet them. He drove back the army of the Franks and the province of Gallia Narbonensis was freed from their attacks. Reccared captured two fortresses, one peacefully, and one in battle, along with a great multitude of men*." p.71.

cronísticos de João de Bíclaro, falece de morte natural no ano seguinte. Tal instabilidade nessa região teria propiciado a invasão de forças militares francas através da Narbonense, aproveitando-se de que os séquitos militares de Leovigildo encontravam-se em campanha na Galícia. O fato de Recaredo (também consorte régio desde 573) ter rechaçado os invasores francos e apaziguado a região garantiria, em tese, a tranqüila passagem do cetro real, dada a coesão militar em torno do sucessor de Leovigildo.

No entanto, para se garantir também na esfera nobiliárquica hispano-romana, Recaredo teria buscado apoio junto ao círculo de influências de Leandro de Sevilha, que, segundo a crônica biclarense, no ano de 585 era famoso. Assim, a conversão de Recaredo ao catolicismo niceno deve ser entendida como uma busca de um caráter de legitimidade superior àquele mantido como referência até então, a *aclamatio*, dadas às circunstâncias especiais no momento da elevação deste príncipe ao trono visigodo. Através da conversão, Recaredo teria atraído junto de si, além dos grupos nobiliárquicos fiéis a seu pai, os grupos nobiliárquicos hispano-romanos (visto que não se tem mais registros de rebeliões por parte destes durante o reinado de Recaredo), como *dux* Claudio da Lusitânia e de eclesiásticos católico-nicenos como o influente Masona de Mérida.

Após essa análise contextual, podemos retornar à homilia de Leandro de Sevilha durante o III Concílio de Toledo e entender que o discurso proferido por este pautava-se sobretudo na unidade político-religiosa do reino visigodo, e se em nenhum momento Hermenegildo foi citado como possível mártir para essa unidade, também Recaredo não é sequer mencionado nesta homilia, deixando-nos uma conotação de isenção, por parte de Leandro, na trajetória de acesso ao trono de ambos os príncipes visigodos. Coube, no entanto, a Isidoro – no século seguinte – distinguir a um como *tyranno* (Hermenegildo) e a outro (Recaredo) como *princeps* dotado das virtudes clássicas, dentre elas, ser cristão católico.

A partir dos registros de João de Bíclaro e Gregório de Tours, contemporâneos aos fatos ocorridos em *Hispania*, sabemos que Hermenegildo não

declarou guerra de imediato a seu pai, e este, por sua vez, somente em 582 direcionou forças militares contra as cidades rebeladas. Sabemos também – através das legendas presentes nas moedas cunhadas na Bética[429] – que o príncipe visigodo não se auto-intitulou rei de *Hispania*: declarava-se rei na Bética mas continuava reconhecendo a realeza de seu pai, evocando o caráter associativo deliberado por Leovigildo em 573.

Gregório Magno, em seus *Dialogos*, não só reconhece Hermenegildo como rei do visigodos, como também enfatiza a proximidade de Leandro junto ao príncipe visigodo: "*Qua in re considerandum nobis est, quia tot hoc agi nequaquam posset, si Hermenigildus rex pro veritate mortuus non fuisset"*[430] *"...nuper Herminigildus rex Leuvigildi regis Visigothorum filius, ab Ariana haeresi ad fidem catholicam, viro reverentissimo Leandro Hispalitano episcopo, dudum mihi in amicitiis familiariter juncto, praedicante conversus est"*.[431] Ainda, segundo Gregório Magno, Leandro destaca-se não tão somente por sua influência episcopal regional em *Hispania*, mas por seu fácil acesso aos membros do clã de Leovigildo, inclusive após a morte de Hermenegildo: *"...Qui oborta aegritudine ad extrema perductus, Leandro episcopo, quem prius vehementer afflixerat, Recharedum regem filium, quem in sua haeresi relinquebat, commendare curavit, ut in ipso quoque talia faceret, qualia et in fratre illius suius cohortationibus fecisset"*.[432] Assim, por que João de Bíclaro e Isidoro de Sevilha, diferentemente de Gregório de Tours e Gregório Magno,[433] atribuem a Hermenegildo **caráter tirânico**?

---

[429] DÍAZ Y DÍAZ, M. C. La leyenda "Regi a Deo Vita"... p. 261-269.

[430]GREGORIO MAGNO. **Dialogos**, III. Paris: Ramos, 1849. *Caput XXXI: "De Herminigildi rege Liuvigildi Visigothorum regis filio, pro fide catholica ab eodem patre suo occiso",* p.292.

[431]GREG. MAGNO, *Dial., III, XXXI,* p.289.

[432]GREG. MAGNO, *Dial., III, XXXI,* p.289.

[433]***Greg. de Tours, Hist. des Francs****, XXXVIII;* GREG. MAGNO, *Dial., III, XXXI,* p.289, 292, 293.

Entendemos que João de Bíclaro e Isidoro de Sevilha **indeferem o caráter governativo** legítimo de Hermenegildo a partir do momento em que este príncipe alia-se às forças militares externas ao reino visigodo: suevos, francos e bizantinos. Esta aliança triangular, apesar de ser composta por reis católicos, consistia num convite à invasão do reino visigodo por seus inimigos estrangeiros, ameaçando a unificação pretendida por Leovigildo e mesmo a autonomia do território visigótico.

Gregório Magno e Gregório de Tours, por sua vez, não são visigodos nem dependem diretamente de relações políticas com Leovigildo, Recaredo e demais grupos nobiliárquicos laicos e eclesiásticos situados em *Hispania*. Desta forma, o entendimento dos Gregórios quanto à atuação de Hermenegildo fundamenta-se na legitimidade deste enquanto autêntico príncipe católico, defensor da ortodoxia nicena, daí sua aliança com povos também católicos. Quanto ao enfrentamento armado entre Leovigildo e Hermenegildo, efetivamente, se o príncipe visigodo não se auto-intitulou rei de *Hispania*, mas declarava-se tão somente rei na Bética, continuando a reconhecer a realeza de seu pai e evocando o caráter associativo deliberado por Leovigildo em 573, pode-se entender que Leovigildo é quem iniciou a guerra contra o príncipe convertido, obrigando este a reagir militarmente, **isentando, portanto, Hermenegildo do caráter tirânico de sua ação.**

É bem provável que Recaredo e Leandro de Sevilha estivessem tão envolvidos em estabelecer alianças entre os diversos clãs de ambos os credos religiosos, num intenso esforço para criar uma unidade até então inexistente na Península Ibérica, que possivelmente definiram-se, quanto ao conteúdo do III Concílio de Toledo, pelo discurso centrado nesta unidade: clânica, religiosa e interétnica, não mencionando a guerra fatricida ocorrida tão somente três anos antes. A necessidade de unificar interesses e discursos em função das alianças alinhavadas poderia justificar o silêncio com relação a Hermenegildo, mártir pela fé católica, mas ausente das atas conciliares relativas à conversão de Recaredo e do povo visigodo. Daí um discurso voltado especificamente para Recaredo, legítimo príncipe católico, condutor de seu povo para a Igreja e reconhecido por esta como

tal, delineando em 589, um **prelúdio da funcionalidade da Igreja**, aplicada efetivamente em meados do século VII com Sisenando e Suintila, no cânone 75 do IV Concílio de Toledo: **reconhecimento da legitimidade ou da usurpação do rei em nome da unidade político-religiosa do reino visigodo.**

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nosso propósito, ao longo desta pesquisa, inicialmente foi identificar, a partir das fontes hispano-visigodas, a representação e as definições sobre o tirano/usurpador em *Hispania* entre 550 e 633, estabelecendo relações deste com seu reverso – o rei legítimo e suas virtudes. Nesta perspectiva historiográfica indiciária e interpretativa, após investigação nas fontes e na produção historiográfica especializada, conclui-se que a imagem do usurpador e/ou do tirano está sempre justaposta ou entrelaçada à do *princeps* legítimo, desde o baixo império romano (Império Romano do Ocidente) até meados do século VII (*Hispania* visigoda).

Contudo, ao situarmos historicamente a territorialização dos visigodos – primeiro nas Gálias, depois em *Hispania*, Península Ibérica – delineando as relações político-sociais entre a autoridade baixo-imperial romana (cada vez mais distante) e a ascendente e beligerante nobreza gótica, fomos percebendo um complicado jogo de poder entre os clãs a cada regicídio (dentre os diversos ocorridos no decorrer da história dos reis visigodos) ou aclamação de um novo rei, indicando rupturas e permanências nas alianças em torno deste ou daquele grupo nobiliárquico.

Tais desdobramentos processuais desse jogo pelo poder (século VI-VII, *Hispania*), nas fontes, apontavam para uma "dança dos locais de poder": usurpações e ações tirânicas, portanto, representam indicativos da fragilidade do poder central instituído diante das constantes ameaças internas e externas de rompimento na organização preestabelecida entre os grupos nobiliárquicos. Dentre algumas das muitas práticas usurpatórias e/ou tirânicas baixo-imperiais citadas na historiografia especializada, estão as de Maxêncio, Máximo e Maximiano, alçados à condição de usurpadores/tiranos pelo fato de chegarem à púrpura de forma irregular. Ocorre que, ao vagar o cargo do imperador, as legiões romanas procediam a *aclamatio imperii*, prática eletiva típica de povos em constante estado de guerra. Contudo, nem todas as legiões concordavam com o(s) nome(s) indicado(s). Desta forma, o general que detivesse maior força política e militar (principalmente), receberia a púrpura imperial.

Ou seja: a legitimidade para o mando imperial passava necessariamente pelo poder revestido em armas, o reconhecimento do exército, caso contrário, o pretendente poderia ser declarado usurpador pelo simples fato de não sustentar-se militarmente no poder.

Assim, segundo os cronistas tardo-antigos, tirano foi o não possuidor da legitimidade para reinar e que ainda usou de outros meios para chegar ao trono, destituindo, por exemplo, o rei anterior. Quanto à legitimidade no século IV, desenvolveu-se uma teologia política que buscou estabelecer o fundamento do poder imperial e o caráter da pessoa do imperador, de sua imagem. Tal doutrina, elaborada por Lactancio, Eusebio de Cesaréa e Temistio, delineou a teoria de que o imperador, soberano pela graça de Deus, é o representante deste na terra, desembocando na idéia da vocação divina do monarca, como fonte e origem divina de sua autoridade.

Tais corpos teóricos vieram a constituir posteriormente as noções de tirania e legitimidade do poder na *Hispania* visigoda, fundamentando-se no desenvolvimento doutrinal da teoria descrita, provocado pela instauração do cristianismo como religião do Império Romano. Conseqüentemente, após o "afrouxamento" das relações de poder de Roma sobre o Ocidente, estas concepções e terminologias transcenderam tempos e espaços geográficos, contribuindo para manter a idéia de legitimidade de origem e o conceito de tirania presentes nos documentos dos séculos imediatamente posteriores, quais sejam, atas conciliares, crônicas e editos, por exemplo.

Ao categorizar Constantino (313-337) como "*amigo de Dios",* Eusébio (263?-340?) parte da premissa de que todo poder vem do Pai e somente Ele pode criar o imperador, engendrando, portanto, um caráter divino à legitimidade de mando imperial de Constantino, encetando a condição primeira para tornar-se imperador: ser cristão católico. Alguns séculos mais tarde, em 589, no III Concílio de Toledo, Leandro de Sevilha utilizou essa fórmula teórica na Homilia, que celebrou a conversão de Recaredo ao catolicismo niceno. Tal qual Constantino, em 325,

Recaredo convocou em 589 o Concílio na cidade régia de Toledo, com a assistência de 62 bispos de toda *Hispania* e das Gálias para a condenação oficial do arianismo.

Se compararmos os discursos de Leandro (III Concílio de Toledo-589) e de Isidoro (IV Concílio de Toledo-633), observaremos uma mesma linha de raciocínio: ambos pautaram-se numa fundamentação teórica que remetia à unidade e à hierarquia, culminando com a legitimidade do poder divino, conforme concepção agostiniana da origem do poder e sua disposição no plano terreno. Desconstruindo e relacionando as idéias isidorianas presentes nas atas conciliares do IV Concílio de Toledo, nas *Histórias* de Isidoro e no arcabouço teórico produzido também por este bispo de Sevilha (entre 600 a 636) em suas *Sentencias* e *Etimologías*, com os textos das atas do III Concílio de Toledo e a Homilia de Leandro de Sevilha (também bispo de Sevilha, entre 578 a 600), pudemos vislumbrar um quadro de relações de poder entre os diversos clãs hispano-visigodos, bem como as negociações entre estes e os personagens de importância política relevante na esfera eclesiástica ariana e católica.

Entendemos que essa flagrante aliança de compromisso, entre grupos nobiliárquicos laicos e eclesiásticos no processo de legitimação do rei já em meados do século VII, representa uma tradição teórica gestada ao longo do período baixo-imperial romano, qual seja, uma filosofia política centrada no conjunto de virtudes do príncipe ideal, delineando o arcabouço teórico constitutivo da imagem do tirano tardo-romano.

De acordo com essa tradição teórica, Deus seria o ordenador dessas relações, designando as funções sociais de cada indivíduo, tanto aos senhores quanto aos servos. Aos soberanos caberia a tarefa de reprimir, através do poder, *la licencia de los súbditos para obrar mal, apartándolos del mal*. Nesse sentido, Isidoro retoma (implicitamente) a parábola do bom Pastor, que conduz seu rebanho, legitimando a autoridade régia através do direito divino: Deus legou a tarefa aos soberanos de *rectorem populi* – co-regedores dos povos, daí o famoso adendo isidoriano ao provérbio horaciano. Assinalando seus deveres a uns e a outros, a Igreja, através de seus sacerdotes, guiava e amparava tanto o que governava como

o governado. Ao completar a máxima horaciana "*Rex eris si recte facias"*, colocando-lhe uma segunda parte, *"et si non facias non eris"*, Isidoro abriu (teoricamente) caminho para a deposição do rei que se afastasse da senda da justiça.

Dizemos teoricamente porque, através da análise das constantes disputas entre os diversos clãs nobiliárquicos góticos pelo poder, no recorte geo-histórico desta pesquisa, pode-se perceber claramente a "plasticidade" dessa teoria teológico-política: na prática, a Igreja legitima o vencedor. Durante a disputa, institucionalmente, a Igreja não se manifesta, aguarda o momento da decisão final entre os clãs, que culmina com o reconhecimento do rei. Aí reside a funcionalidade da Igreja junto à realeza: constituir o arcabouço teórico filosófico-político, através de seus bispos, para legitimar o poder régio. Na prática, esse recurso teórico era utilizado para legitimar reis carentes de argumentos legais, das virtudes atribuídas à imagem do *princeps*, bem como de influências militares (séquitos armados) para se garantirem no poder.

Contudo, foi somente no IV Concílio de Toledo (633), durante o reinado de Sisenando que, sob a tutela de Isidoro de Sevilha, promulgou-se a primeira legislação escrita na qual se estabelecia o caráter eletivo da monarquia e a normativa reguladora da sucessão real. A partir deste Concílio, o rei seria inviolável porque era o ungido do senhor. Fundamentado nas Escrituras Sagradas, a partir de textos do Antigo e do Novo Testamento, Isidoro iniciou toda uma teoria sobre a realeza e o poder real, permeada de conotações morais que ao longo dos concílios foi tomando corpo e caráter teológico-político: ser fiel e defensor dos dogmas nicenos. Ao vincular a *fidelitas* à legitimidade, segundo os autores cristãos do século IV, o soberano era sustentado por Deus contra aqueles que defendessem outras perspectivas político-religiosas, aplicando-lhes o "rótulo" da ilegitimidade, da falsidade e da tirania.

Por sua vez, nesse contexto (entre 589-633), o reconhecimento da Igreja Católica implicaria uma funcionalidade do rei (poder constituído em armas) para com essa instituição, na medida em que este, através de seu círculo de relações político-

militares, legislasse favoravelmente à(s) causa(s) da instituição eclesiástica. Após a conversão do rei Recaredo, da rainha Bado e de varões ilustres do reino visigodo, a referida funcionalidade do rei mostra-se mais intensa, no momento em que Recaredo enfatiza o empenho régio de colocar em ordem os costumes humanos e refrear o furor dos insolentes diante do poder real, numa provável menção aos desvios da fé adotada oficialmente pelo rei visigodo, a partir de 589. Em nosso entendimento, é justamente deste Concílio que Isidoro de Sevilha, nas primeiras décadas do século VII, retira grande parte de seus conceitos para subsidiar o sinóptico das virtudes de Recaredo e Suintila na *Historia Gothorum*.

Ao espelhar no *princeps católico* as virtudes necessárias para o bom governo, e nos súditos as qualidades específicas aos *fideles*, a Igreja elabora também a representação oposta ao rei piedoso e ao súdito fiel: o tirano/usurpador e o infiel, na qualidade de articuladores de conjurações e, portanto, também de prevaricadores contra Deus, por terem ambos violado o pacto de fé prometido a seu rei (legítimo) e, conseqüentemente, prometido a Deus.

Contestações a essa unidade do reino proposta nas relações entre poder central e poder local, como as de Hermenegildo (579-584), Segga (588), Argimundo (590), comportariam violações, cabendo, portanto, punições previstas na legislação tardo-romana imperial e na legislação canônica. Nesse labirinto das relações de poder *Deus/Monarca*, *Monarca/Fideles*, entende-se a imagem régia como a intermediária (com a plenária conciliar) entre o *poder divino* e *seus súditos*. Caso o rei não cumprisse seus laços de fidelidade para com Deus, automaticamente desligar-se-ia de sua função, e seus súditos, por sua vez, estariam desobrigados de sua fidelidade para com o rei infiel, visto que este não mais comportaria a condição primeira para governar: *"El nombre de 'rey' se posee cuando se obra 'rectamente'; y se pierde cuando se obra mal".* Ao transformar o rei num condutor de seus súditos, Isidoro refere-se à imagem régia como o exemplo que edifica a vida destes mesmos súditos; conseqüentemente, se o rei peca, faz pecar a todos os súditos.

O afastamento de Suintila e familiares da esfera eclesiástica, declarado no cânone 75 do IV Concílio de Toledo, foi precedido retoricamente da relação *fidelitas/infidelitas*, *unidade/divisão*, *legitimidade/usurpação/tirania*, bem como da citação das virtudes necessárias de um rei para com seu reino – clemência, justiça, divina piedade, graça, indulgência e moderação – e dos súditos para com o rei: fidelidade, sincera devoção, humildade e concórdia, espelhadas (ou pretendidas) na imagem de Sisenando.

É dentro da "plasticidade" da teoria teológico-política que podemos compreender a mudança conceitual empreendida por Isidoro de Sevilha a Suintila: ao reconhecer Sisenando, a assembléia conciliar legitimou um rei teoricamente desprovido de argumentos legais e das virtudes atribuídas à imagem do *princeps,* contudo, na prática, a Igreja legitimou o representante de um determinado clã que fora reconhecido pelos demais grupos nobiliárquicos, detentor a partir de então de grande parte das forças político-militares, portanto, o vencedor. A forma tirânica contra o poder legalmente instituído, em que se havia produzido a deposição de Suintila e a elevação ao trono de Sisenando, incitaria o novo rei a intentar legitimar e fortalecer sua posição mediante o público recorrendo aos dois poderes (de fato) do reino: a nobreza laica e eclesiástica. Daí a necessidade de se convocar um *Concilio General*.

Dentre as punições aplicadas àqueles que intentassem contra a vida do rei, destacamos a prevista pela legislação canônica: a excomunhão. Como sanção régia, foi utilizada pela primeira vez por Recaredo, no III Concílio de Toledo, contra aqueles que não estivessem de acordo com sua sucessão e, paralelamente, contra os infiéis ao rei e os não favoráveis ao catolicismo. A participação da nobreza eclesiástica e seu interesse em compartilhar da "dança dos locais de poder" explicaria o empenho da assembléia de prelados em excomungar Suintila e legitimar Sisenando, reconhecendo-o a partir de então como monarca visigodo, apesar do caráter tirânico de sua ascensão ao trono. Continuando ainda esse raciocínio, essa fórmula também pode ser entendida como um mecanismo de "consertar" ou "desembaraçar" uma

ascensão "acidentada", como a de Sisenando. Conclusão: é através da narrativa da usurpação que a Igreja, neste recorte, intervém.

Nesse sentido, pode-se dizer que o disposto no cânone 75 assemelhava-se a um código de posturas engendrado pela Igreja Católica – através de seus bispos –, destinado a sistematizar/cristianizar as atitudes régias. Destaca-se a força da nobreza e a debilidade da monarquia como instituição: tais enfrentamentos residiam muito mais nas oposições/disputas entre as facções nobiliárquicas que entre nobres e monarca. Os primeiros fundamentavam seu poderio na possessão de grandes patrimônios fundiários, que lhes reportava além do poder econômico uma rede de poder sócio-político, oriundo dos *servi*, *liberti* e homens *in patrocinio*, com os quais poderiam organizar séquitos armados. Com estes, podiam fomentar a divisão e independência de algumas áreas, aumentando suas riquezas em detrimento de outros mais ou menos poderosos, ou, sobretudo, apresentarem-se como alternativa à candidatura do reino. Para além da questão religiosa, relativa à conversão de membros de importantes famílias visigodas que posteriormente ingressaram também na alta hierarquia eclesiástica católica, como Masona de Mérida e João de Bíclaro, estão imbricadas as relações de cunho político-militar – fundamentais no confronto entre os diversos clãs – para a sobrevivência ou ampliação de poder no círculo nobiliárquico hispano-visigodo do qual o rei fazia parte.

Pudemos também, ao analisar a composição dessas alianças político-religiosas, encontrar algumas respostas para uma contradição nas fontes concernentes a esse período, relativa à rebelião de Hermenegildo (579-584): Isidoro de Sevilha e João de Bíclaro, cronistas em *Hispania*, consideram Hermenegildo a materialização do tirano tardo-antigo, o mesmo não ocorrendo com relação aos registros de Gregório de Tours, cronista franco. As respostas podem estar no "lugar" político-social onde esses sujeitos (João de Bíclaro e Isidoro de Sevilha; Gregório Magno e Gregório de Tours) estavam situados.

Teoricamente, João de Bíclaro e Isidoro de Sevilha indeferem o caráter governativo legítimo de Hermenegildo por entenderem que este príncipe ao aliar-se

a forças militares externas ao reino visigodo – suevos, francos e bizantinos – apesar de católicos, possibilitou a invasão territorial e até mesmo a destruição do reino visigodo por seus inimigos. Na prática, além desse argumento, caberia um outro: perdedores e rebeldes não comportam imediatas possibilidades de negociação pelos "locais de poder". Pode-se alinhavar tal afirmação com a posição estabelecida pelos Gregórios: não são visigodos nem dependem diretamente de relações políticas com Leovigildo, Recaredo e demais grupos nobiliárquicos laicos e eclesiásticos situados em *Hispania*. Daí o entendimento dos Gregórios quanto à atuação de Hermenegildo: como autêntico príncipe católico, defensor da ortodoxia nicena, é "natural" sua aliança com reis e povos também católicos, isentando, portanto, Hermenegildo do caráter tirânico de sua ação.

Finalmente, pode-se afirmar, ao término desta pesquisa, que a atuação do episcopado hispano-visigodo com relação ao reconhecimento da legitimidade ou da usurpação do rei em nome da unidade político-religiosa do reino visigodo, consistiu de fato num esforço de consumar uma supremacia teórica sobre a beligerante aristocracia visigoda, postando-se, ao longo deste nosso recorte espaço-temporal, como instituição forte e gestora documental nas decisões acerca da legitimação do poder régio.

REFERÊNCIAS

FONTES

ÁLVAREZ RUBIANO, P. La crónica de Juan Biclarense. Versión castellana y notas para su estudio. **Ast**., n.16, p.7-44, 1943.

ANÔNIMO. Chronica Caesaraugustana. In: MOMMSEN, T. (Ed.). **Monumenta Germanica Historica, Auctores Antiquissimi**. Berlin, 1961. v.11. p.222-223.

BÍCLARO, João de. **Chronicon**. In: CAMPOS, J. (Ed.). **Juan de Bíclaro, Obispo de Gerona**: su vida y su obra. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas,1960. v.32.

BÍCLARO, John of. Chronicle. In: **Conquerors and chroniclers of early medieval Spain**. Translated with notes and introduction by Kenneth Baxter Wolf. 2.ed. Liverpool: Liverpool University Press, 1999. v.9. p.57-77.

BLOCH, M. **A sociedade feudal**. 2.ed. Lisboa: Edições 70, 1987.

CHAVES, Idácio de. **Crônica de Idácio**: conquista da Península Hibérica pelos Suevos (séc. V). Versão e anotações de José Cardoso. Braga: Universidade do Minho, 1982.

CODEX THEADOSIANUS. Disponível em: <http://www.ucl.ac.uk>. Acesso em: 25 mar. 2004.

EUSÉBIO DE CESARÉA. **Patrología**. Edición de Ignacio Oñatibia. Madrid: BAC, 1962. v.2.

GRÉGOIRE DE TOURS. **Histoire des Francs**. Ed. Robert Latouche. Paris: Belles Lettres, 1999.

GREGORIO MAGNO. **Dialogos**, III. Paris: Ramos, 1849. p.289, 292, 293.

ISIDORO DE SEVILLA. Historia Gothorum. In: RODRÍGUEZ ALONSO, C. (Ed.). **Las historias de godos, vándalos y suevos de Isidoro de Sevilla**: estudio, edición crítica y traducción. León, 1975.

ISIDORO DE SEVILHA. Sententiarum libri tres. In: CAMPOS, J.; ROCA, I. (Ed.). **Santos Padres Españoles II**. Madrid, 1971. p.492-503.

ISIDORO DE SEVILHA. Etimologías libro IX. In: OROZ RETA, J.; CASQUERO, M. (Ed.). **San Isidoro de Sevilla. Etimologías**. Madrid: BAC, 1993. v.1.

LACTANCIO. **Sobre la muerte de los perseguidores**. Madrid: R. Teja, 1982.

PESCENIUS NIGER. Disponível em: <http://www.thelatinlibrary.com>. Acesso em: 07 fev. 2004.

SULPICIO SEVERO. **Uita Martini**. Paris: J. Fontaine, 1967.

SULPICIO SEVERO. **Obras completas**. Tradução de: C. Codoñer. Madrid, 1987.

VITAE Sanctorum Patrum Emeretensium. In: SANCHEZ MAYA, A.(Ed.). **Corpus Christianorum**. Series Latina CXVI. Turnholti, 1992. p.1-102.

VIVES, J. **Concilios visigoticos e hispano-romanos**. Barcelona-Madrid, 1963.

BIBLIOGRAFIA

ALONSO CAMPOS, J. I. Sunna, Masona y Nepopis. Las luchas religiosas durante la dinastía de Leovigildo. In. **Antigüedad y Cristianismo III**. Murcia, 1986. p.151-157.

AXTELL, H. L. **The deification of abstracts ideas on Roman literature and inscriptions**. Chicago, 1907.

BELTRÀN TORREIRA, F. M. El concepto de barbarie en la Hispania Visigoda. In: **Antigüedad y Cristianismo III –** Los Visigodos. História y civilización, Murcia, 1986.

BERARDINO, A. di. (Org.). **Patrología latina**. Madrid: BAC, 2000. v.4.

BERVE, H. **Die Tyrrannis bei den Griechen**. München, 1967.

BÍBLIA. Português. Tradução de Frei João José Pedreira de Castro. São Paulo: Ave Maria, 1959.

BORN, L. K. **The perfect prince according to the Latin Panegyrist**. Of Phil, 55, 1934.

BOURDEAU, F. **L'empereur d'après les Panégyriques latins**. **Aspects de l'Empire romain** (ed. J. Gaudemet). Paris, 1964.

BROWN, P. **O fim do mundo clássico**: de Marco Aurélio à Maomé. Lisboa, 1972.

CABAÑERO, J.G. **Teología de Cicerón**. Salamanca, 1999.

CAMPOS, J. **Juan de Bíclaro, Obispo de Gerona**: su vida y su obra. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas,1960. v.32.

CAZIER, P. **Isidore de Séville et la naissance de l'Espagne catholique**. Paris, 1994.

CHARLESWORTH, M. P. **The virtues of a Roman emperor, propaganda and the creation of belief**. PBA, 1937.

COLLINS, R. Dónde estaban los arrianos en el año 589? In: **Concilio III de Toledo**. XIV Centenario 589-1989, Toledo, 1991.

DARNTON, Robert. **O grande massacre de gatos**. 2.ed. Petrópolis: Graal, 1998.

DE GIOVANNI, L. **Chiesa e stato nel codice Teodosiano**: saggio sul libro XVI. Nápoles, 1980.

DÍAZ Y DÍAZ, M. C. La leyenda "Regi a Deo Vita" de una moneda de Ermenegildo. **AST**, n.31, p.261-269, 1958.

DÍAZ Y DÍAZ, M. C. Introducción General. In: SEVILLA, I. **Etimologías**. 2.ed. Madrid: BAC, 1993. v.1.

DÍAZ, P. C.; VALVERDE CASTRO, M. A. R. The theoretical strength and practical weakness of the Visigothic monarchy of Toledo. In: THEUWS, F.; NELSON L. **Rituals of power from late antiquity to the early middle ages**. Boston-Köln: Leiden, 2000.

DÍAZ, Pablo. Rey y Poder en la Monarquía Visigoda. **Ibéria**, Logroño, n.1, p.175-195, 1998.

DOMÍNGUEZ MONEDERO, Adolfo J. La "chronica caesaraugustana" y la presunta penetración popular visigoda en Hispania. In: **Antigüedad y Cristianismo III**. Murcia, 1986. p.61-68.

ESCRIBANO, M. V. Usurpación y Religión en el Siglo IV d. C. Paganismo, Cristianismo y Legitimación Política. In: **Antigüedad y Cristianismo VII** – Cristianismo y Aculturación en Tiempos del Imperio Romano. Murcia, 1990. p.247-272.

ESCRIBANO, M. V. **La antigüedad tardía**: aspectos políticos. 1991. p.1-2. Disponível em <http://155.210.60.15/ATLAS_HA/10-19/18.html>. Acesso em: 25 mar. 2004.

FARINA, R. **L'Impero e l'imperatore cristiano in Eusebio di Cesarea**. Zürich, 1966.

FONTAINE, J. Conversion et culture chez les wisigoths d'Espagne. In: **Settimane de studio del Centro Italiano di Studi Sull'alto Medioevo**, Spoleto, 1967. p.86-147.

FRIGHETTO, R. Aspectos da teoria política isidoriana: o cânone 75 do IV Concílio de Toledo e a Constituição Monárquica do reino visigodo de Toledo. **Revista de Ciências Históricas**, Universidade Portucalense, v.12, p.73-82, 1997.

FRIGHETTO, R. **Cultura e poder na antigüidade tardia ocidental**. Curitiba: Juruá, 2000.

FRIGHETTO, R. Os usurpadores, 'maus soberanos' e o conceito de tyrannia nas fontes hispano-visigodas do século VII: o exemplo de Chindasvinto. In: REUNIÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PESQUISA HISTÓRICA, 19., 2000, Curitiba. **Anais**... Curitiba, 2000. p.135-40.

FRIGHETTO, R. A imagem do rei nas fontes hispano-visigodas: aspectos teóricos. In: XXI REUNIÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE PESQUISA HISTÓRICA, 21., 2001, Rio de Janeiro. **Anais**... Rio de Janeiro, 2001.

FRIGHETTO, R. Infidelidade e barbárie na *Hispania* visigoda. **Gerión**, v.20, n.1, p.491-509, 2002.

FRIGHETTO, R. Os limites do poder régio no reino hispano-visigodo de Toledo: as disputas entre a monarquia e a nobreza eclesiástica no reinado de Wamba (672-680). **Preactas XX Semana de Estudos Romanos**, Viña del Mar, 2002 (inédito).

FRIGHETTO, R. Algumas considerações sobre o poder na antigüidade clássica e na antigüidade tardia. **Revista Stylos**, Buenos Aires, n.12, 2003. (prelo)

FUGIER, H. **Recherches sur l'expresion du sacré dans la langue latine**. Publ. Fac. des Lettres de l'Univ. de Strasbourg, 146, 1963.

GALÁN SANCHÉZ, P. J. La *Chronica* de Juan de Bíclaro: primeira manifestación historiográfica del nacionalismo hispano-godo. In: **Jornadas Internacionales "Los visigodos y su mundo"**, Madrid, n.4, p.53-60, 1998.

GALLETIER, E. **Panégyriques Latins**. Paris, 1949.

GARCÍA GALLO, A. San Isidoro Jurista. **Isidoriana**, Leon, 1961.

GARCÍA MORENO, L. A. La oposición a Suintila: Iglesia, monarquía y nobleza en el reino visigodo. In: **Estudios de Historia Medieval en Homenaje a Luis Suárez Fernandéz**. Valladolid, 1991. p.193-208.

GARCÍA MORENO, L. A. El estado protofeudal visigodo: precedente y modelo para la Europa Carolingia. In: **L'Europe Héritière de l'Espagne Wisigothique**. Paris-Madrid, 1992. p.17-43.

GARCÍA MORENO, L. A. La Andalucía de San Isidoro. **Actas del II Congreso de Historia de Andalucía. Historia Antigua**. Córdoba, 1994. p.559-561.

GIBBON, E. **Declínio e queda do império romano**. Ed. abrev. São Paulo: Cia das Letras, 1989.

GINZBURG, C. **Mitos, emblemas, sinais**. São Paulo: Cia das Letras, 1991.

GINZBURG, C. **O queijo e os vermes**. São Paulo: Cia das Letras, 1996.

GODOY, C.; VILELLA, J. De la fides ghotica a la ortodoxia nicena: inicio de la teología visigótica. In: **Los visigodos. Historia y civilización. Antigüedad y Cristianismo III**. Murcia, 1986. p.117-144.

HANDLEY, M. Tiempo e identidad: la datación por la era en las inscripciones de la España tardorromana y visigoda. **Iberia**, n.2, p.191-201, 1999.

HEINZE, R. Fides. **Hermes**, n.64, p.140, 1929. Disponível em: <http://www.nomismatike.hpg.ig.com.br/ImpRomano/Tetrarquia/Maxentius.html>. Acesso em: 07 fev. 2004.

KING, P. D. **The King and the Law**. Cambridge, 1972.

KING, P. D. **Derecho y sociedad en el Reino Visigodo**. Madrid, 1981.

LANZA, D. **Il tirano e il suo publico**. Torino, 1977.

LASSANDRO, D. **La demonizzazione del nemico politico nei Panegyrici Latini**. Religione e politica nei mondo antico (a cura di M. Sordi). Milano, 1981.

LE GOFF, Jacques. Prefácio. In: BLOCH, M. **Introdução à história**. Portugal: Public. Europa-América, 1997. p.28.

MACMULLEN, R. The roman concept robber-pretender. **RIDA**, n.10, p.221-225, 1963.

MARTIN VISO, I. Organización episcopal y poder entre la Antigüedad Tardía y el Medievo (siglos V-XI): las sedes de Calahorra, Oca y Osma. **Iberia**, n.2, p.151-190, 1999.

MAZZA, M. **Il principe e il potere**. Rivoluzione e legittimismo costituzionale nel III sec.d.C., Istituzioni giuridechi e realtà poiitiche nel tardo impero (III-V sec.d.C.), a cura di G. Archi, Milano, 1976.

MENÉNDEZ PIDAL, R. (Dir.) **Historia de España III**. La España Visigoda (414-711 de J.C.). 3.ed. Madrid: Espasa-Calpe, 1976.

MILLES, G. **The coinage of th visigoths of Spain**: Leovigild to Achila II. New York, 1952.

ORLANDIS, J. El Rey Visigodo Católico. In: CONGRESO DE ESTUDIOS MEDIEVALES, 3., 1933, Ávila. **Anais**..., Ávila, 1933. p.49-61.

ORLANDIS, J. El cristianismo en la España Visigoda. In: **Estudios Visigóticos I**, Roma-Madrid, 1956.

ORLANDIS, J. El poder real y la sucesión al trono en la monarquía visigoda. In: **Estudios Visigóticos III**. Roma-Madrid, 1962.

ORLANDIS, J. En torno a la noción visigoda de tiranía. In: **Estudios Visigóticos III**. Roma-Madrid, 1962. p.13-42.

ORLANDIS, J. **Historia de España – Época Visigoda**. Madrid: Gredos, 1987. v.4.

ORLANDIS, J. Biblia y realeza en la España visigodo-católica. In: Congreso de Estudios Medievales, 3., 1993, Ávila. **Anais**..., Ávila, 1993.

ORLANDIS, J. La época visigodo-católica. In: **Estudios de Historia Eclesiástica Visigoda**. Pamplona: EUNSA, 1993.

PÉREZ SÁNCHEZ, D. **El ejército en la sociedad visigoda**. Salamanca, 1989.

PICCALUGA, G. Fides nella religione romana di età imperiale. **ANRW**, II,17,2, 1981.

PICHON, R. **Les derniers écrivains profanes**. Paris, 1906.

PLATÃO. **Mênon**. Rio de Janeiro: Puc, 2000.

REYDELLET, M. **La royauté dans la littérature latine de Sidoine Apollinaire à Isidore de Seville**. Roma, 1981.

RODRÍGUEZ GERVÁS, M. J. **Propaganda política y opinión pública en los panegíricos latinos del bajo imperio**. Salamanca: Universidad, 1991.

ROUCHE, M. **L'Aquitaine des wisigoths aux arabes**. 418-781, naissance d'une région. Paris, 1979.

SANZ SERRANO, R. La excomunión como sanción política en el reino visigodo de Toledo. In: **Los visigodos. Historia y civilización. Antigüedad y Cristianismo III**. Murcia, 1986. p.275-288.

SAUTEL, G. **Usurpations du pouvoir impérial dans le monde romais et "rescissio actorum"**. Studi in onore di Pietro de Francisci II, Milano, 1956.

SAYAS ABENGOCHEA, J. J.; GARCÍA MORENO, L. A. **Romanismo y germanismo**. El despertar de los reinos hispánicos. Ss. IV-X (org. M. T. Lara), Barcelona: Labor, 1981.

SEECK, O. **Geschitche des Untergangs der antiken Welt**. Stuttgart, 1897.

STRAUB, J. **Vom Herrscherideal in der Spätantike**. Stuttgart, 1964.

VALVERDE CASTRO, M. R. Leovigildo. Persecución religiosa y defensa de la unidad del reino. **Iberia**, v.2, p.123-132, 1999.

VALVERDE CASTRO, M. R. **Ideología, Simbolismo y Ejercicio del Poder Real en la Monarquía Visigoda**: un Proceso de Cambio. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2000.

VILELLA, J. Idacio, un cronista de su tiempo. **Compostellanum** 44.1999. p.39-54. Disponível em: <http://www.ub.es/cgi-bin/htimage/barmap.map>. Acesso em: 07 abr. 2004.

ZIEGLER, J. **Zur religiösen Haltung der Gegenkaiser** im 4. Jh. n. Chr., Kallmünz, 1970.

ZOSIMO. In: PASCHOUD, F. (Ed.). **Histoire Nouvelle**. Paris, 1979.

ANEXOS

ANEXO 1

ONOMÁSTICA

A maior parte dos nomes de pessoas germânicas era formada por dois elementos juntos, cada um dos quais tinha a sua significação própria. Enquanto se manteve a consciência da distinção entre os dois temas, foi, se não de regra, pelo menos de uso freqüente, marcar a filiação pelo empréstimo de um dos componentes. E isto, mesmo em terra romana, onde o prestígio dos vencedores tinha largamente difundido, nas populações indígenas, a imitação da sua onomástica. Ora, era umas vezes ao pai e outras à mãe que, mais ou menos indiferentemente, por este artifício verbal, se unia a posteridade de cada um. Na aldeia de Palaiseau, por exemplo, no começo do século IX, o colono *Teud-ricus* e a sua mulher *Ermenberta* puseram a um dos filhos o nome de *Teud-hardus*, a outro, *Erment-arius* e ao terceiro, por dupla referência, *Teu-bertus*. Depois, tornou-se hábito fazer passar o nome inteiro de geração em geração (BLOCH, 1987, p.153.)

A partir dessas informações de Marc Bloch, desenvolvemos o seguinte estudo:

MEMBROS DA NOBREZA LAICA, DE IMPORTÂNCIA POLÍTICA RELEVANTE, SEGUNDO AS FONTES TARDO-ANTIGAS (VISIGODOS, OSTROGODOS, SUEVOS E FRANCOS)
Análise Onomástica

TEODORICO (OSTR.)=**TEUDIS**=**TEUDIS**ELO
TEODORICO (OSTR.), **AMALO**=**AMALA**RICO=**AMALA**SUNTHA
TUR**ISMUNDO**= REM**ISMUNDO**(SUEV.) =ARGI**MUNDO**

ALA**RICO** I=SIGE**RICO**=TEODO**RICO** I=TEODO**RICO** II=EUR**ICO**=ALA**RICO** II=TEODO**RICO** (OSTR.)=AMALA**RICO**=WITE**RICO**=RODE**RICO**=HERME**RICO**(SUEV.)=KHARRIA**RICO**(SUEV.)= EBO**RICO**(SUEV.)

RAGNA**GILDA**=ATANA**GILDO**=BRUNE**QUILDA=**LEOVI**GILDO**=HERMENE**GILDO**=ATANA**GILDO** II
RECAREDO ?
GO**SWINTHA**=GAIL**SWINTHA**=KHINDA**SVINTO**=RECE**SVINTO**
LIUV**IGOTO**=THIUD**IGOTO**
LIUVA=**LIUVI**GILDUS=**LIUV**A II=**LIUVI**GOTO
SISEGUNTIA(SUEV.)= **SIS**BERTO=**SIS**EBUTO=**SISE**NANDO
SU**INTILA**=KH**INTILA**
SIGI**BERTO**(FRANCO)=CHILDE**BERTO**(FRANCO)=SIS**BERTO**(VISIG.)

ANEXO 2

CRONOLOGIA

- Cronologia dos monarcas germanos em *Hispania* até a unificação de Leovigildo

REINO VISIGODO	REINO SUEVO
Ataúlfo = 410-415 (Gala Placídia)	Hermerico = 409-441
Sigerico = 415	
Valia = 415-418	
Teodorico I = 418-451	Rekhila = 441-448
Turismundo = 451-453	Rekhiario = 448-457
Teodorico II = 453-466	Maldras = 457-460
Eurico = 466-484 (Ragnanilda)	Remismundo = 460-469
Alarico II = 484-507 (Thiudigoto)	
Gesaleico = 507-510	
Teodorico (Amalo) = 511-526 (Audofleda)	
Amalarico = (511) 526-531 (Clotilde)	
Teudis = 531-548	
Teudiselo = 548-549	Kharriarico = por volta de 550
Agila = 549-554	Teodomiro = 559-570 (Ariamiro?)
Atanagildo = 552?554-567 (Goswintha)	Miro = 570-583
Liuva I = 567? 568?-m. 572	Eborico = 583-584
Leovigildo = 568? 569?-586(Goswintha)	Andeca = 584-585

- Cronologia dos monarcas da *Hispania* Visigoda a partir da unificação de Leovigildo

Leovigildo = 568 ? 569? - 586 (Goswintha) (papas: João III = 561 – 574 e Bento I = 575 – 579)
Recaredo I = 586 – 601(Bado) (papas: Pelágio II = 579 – 590 e Gregório I = 590 – 604)
Liuva II = 601 – 603
Witerico = 603 – 610
Gundemaro = 610 – 612 (Hildoara)
Sisebuto = 612 – 621
Recaredo II = 621
Suintila = 621 – 631
Sisenando = 631 – 636
Khintila = 636 – 639
Tulga = 639 – 642
Khindasvinto = 642 – 653
Recesvinto = 649 – 672(Reciberga)
Wamba = 672 – 680
Ervígio = 680 – 687(Liuvigoto)
Egica = 687 – 702(Cixilo)
Witiza = 700 – 710
Rodrigo = 710 – 711

ANEXO 3

GEOPOLÍTICA DAS RELAÇÕES INTERCLÂNICAS EM *HISPANIA* – 550-633

- **Quadro Sinóptico 1**

	ALIADO	PERÍODO HISTÓRICO	CIDADE/REINO	NOBREZA LAICA	NOBREZA ECLESIÁSTICA	DOUTRINA RELIGIOSA	ETNIA
Agila - 545-552		- 545-552	- Sevilha/Mérida?	X		- Ariana	- Visigótica
Atanagildo	- Goswintha	- 552-590?	- Sevilha/Toledo	X		- Ariana	- Visigótica
552-567	- Brunekhilda	- 567-613	- Toledo/Austrásia	X		- Católica	- Visig./Franca
Sevilha/toledo	- Sigiberto	- 567-575	- Austrásia	X		- Católica	- Franca
	- Leovigildo	- 567-585	- Toledo	X		- Ariana	- Visigótica
Liuva -567-572 Narbona	- Leovigildo	- 568-585	- Toledo	X		- Ariana	- Visigótica
	- Goswintha	- 552-590?	- Sevilha/Toledo	X		- Ariana	- Visigótica
	- Brunekhilda	- 567-613	- Toledo/Austrásia	X		- Católica	- Visig./Franca
	- Sigiberto	- 567-575	- Austrásia	X		- Católica	- Franca
	- Recaredo	- 573-600	- Toledo	X		- Arian./Catol.	- Visigótica
	- Conde Sisberto	- 587?	- Tarragona	X		- Ariana	- Visigótica
	- Conde Witerico	- 588?	- Mérida	X		- Ariana	- Visigótica
Leovigildo	- Segga	- 588?	- Mérida	X		- Ariana	- Visigótica
568-585	- Sunna	- 588?	- Mérida		X	- Ariana	- Visigótica
Toledo	- Uldida	- 589?	- Toledo		X	- Ariana	- Visigótica
	- Ugnas	- 580/589?	- Barcelona		X	- Ariana	- Visigótica
	- Frosclo	- 580/589?	- Tortosa		X	- Ariana	- Visigótica
	- Ubiligisclo	- 580/589?	- Valencia		X	- Ariana	- Visigótica
	- Murila	- 580/589?	- Valencia		X	- Ariana	- Visigótica
	- Sunnila	- 580/589?	- Viseu		X	- Ariana	- Visigótica
	- Arvito	- 580/589?	- Bracara		X	- Ariana	- Visigótica
	- Gardingo	- 580/589?	- Tuy		X	- Ariana	- Visigótica
	- Bechila	- 580/589?	- Lugo		X	- Ariana	- Visigótica

- **Quadro Sinóptico 2 - "Usurpação" de Hermenegildo: apoios e alianças**

	ALIADO	PERÍODO HISTÓRICO	CIDADE/REINO	NOBREZA LAICA	NOBREZA ECLESIÁSTICA	DOUTRINA RELIGIOSA	ETNIA
Hermenegildo	- Ingundis	- 579-585?	- Austrásia/Sevilha	X		- Católica	- Franca
573-584	- Brunekhilda	- 567-613	- Austrásia?	X		- Católica	- Visig./Franca
Sevilha/Córdoba	- Gontran	- ????????	- Borgonha	X		- Católica?	- Franca
	- Leandro	- 578-600	- Sevilha		X	- Católica	- Hispano-romana
	- Miro	- 570-583	- Suevo	X		- Católica	- Sueva
	- Tibério II	- 577-582	- Império Romano do Oriente	X		- Católica	- Bizantina
	- Masona?	- 570-606	- Mérida		X	- Católica	- Visigótica

- **Quadro Sinóptico 3**

	ALIADO	PERÍODO HISTÓRICO	CIDADE/REINO	NOBREZA LAICA	NOBREZA ECLESIÁSTICA	DOUTRINA RELIGIOSA	ETNIA
	- Goswintha	- 552-590?	- Sevilha/Toledo	X		- Ariana	- Visigótica
	- Brunekhilda	- 567-613	- Toledo/Austrásia	X		- Católica	- Visig./Franca
	- Leandro	- 578-600	- Sevilha		X	- Católica	- Hispano-romana
	- Masona	- 570-606	- Mérida		X	- Católica	- Visigótica
	- Dux Claudio	- 588/600?	- Mérida	X		- Católica?	- Hispano-romana
	- Conde Witerico	- 588/600?	- Mérida	X		- Ariana	- Visigótica
	- Ugnas	- 580/589?	- Barcelona		X	- Arian./Cat.	- Visigótica
	- Frosclo	- 580/589?	- Tortosa		X	- Arian./Cat.	- Visigótica
	- Ubiligisclo	- 580/589?	- Valencia		X	- Arian./Cat.	- Visigótica
	- Murila	- 580/589?	- Valencia		X	- Arian./Cat.	- Visigótica
Recaredo	- Sunnila	- 580/589?	- Viseu		X	- Arian./Cat.	- Visigótica
573-601	- Arvito	- 580/589?	- Bracara		X	- Arian./Cat.	- Visigótica?
Toledo	- Gardingo	- 580/589?	- Tuy		X	- Arian./Cat.	- Visigótica?
	- Bechila	- 580/589?	- Lugo		X	- Arian./Cat.	- Visigótica?
	- Eutropio	- 589	- Monast. Servitanum		X	- Católica	- Hispano-romana?
	- Eufemio	- 589	- Toledo		X	- Católica	- Hispano-romana?
	- Micecio	- 589	- Narbona		X	- Católica	- Visigótica?
	- Pantardo	- 589	- Braga		X	- Católica	- Visigótica?
	- Simplicio	- 589	- Zaragoza		X	- Católica	- Hispano-romana?
	- Agapio	- 589	- Córdoba		X	- Católica	- Hispano-romana?
	- Constancio	- 589	- Porto		X	- Católica	- Hispano-romana?
	- Pablo	- 589	- Lisboa		X	- Católica	- Hispano-romana?
	- Tigridio	- 589	- Agde		X	- Católica	- Visigótica?

ANEXO 4 - MAPA DE GEOPOLÍTICA DAS RELAÇÕES INTERCLÂNICAS EM *HISPANIA* – 550-633

GEOPOLÍTICA DAS RELAÇÕES INTERCLÂNICAS EM HISPANIA - 550- 633*

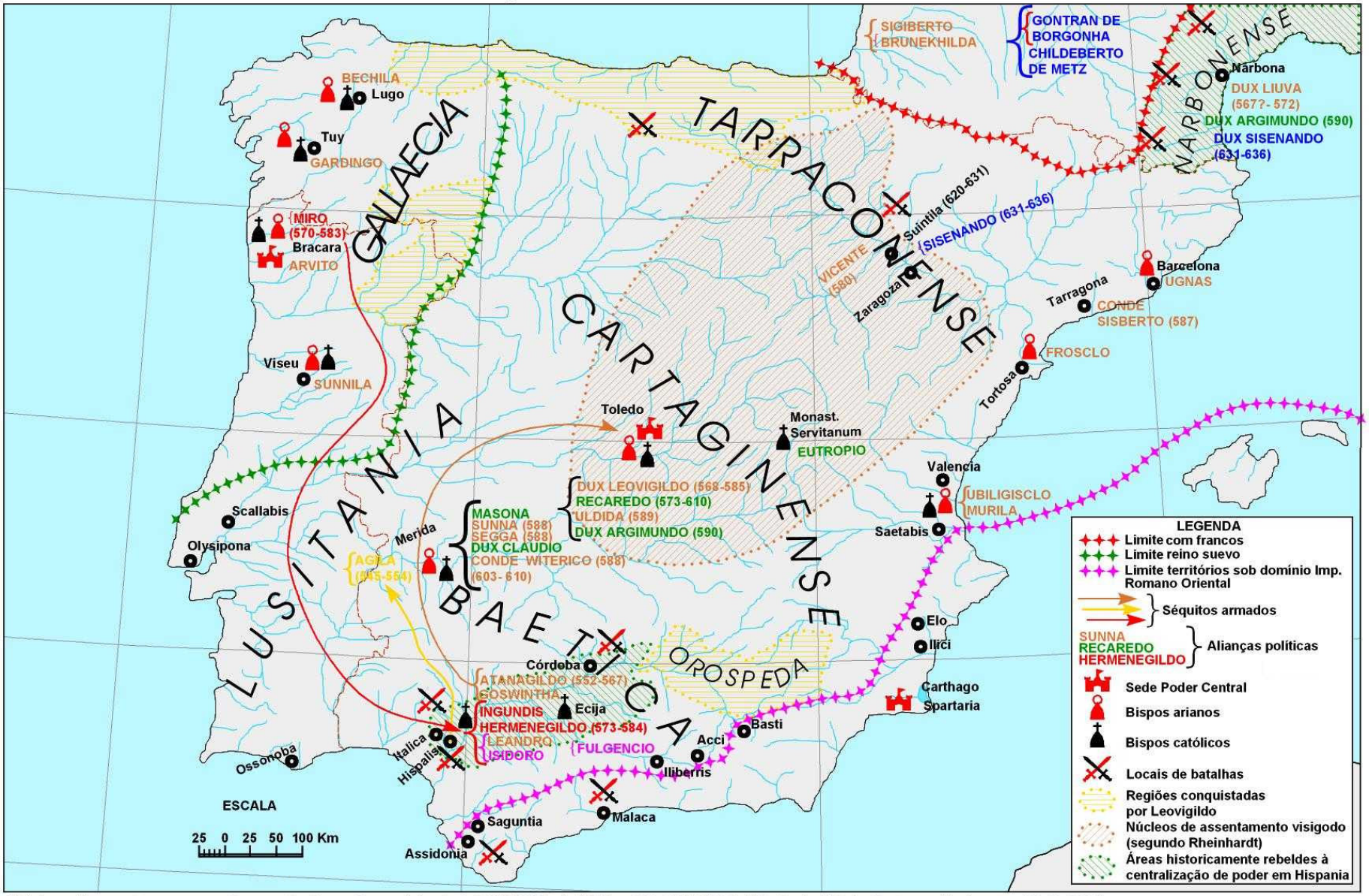

* Elaborado por Cremoneze, C. a partir dos referenciais de: FONTAINE, J. 1967 e GARCIA MORENO, L. A. 1981. Cartografia: Lopes, M. C. 2004.